Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 15.01.2021 18:05:00-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 172/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 193/2021 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI (2136686), a Informação Nº 1420/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2139007) e a Decisão Nº 262/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2141460), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000002152-8,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR IAGO OLAVO MELO PROBO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, na estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141469** e o código CRC **75F21A3A**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 171/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Indicação Cargo em Comissão / Função Comissionada Nº 20/2020 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR (2124116), a Informação Nº 1392/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2138732) e a Decisão Nº 261/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2141421), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000102092-8,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora ANDREIA LOPES ARAÚJO, matrícula 29560, do cargo de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única de Padre Marcos;
Art. 2º EXONERAR o servidor GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES, matrícula 29385, do cargo de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única de Padre Marcos;
Art. 3º NOMEAR o servidor GABRIEL TALLES XAVIER RODRIGUES, matrícula 29385, para exercer o cargo de ASSESSOR DE MAGISTRADO - CC/03, na estrutura administrativa da Vara Única de Padre Marcos;
Art. 4º NOMEAR a servidora ANDREIA LOPES ARAÚJO, matrícula 29560, para exercer o cargo de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO - CC/06, na estrutura administrativa da Vara Única de Padre Marcos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141440** e o código CRC **B488ABB6**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 167/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 28/2021 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL (2127273), a Informação Nº 295/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2128412) e a Decisão Nº 256/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2140798),
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2021, o servidor **ANDERSON COSTA MARTINS**, Analista Judiciário lotado na Vara Única da Comarca de Gilbués, matrícula nº 29311, ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, Nível 1A, Referência II, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 27 de novembro de 2020.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141021** e o código CRC **B1B64B69**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 166/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 86/2021 - PJPI/EJUD-PI (2127864), a Informação Nº 328/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2128674) e a Decisão Nº 255/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2140778), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000414-3;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 49/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2127827), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000402-0,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA FÉLIX DA SILVA**, matrícula nº 28456, do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA, CC-06, da estrutura administrativa da Escola Judiciária do Estado do Piauí;
Art. 2º EXONERAR a servidora **MARIA MARIANA HELENA PAZ TEIXEIRA NUNES**, matrícula nº 28447, do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, CC-06, da estrutura administrativa da EJUD-PI;
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140858** e o código CRC **407C421E**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 162/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 8984/2020 (2108651), as Informação Nº 64735/2020 (2113376) e Nº 64766/2020, bem como o teor da Decisão Nº 234/2021 (2140269) nos autos do processo SEI Nº 20.0.000099977-7;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula n° 4150830, analista judicial, lotado na sede do Juizado Especial e Criminal da Comarca de Floriano, para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara - FC/02, nos períodos de 11.01.2021 a 09.02.2021, em virtude de férias regulamentares da titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140433** e o código CRC **AC810D01**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 168/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução Nº 254, de 04/09/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 47/2011, que cria a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEM (2133917) e a Decisão Nº 257/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2141089), nos autos do processo SEI nº 21.0.000001679-6,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o magistrado **Dr. RODRIGO TOLENTINO**, Juiz Auxiliar da Presidência, para compor a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º DESIGNAR o magistrado **Dr. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ,** Juiz Auxiliar da Corregedoria, para compor a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 3º DESIGNAR os magistrados **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO** e **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA**, como membros da Coordenadora Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141095** e o código CRC **8B341E2F**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 169/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 1102/2021 (2139557), a Lei Municipal nº 592/2017 (2139565) e a Decisão Nº 259/2021 (2141212),
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Cocal nos dias 02 (dois) de maio, 22 (vinte e dois) de agosto, 15 (quinze) de agosto e 27 (vinte e sete) de maio do corrente ano em decorrência do feriado instituído nos termos da Lei Municipal nº 592/2017 de 18 de julho de 2017.
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias dos feriados ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141233** e o código CRC **1D3F9E7B**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 170/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO os art. 58 e 58-A do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,
CONSIDERANDO o Ofício Nº 1074/2021 (2139225)e a Decisão Nº 260/2021 (2141312) nos autos do processo SEI Nº 20.0.000099517-8,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Magistrado **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** , Titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, para exercer a função de DIRETOR DO FÓRUM na respectiva Unidade, pelo prazo de 1 (um) ano com início em **01/01/2021** e término em **31/12/2021**, na forma do art. 58-A do Código de Normas, com a nova redação do Provimento nº 18, de 15/12/2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141323** e o código CRC **0F4BDEAC**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 160/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 44100/2020 (2114212), a Informação Nº 16/2021 (2126110) e o teor da Decisão Nº 219/2021 (2139679) nos autos do processo SEI Nº 20.0.000100732-8;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor ANTÔNIO GOMES DA COSTA, matrícula nº 3478, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial lotado na Vara Única de Regeneração para exercer, em substituição, a função de confiança de Secretário de Vara, FC/02, no período de **07.01.2021 a 21.01.202**1, em virtude das férias regulamentares do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140104** e o código CRC **9BB091B3**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 158/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000002654-6,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELO E FREITAS**, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **WANDERLEY SÉRVIO** e **MÁRCIA MENDES RODRIGUES**, que será realizado no dia 18 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 159/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2120420) da juíza de direito MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS, titular da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000101689-0;
CONSIDERANDO a Decisão 220 (2139685);
CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito **MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, titular da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 21.01.2021, **devendo a fruição ocorrer de 25.01 a 13.02.2021.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 161/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo nº 21.0.000002530-2;
CONSIDERANDO o parecer médico (2140027);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 14 (quatorze) dias de licença ao Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, para tratamento de saúde, a contar do dia 11.01.2020, conforme atestado médico (2139063) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 11.01.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 163/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 2388/2020 (2123356) - SEI nº 20.0.000101392-1,
R E S O L V E:
RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 2388, de 23.12.2020, que adiou o gozo de férias regulamentares do desembargador **ERIVAN LOPES**, referentes ao 1º período do exercício de 2021, previstas para iniciar em 07.01.2021, para onde se lê "30 (trinta) dias**"**, leia-se "20 (vinte) dias", mantendo os demais termos da aludida Portaria.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 165/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 14 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1084 (2139304) e Ofício Nº 1120 (2139906), do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos JECCs;
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 21.0.000002520-5;
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 11 da Lei 4.838/96, alterado pela Lei Complementar nº 174, de 05.09.2011, c/c o parágrafo único do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, na qualidade de membro titular mais antigo, para o cargo de Presidente da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, nos termos do Regimento Interno das Turmas Recursais.
Art. 2º. DESIGNAR a juíza de direito **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**, na qualidade de membro suplente mais antigo, para integrar a 3ª Turma

Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí na condição de membro titular da aludida Turma Recursal, por mandato de dois anos, a contar da data da sua posse, nos termos do Regimento Interno das Turmas Recursais.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria Nº 30/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879 de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;
CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de dezembro de 2020.
R E S O L V E:
Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:
CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
27702	ANDRESSA DE CARVALHO GOMES FERREIRA	2A	II	Teresina	12.12.20
27690	JOSE MILTON NEVES BORGES JÚNIOR	2A	II	Teresina	01.12.20
1035495	KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	6A	I	Teresina	29.12.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: ANALISTA JUDICIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26595	ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL	3A	II	Picos	11.12.20
3489	ÁLVARO JOSÉ ARAUJO BRANDÃO	4A	I	Campo Maior	20.12.20
26587	ALYSSON RICARDO ARAGÃO DUARTE	3A	II	Alto Longá	11.12.20
26601	ANDRÉ DE MORAIS COSTA	3A	II	Água Branca	17.12.20
3482	ANGELA KARINE GUIMARÃES DE MIRANDA CORREIA	4A	I	Teresina	15.12.20
3478	ANTÔNIO GOMES DA COSTA	4A	I	São Pedro do Piauí	12.12.20
3520	ARCHIMEDES NOGUEIRA PARANAGUA NETO	4A	I	Teresina	21.12.20
3538	BRUNO MENESES DE OLIVEIRA	4A	I	Parnaíba	28.12.20
3485	CARLA ALCÂNTARA SOARES	4A	I	Teresina	16.12.20
3496	CERES JOSIANE DE MORAIS LEMOS	4A	I	Teresina	22.12.20
26580	CLARISSA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO	3A	II	Água Branca	09.12.20
26581	DAISY GISELE CARVALHO DE FARIAS	3A	II	Bom Jesus	05.12.20
3501	DEMYS RAPHAEL RODRIGUES FIALHO	4A	I	Parnaíba	23.12.20
26572	ÉDER DE SOUSA ARAUJO	3A	II	Itainópolis	05.12.20
3507	ERIKA ARAUJO CAMELO MACHADO	4A	I	Teresina	21.12.20
26599	ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO	3A	II	Pedro II	16.12.20
3542	FABIANA DE ALENCAR FARIAS	4A	I	Teresina	29.12.20
3505	FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO	4A	I	Parnaíba	26.12.20
26566	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES	3A	II	Valença do Piauí	02.12.20
3465	GABRIEL DA SILVA AMORIM	4A	I	Parnaíba	01.12.20
3497	GEÍSA INDIRA CIRIACO SOARES	4A	I	Teresina	22.12.20
26618	GEORGIA DANIELLE DE SOUSA MARTINS RODRIGUES	3A	II	Cristino Castro	26.12.20

3500	GERMANO GOMES FELIX	4A	I	Teresina	22.12.20
3521	GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO	4A	I	Teresina	23.12.20
26575	HUGO BASTOS LIMA VERDE	3A	II	Água Branca	04.12.20
26617	IRLANDO DE MOURA BARBOSA	3A	II	Picos	13.12.20
3515	JEANNY HELAL SOBRAL	4A	I	Teresina	28.12.20
26588	JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	3A	II	Picos	11.12.20
3487	JULIANA EVELIM FREIRE RODRIGUES	4A	I	Teresina	20.12.20
3499	KÁSSIO LEAL PARAÍBA	4A	I	Teresina	21.12.20
3493	LEILA ALVES DE SOUSA MACEDO	4A	I	Teresina	16.12.20
26615	LEINA PATRICIA DO NASCIMENTO SILVA DA COSTA	3A	II	Cocal	19.12.20
3508	LEONARDO PIRES VIEIRA	4A	I	Teresina	29.12.20
3503	LETICIA PIRES ALVES	4A	I	Teresina	27.12.20
3486	LUIS BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR	4A	I	José de Freitas	16.12.20
26600	LUIS EDUARDO PAIXÃO E SILVA	3A	II	Bom Jesus	13.12.20
26605	MARCIELA DE CARVALHO SILVA	3A	II	Bom Jesus	17.12.20
26592	MARCOPOLO FIGUEREDO	3A	II	Regeneração	11.12.20
26586	MARCOS DA SILVA VENANCIO	3A	II	Teresina	11.12.20
3479	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	4A	I	Teresina	15.12.20
26606	MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO	3A	II	Pedro II	16.12.20
26610	MARIA NASCIMENTO EUFRAUZINO MENDES	3A	II	Cristino Castro	17.12.20
3805	MARILIA BRITO DO REGO RODRIGUES	3A	III	Teresina	20.12.20
3492	MONICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	4A	I	Teresina	20.12.20
26573	NADJA LOPES VIANA CARREIRO	3A	II	Piripiri	03.12.20
3511	NAIARA MENDES DA SILVA	4A	I	Teresina	26.12.20
3502	NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE REGO	4A	I	Teresina	28.12.20
3484	PATRICIA MELO DE CARVALHO	4A	I	Teresina	14.12.20
3541	TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA	4A	I	Teresina	26.12.20
29424	THIAGO GOUVEIA COSTA	1A	II	Gilbués	12.12.20
3536	VANESSA MARTINS CARDOSO	4A	I	Teresina	28.12.20
3490	VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS	4A	I	Teresina	20.12.20
3535	VLÁDIA ROCHELLE FERREIRA SOARES DO REGO	4A	I	José de Freitas	28.12.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26603	CARLENE MARIA DA SILVA	3A	II	Uruçuí	18.12.20
26576	DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS	3A	II	Matias Olímpio	04.12.20
26589	ENAYRA VASCONCELOS CRONEMBERG	3A	II	Piripiri	11.12.20
26568	ERIKA DE LIMA GONÇALVES OLIVEIRA	3A	II	Água Branca	02.12.20
26607	ETHEL ALVES ROSAL	3A	II	Bom Jesus	18.12.20
26591	FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS	3A	II	Picos	11.12.20
26598	GUSTAVO ARAÚJO CAMINHA	3A	II	União	17.12.20
26578	JAMES GOMES DOS SANTOS	3A	II	Arraial	06.12.20
26608	JOSÉ CLÁUDIO ROCHA DE SOUSA	3A	II	Jaicós	18.12.20
26584	KAROLINE SANTANA BELFORT	3A	II	São Raimundo Nonato	10.12.20
26611	LAURIANNE MARIA PASSOS REGO RUBIM	3A	II	Barras	13.12.20
29441	LIHU DA CRUZ MARQUES	1A	II	São Miguel do Tapuio	17.12.20

29442	ROBERT DANIEL PRADO MENDES	1A	II	São João do Piauí	17.12.20
26609	WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES	3A	II	Paulistana	18.12.20

CARREIRA: ANALISTA JUDUCIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS/DESENVOLVIMENTO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3059	ÂNGELO RODRIGUES DOMINGUES	4A	II	Teresina	01.12.20
26590	DANILO BATISTA MEDEIROS	3A	II	Teresina	11.12.20
26577	DIMMY KARSON SOARES MAGALHÃES	3A	II	Teresina	06.12.20
3069	FRANCISCO IGOR DE LIMA E SILVA	4A	II	Teresina	14.12.20
3469	GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO	4A	I	Teresina	05.12.20
3066	NATERCIO DE CARVALHO NOGUEIRA	4A	II	Teresina	06.12.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ARQUITETO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3803	SANDERLAND COELHO RIBEIRO	3A	III	Teresina	07.12.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26604	ADRIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO	3A	II	Teresina	17.12.20
3483	ANA CARLA SILVA COELHO CALAND	4A	I	Teresina	13.12.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: AUDITOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26602	ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA	3A	II	Teresina	18.12.20

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
CARGO: CONTADOR
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
34645	ALINE GALVÃO VILARINDO	4A	I	Teresina	01.12.20
3470	ANADEIS CASSEANO DA SILVA BARBOSA	4A	I	Parnaíba	06.12.20
3463	ENEJOHN FREIRE PASSOS NORMANDO ALMEIDA	4A	I	Teresina	01.12.20
3466	HELENA MENDES SALES MACHADO	4A	I	Teresina	02.12.20

CARREIRA: TÉCNICO JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
26613	ANA KARINA SOBRAL CARDOSO	3B	II	Valença do Piauí	20.12.20
26614	HINÁLIA DENIE RODRIGUES SILVA	3B	II	Esperantina	20.12.20
26583	MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	3B	II	Amarante	10.12.20
26569	MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES	3B	II	Pimenteiras	02.12.20
26582	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	3B	II	Picos	06.12.20
26574	PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA	3B	II	Barro Duro	04.12.20

CARREIRA: AUXILIAR JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: BOMBEIRO HIDRÁULICO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3058	SERGIO FERNANDES IBIAPINA RUFINO	4C	II	Teresina	01.12.20

CARREIRA: AUXILIAR JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: PEDREIRO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
3075	ISMAEL DE LIRA MACEDO	4C	II	Teresina	16.12.20

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 14/01/2021, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria Nº 37/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879 de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para conceder movimentação na carreira dos servidores;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;
CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de dezembro de 2020.
R E S O L V E:
Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:
CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
411754-9	ALBERTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO FILHO	3A	I	Capitão de Campos	01.01.21
414583-6	ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS	3A	I	Campinas do Piauí	01.01.21
414613-1	ALZIRA ANA ESCORCIO DE BRITO CERQUEIRA	3A	I	Piracuruca	01.01.21
410251-7	AMELIA LUIZA BEMVINDO ROCHA	3A	I	Teresina	01.01.21
413668-3	ANA NEUMA SILVA BARROSO	3A	I	São João do Piauí	01.01.21
408192-7	ANTONIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL	3A	I	São Miguel do Tapuio	01.01.21
405320-6	ANTONIO LOPES DE CARVALHO NETO	3A	I	Luzilândia	01.01.21
405410-5	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	3A	I	Elesbão Veloso	01.01.21
407340-1	ASSUNÇÃO DE MARIA MAIA TORRES	3A	I	Parnaíba	01.01.21
414303-5	BENEDITO DIAS CARNEIRO	3A	I	Oeiras	01.01.21
408052-1	BENEDITO PESSOA DE CASTRO	3A	I	Altos	01.01.21
414567-4	CARLOS DE MOURA REGO	3A	I	Teresina	01.01.21
412513-4	CARMEN MARIA DE SOUZA CAVALCANTE	3A	I	Corrente	01.01.21
410634-2	CARMOSA MARIA DE LIMA RODRIGUES	3A	I	Picos	01.01.21
416780-5	CELESTE MARIA OLIVEIRA	3A	I	Teresina	01.01.21
423809-5	CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA	3A	I	Ribeiro Gonçalves	01.01.21
414990-4	CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS	3A	I	Arraial do Piauí	01.01.21
404146-1	DEUSDETE BENEDITO DA SILVA	3A	I	Padre Marcos	01.01.21
413960-7	DOMINGOS CORDEIRO DE SANTANA	3A	I	Simplício Mendes	01.01.21
415377-4	DONIZETTI RIBEIRO SOARES	3A	I	Teresina	01.01.21
413986-0	EDILMA MARIA DE SOUSA BARROSO DE CARVALHO	3A	I	Ipiranga	01.01.21
415016-3	EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS	3A	I	Corrente	01.01.21
408400-4	ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA	3A	I	Barras	01.01.21
407390-8	ERNANI PEREIRA DE BRITO	3A	I	Cocal	01.01.21
411720-4	EUDO DE ARAÚJO FORTES	3A	I	Esperantina	01.01.21
424201-7	EULINO PIRES SILVA	3A	I	Elesbão Veloso	01.01.21
408923-5	EURIDES DE LIMA VERA	3A	I	Teresina	01.01.21
407137-9	FERNANDA GALAS VAZ	3A	I	Parnaíba	01.01.21

416217-0	FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA	3A	I	Parnaíba	01.01.21
412416-2	FRANCISCA SALETE NUNES DA CRUZ ALVES	3A	I	Cristino Castro	01.01.21
411630-5	FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA	3A	I	Batalha	01.01.21
101660-1	FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS	2A	III	Teresina	01.01.21
414141-5	FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE SOUSA	3A	I	São Pedro do Piauí	01.01.21
409458-1	FRANCISCO DE FATIMA SILVA	3A	I	Oeiras	01.01.21
410774-8	FRANCISCO JUSCELINO DE ARAÚJO	3A	I	Picos	01.01.21
411681-0	FRANCISCO RIBAMAR DE ANDRADE	3A	I	Pedro II	01.01.21
414940-8	GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES	3A	I	Landri Sales	01.01.21
409598-7	GENIVAL DE ARAÚJO MENDES	3A	I	Simplício Mendes	01.01.21
414494-5	GILBERTO DA SILVA DIAS	3A	I	Caracol	01.01.21
414923-8	GILVANETE VIEIRA MARTINS	3A	I	Itaueira	01.01.21
413935-6	HEITOR GUERRA DE SOUSA	3A	I	São Raimundo Nonato	01.01.21
407145-0	HORACIO RIBEIRO DUTRA	3A	I	Parnaíba	01.01.21
414982-3	IRENO LUCIANO RODRIGUES	3A	I	Francinópolis	01.01.21
411240-7	ISABEL DA SILVA LOUZEIRO	3A	I	Corrente	01.01.21
413927-5	IVONE ARAÚJO LIMA	3A	I	Teresina	01.01.21
113137-0	JACIRA BRIGIDA DE ALMEIDA REGO	3A	I	Teresina	01.01.21
413544-0	JOANA CALHAZ COELHO PEREIRA	3A	I	Teresina	01.01.21
412211-9	JOÃO IRAN GONÇALVES MOURA	3A	I	Inhuma	01.01.21
423868-0	JOSÉ ANCHIETA PEREIRA DOS SANTOS	3A	I	Teresina	01.01.21
414974-2	JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO	3A	I	Francinópolis	01.01.21
416497-0	JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA	3A	I	Porto	01.01.21
415253-0	JOSÉ IRON GUIMARAES LUSTOSA	3A	I	Avelino Lopes	01.01.21
407986-8	JOSÉ ORLANDO SOARES	3A	I	Castelo do Piauí	01.01.21
413714-0	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SOUZA	3A	I	Luís Correia	01.01.21
411959-2	JOSÉ WAGNER SALES BEZERRA	3A	I	Elesbão Veloso	01.01.21
411088-9	JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA	3A	I	Teresina	01.01.21
105614-0	JUVENAL CARDOSO DE OLIVEIRA	3A	I	Teresina	01.01.21
411339-0	LEONDINA FERREIRA PIAUÍLINO	3A	I	Bom Jesus	01.01.21
409610-0	LIANA MARIA DO SANTOS BARROSO	3A	I	Oeiras	01.01.21
423515-0	LUCIANA FALCAO CARVALHO AIREMORAES CALDERARO	2A	III	Aroazes	01.01.21
411738-7	LUIZ CARLOS DE ABREU	3A	I	Teresina	01.01.21
408672-4	LUIS MOREIRA DA SILVA	3A	I	Regeneração	01.01.21
414907-6	MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	3A	I	Floriano	01.01.21
408460-8	MANOEL LUIS DA SILVA PASSOS	3A	I	Monsenhor Gil	01.01.21
414281-0	MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS	3A	I	Porto	01.01.21
420443-3	MARIA ALVES BORGES	3A	I	Teresina	01.01.21
405568-3	MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA	3A	I	Bom Jesus	01.01.21
405428-8	MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS	3A	I	Várzea Grande	01.01.21
409407-7	MARIA DA PAZ DE FREITAS	3A	I	Oeiras	01.01.21
410871-0	MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS	3A	I	Teresina	01.01.21
415261-1	MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA	3A	I	Curimatá	01.01.21
423698-0	MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO	3A	I	Teresina	01.01.21
410642-3	MARIA DILMA BARROS COSTA	3A	I	Francisco Santos	01.01.21

409237-6	MARIA DO SOCORRO GOMES DE SOUSA BRITO	3A	I	Água Branca	01.01.21
414427-9	MARIA IVONETE FERNANDES ROSA	3A	I	Beneditinos	01.01.21
424139-8	MARIA LUCINARIA LUSTOSA DE ARAÚJO SARAIVA	3A	I	Teresina	01.01.21
413595-4	MARIA ODESIA DE OLIVEIRA SOARES	3A	I	Barro Duro	01.01.21
405339-7	MARIA OLINEIDE DA SILVA FREITAS	3A	I	Angical do Piauí	01.01.21
405525-0	MARIA SALVADORA NUNES DE SOUSA	3A	I	Floriano	01.01.21
408168-4	MARTA MARIA MARQUES PEREIRA	3A	I	Teresina	01.01.21
422861-8	MARTA SILVANIA OLIVEIRA RODRIGUES	3A	I	Teresina	01.01.21
423388-3	MAURA REJANE MOREIRA FREITAS	3A	I	Teresina	01.01.21
410278-9	MAURIA AIRES MIRANDA	3A	I	Floriano	01.01.21
413650-0	MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE	3A	I	Miguel Alves	01.01.21
415202-6	NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS	3A	I	Canto Buriti	01.01.21
405347-8	NEUMARIA OLIVEIRA DA SILVA	3A	I	Angical do Piauí	01.01.21
414958-0	ODETE TORRES DO NASCIMENTO	3A	I	Avelino Lopes	01.01.21
104189-4	ODIVAL NUNES CORREIA	3A	I	Teresina	01.01.21
413552-0	OSSY CARREIRO VARÃO MOURA	3A	I	Marcos Parente	01.01.21
407552-8	PAULO FERNANDES DA SILVA	3A	I	Piracuruca	01.01.21
422837-5	PAULO HENRIQUE ANDRADE VIEIRA SANTOS	3A	I	Fronteiras	01.01.21
409059-4	PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT	3A	I	Teresina	01.01.21
411207-5	PAULO HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA	3A	I	Santa Filomena	01.01.21
409164-7	PEDRO CAMPELO DA FONSECA NETTO	3A	I	Demerval Lobão	01.01.21
412084-1	PEDRO MANOEL DA SILVA	3A	I	Valença do Piauí	01.01.21
416438-5	PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO	3A	I	Marcos Parente	01.01.21
415326-0	RAIMUNDO SILVA VIEIRA	3A	I	Floriano	01.01.21
422853-7	REINALDO LIRA RABELO	3A	I	Guadalupe	01.01.21
416861-5	REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA	3A	I	Piripiri	01.01.21
412408-1	REJEANNE MARIA MARTINS LEMOS	3A	I	Cristino Castro	01.01.21
410006-9	ROSCILMAR ALVES SARAIVA REIS	3A	I	Bertolínia	01.01.21
409563-4	ROCINI DE MOURA SANTOS	3A	I	Picos	01.01.21
410030-1	ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS	3A	I	Teresina	01.01.21
410235-5	SALETE DE SOUSA E SILVA	3A	I	Floriano	01.01.21
116896-7	SEBASTIÃO DE MORAIS MACHADO	3A	I	Teresina	01.01.21
422870-7	SILVANA CASTELO BRANCO SENA REGO MELLO	3A	I	Teresina	01.01.21
407994-9	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO FERREIRA LIMA	3A	I	Castelo do Piauí	01.01.21
414397-3	SUZETE RODRIGUES DE CARVALHO	3A	I	Teresina	01.01.21
403786-3	TERCIO VIEIRA DE OLIVEIRA	3A	I	Teresina	01.01.21
415180-1	VERA LUCIA MAIA DA SILVA	3A	I	Teresina	01.01.21
413706-0	VERA LUCIA DA ROCHA VALE	3A	I	Teresina	01.01.21

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: ATENDENTE JUDICIÁRIO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA	VIGÊNCIA
113749-2	CARMEN CELIA COSTA	3A	I	Teresina	01.01.21
113021-8	CLAUDIO BARBOSA	3A	I	Teresina	01.01.21
113218-0	DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO	3A	I	Teresina	01.01.21
1131702	LEINA ALVES DA SILVA	3A	I	Teresina	01.01.21
103620-3	MARIA DO CARMO MENESES DE CARVALHO MOURA	3A	I	Teresina	01.01.21

423019-1	MARIA IVANA DE ARAÚJO COSTA REZENDE SANTANA	3A	I	Teresina	01.01.21
112831-0	MARIA LUIZA DE FRANÇA ARAÚJO	3A	I	Teresina	01.01.21
423230-5	MARTA REGINA RIBEIRO FERREIRA DOS SANTOS	3A	I	Teresina	01.01.21
113005-6	PEDRO DA SILVA	3A	I	Teresina	01.01.21

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria passam a vigorar, para cada servidor nela relacionado, a partir da data de aquisição do nível ou referência a que faz jus.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 14/01/2021, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria Nº 42/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879 de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira aos servidores;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;
CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de dezembro de 2020.
R E S O L V E:
Art. 1º. ELEVAR na carreira funcional os servidores efetivos ativos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados, para o nível 6A e referência III:
CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: ADMINISTRATIVA
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA
1018990	ALBERONE ALMEIDA BORGES	6A	III	Teresina
1130641	ALESSANDRA SALES CARDOSO	6A	III	Teresina
1126962	ALEXANDRE EULÁLIO DE PÁDUA	6A	III	Teresina
1172050	ALMIRA LUISA DE MOURA LEITE BARROS	6A	III	Teresina
1035142	ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	6A	III	Teresina
1055925	ANA MARIA BATISTA ARÊAS	6A	III	Teresina
1037439	ANALÚCIA MIRANDA RIBEIRO GONÇALVES	6A	III	Teresina
1133314	ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS	6A	III	Teresina
1025775	ANTÔNIO WILSON LAGES DO RÊGO	6A	III	Barras
1021516	BERNARDO SABINO DA SILVA	6A	III	Teresina
1035908	CARLOS AUGUSTO SOUSA RIEDEL	6A	III	Teresina
1130803	CÉLIA MARIA E SILVA PALHA DIAS NEVES	6A	III	Teresina
1127349	CLÉLIA JANE SOUSA DE QUEIROZ	6A	III	Teresina
1032046	CONCEIÇÃO DE MARIA BRAGA DE SALES	6A	III	Teresina
1043757	DENISE FERNANDES DOS SANTOS	6A	III	Teresina
1004000	EDMILSON NUNES CRONEMBERGER	6A	III	Teresina
1038400	EVALDO OSVALDO DE MOURA	6A	III	Teresina
1014900	FELISMINO FREITAS NETO	6A	III	Teresina
1008927	FERNANDO BASTOS PADUA	6A	III	Teresina
1034413	FILOMENA COSTA DE PÁDUA	6A	III	Teresina
1026585	FLÁVIO BASTOS PÁDUA	6A	III	Teresina
1031236	FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA	6A	III	Teresina
1012363	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	6A	III	Teresina
1011049	FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA BRASIL	6A	III	Teresina
1044052	FRANCISCO MAGALHÃES LIMA	6A	III	Teresina
1006398	GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO	6A	III	Teresina

1127420	GERSON DE ANDRADE ALENCAR	6A	III	Teresina
1126709	GILCILÉA RODRIGUES DE MIRANDA	6A	III	Teresina
1068318	GIZÉLIA DE JESUS RAPOSO CAMPELO	6A	III	Teresina
1041975	HILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO	6A	III	Teresina
1016946	IDELBAM DE MARIA MENDES DANTAS	6A	III	Teresina
1035657	ISABELLE PINHEIRO BARBOSA	6A	III	Teresina
1015036	JANKEL JANSON DA COSTA	6A	III	Teresina
1020897	JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES	6A	III	Teresina
1133403	JOANA DARC DA SILVA SOARES	6A	III	Teresina
1132423	JOÃO BATISTA DA SILVA	6A	III	Teresina
1033441	JORGE HENRIQUE PIRES BRANDÃO	6A	III	Teresina
1016431	JORGE LUÍZ DE MELO	6A	III	Teresina
1052667	JOSÉ ARLINDO TEIXEIRA	6A	III	Teresina
1032127	JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	6A	III	Teresina
1032208	JOSE NILSON BARBOSA MENDES	6A	III	Teresina
1011634	JUREMA ASSUNÇÃO BEMVINDO LIMA DIAS	6A	III	Teresina
1028448	KELLY CARVALHO LOPES DA SILVA	6A	III	Teresina
1131885	LUCIA MARIA DE MELO OLIVEIRA MOURA	6A	III	Teresina
1035223	LUCIANA GAYOSO E ALMENDRA IBIAPINA	6A	III	Teresina
1035576	LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR	6A	III	Teresina
1025260	LUCY ROSANE ASSUNÇÃO BEMVINDO MARTINS DE MIRANDA	6A	III	Teresina
1127853	LUIS AMÉRICO CAMPELO	6A	III	Teresina
1065483	MARCIA BRITO NOGUEIRA	6A	III	Teresina
1034502	MARCÍLIO MATOS SOUSA	6A	III	Teresina
1037943	MÁRCIO LUIZ FORTES DE CERQUEIRA	6A	III	Teresina
1040901	MARIA APARECIDA VILARINHO DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
1044133	MARIA DA CONCEIÇÃO MOURÃO SANTOS	6A	III	Teresina
4077571	MARIA DALVA DE CARVALHO LOPES SILVA	6A	III	Teresina
1007440	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LEMOS	6A	III	Teresina
1043595	MARIA DE NASARÉ DA SILVA SOUSA	6A	III	Teresina
1018132	MARIA DO LIVRAMENTO LIMA	6A	III	Teresina
1049950	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO CARVALHO	6A	III	Teresina
1126539	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOUSA ROCHA DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
1020030	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BASTOS MOURA	6A	III	Teresina
1032550	MARIA DO ROSARIO SOUSA RODRIGUES	6A	III	Teresina
1064916	MARIA DO SOCORRO MIRANDA LOPES	6A	III	Teresina
1130560	MARIA DO SOCORRO PEREIRA XAVIER	6A	III	Teresina
1056654	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE CARVALHO LEAL	6A	III	Teresina
1134809	MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO	6A	III	Teresina
1130722	MARIA NAZARE RODRIGUES BALDOINO	6A	III	Teresina
1035819	MARIA RACHEL FONTENELLE DE SOUZA MARTINS	6A	III	Teresina
1036386	MARIA SALETE LIMA	6A	III	Teresina
1017918	MARIA TEODORA AMARAL DA SILVA	6A	III	Teresina
1206486	MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO	6A	III	Teresina
1030345	NAIR FERRAZ DE CARVALHO MOURÃO	6A	III	Teresina

1031317	NARCÉLIO DIAS LEITE	6A	III	Teresina
1130307	NEREIDA SADY RIBEIRO DE SOUSA	6A	III	Teresina
1099388	NEUMA NORMA ANDRADE ARRAIS	6A	III	Floriano
1132695	NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO	6A	III	Teresina
1056816	ORLEY RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	6A	III	Teresina
1034170	OSVALDINA DE SOUSA SANTANA DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
1010077	OTAVIO FORTES DO REGO NETO	6A	III	Teresina
1050702	PEDRO GEORGI DE MELO FALCÃO	6A	III	Teresina
1009141	RAIMUNDA GOMES CAMPELO	6A	III	Teresina
1053205	RAIMUNDA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO	6A	III	Teresina
1009060	REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA	6A	III	Teresina
1053396	ROBERTA ALMEIDA DE ANDRADE	6A	III	Teresina
1014811	ROBERTO LUIZ PIRES BRANDÃO	6A	III	Teresina
1034332	ROLMES JOSÉ DA SILVA	6A	III	Teresina
1037277	ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS ALVES PEREIRA	6A	III	Teresina
1036890	ROSILENE ALVES LOPES	6A	III	Teresina
1036467	SILVIA ÚLTIMA DE CARVALHO	6A	III	Teresina
1127268	SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES	6A	III	Teresina
1034847	SONIA MARIA BRITO LIMA	6A	III	Teresina
1042866	SORAIA MARTINS VIANA ARAGÃO PEREIRA	6A	III	Teresina
1126610	SUSANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	6A	III	Teresina
1036548	SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA	6A	III	Teresina
1018566	SUZETE GRAMOZA VILARINHO	6A	III	Teresina
1155202	THANIA MARIA FERREIRA DE SAMPAIO	6A	III	Teresina
1011715	URBANO PEREIRA DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
1026232	VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO	6A	III	Teresina
1030264	VERBENA ELANE VERAS LIMA RODRIGUES	6A	III	Teresina
1064835	VÉRITAS IBIAPINA E SILVA	6A	III	Teresina
1065130	VERONICA MARIA EULÁLIO ALVES FREIRE	6A	III	Teresina
1067265	WILLAME CARVALHO E SILVA	6A	III	Teresina
1128159	WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR	6A	III	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: ANALISTA JUDICIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA
4078543	ABRAÃO LINCOLN DO AMARAL MACHADO	6A	III	Campo Maior
4040813	ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO	6A	III	Teresina
1128663	ADÃONILDE ASSUNÇÃO BENVINDO	6A	III	Teresina
4227565	ADRIANA CASTELLO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	6A	III	Teresina
1227130	ADRIANA RIBEIRO TORRES DE SOUZA	6A	III	Teresina
4141849	AGAMENON ALVES DA CRUZ	6A	III	São Pedro do Piauí
1055410	AGNALDO ABREU ALMENDRA	6A	III	Teresina
4150597	AGRIPINO SIQUEIRA MADEIRA	6A	III	Floriano
4036620	AÍAS SARAIVA DE CARVALHO	6A	III	Landri Sales
4108043	ALBANISA DA SILVA LEITE	6A	III	Picos
4050886	ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA	6A	III	Teresina
4114280	ALDENIZA GUIMARAES PEREIRA RODRIGUES DIAS	6A	III	Parnaguá

4242602	ALDENORA DE ARAUJO CUNHA	6A	III	Teresina
4154150	ALONCIO DE SOUSA BRITO	6A	III	Manoel Emídio
4101898	ALTAMIRO FERREIRA DE SOUSA	6A	III	Manoel Emídio
4084357	AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JÚNIOR	6A	III	Teresina
4076338	ANA CÉLIA ALMEIDA SOUSA	6A	III	Teresina
4120418	ANA MÁRCIA VELOSO	6A	III	Teresina
4077733	ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E SILVA	6A	III	Campo Maior
1027557	ANA ODORICO DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
4242106	ANA REGIA MOREIRA DA SILVA	6A	III	Teresina
1134396	ANA VALERIA DE SOUSA NUNES	6A	III	Teresina
4112903	ÂNDREA MARIA SERAINE CUSTÓDIO VIANA	6A	III	Piripiri
4072936	ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO	6A	III	Parnaíba
1054368	ANNA CARLA DE LACERDA	6A	III	Floriano
4083547	ANTONIA FONTINELES DE SAMPAIO	6A	III	Barras
4097688	ANTONIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO	6A	III	Teresina
4051696	ANTÔNIA NAKEIDA MOUSINHO DA SILVA	6A	III	Teresina
4118600	ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO	6A	III	Teresina
4092619	ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA	6A	III	São Pedro do Piauí
4109015	ANTÔNIO ARAÚJO LUZ NETO	6A	III	Floriano
4074041	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	6A	III	Cocal
4102193	ANTONIO CARLOS DE SOUSA	6A	III	Teresina
4234855	ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA DA SILVA	6A	III	Campo Maior
1155393	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA	6A	III	Teresina
4117700	ANTONIO HONORATO DE ARAUJO	6A	III	Piripiri
1028103	ANTONIO JOSÉ FERNANDES	6A	III	Teresina
4142306	ANTONIO MARQUES DE CARVALHO	6A	III	Água Branca
4116577	ANTONIO MIGUEL FEITOSA DOS SANTOS	6A	III	Pedro III
4087372	ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	6A	III	São Gonçalo do Piauí
4114604	ANTONIO VALDINO LUSTOSA FILHO	6A	III	Avelino Lopes
4077652	ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA	6A	III	Campo Maior
4148185	ARIANE LUSTOSA FÉ ARRAIS	6A	III	Parnaguá
4233700	ARIOVALDO MARTINS DO LAGO	6A	III	Teresina
4161106	ARISTIDES AUGUSTO DIAS NETO	6A	III	Caracol
1019376	AURICÉLIA MARIA CAMPÊLO	6A	III	Teresina
4120680	BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS	6A	III	Teresina
4120507	BENEDITO DE SOUSA BARBOSA	6A	III	Teresina
4163737	BRÍGIDA MARIA DE SOUSA	6A	III	Teresina
4171403	CARLOS DE ARAÚJO LUZ	6A	III	Teresina
4076257	CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA	6A	III	Teresina
4147103	CECI FIGUEIREDO COELHO	6A	III	Teresina
1132504	CEICILENE EVANGELISTA DE SOUSA RIBEIRO COSTA	6A	III	Teresina
4095200	CELECINA MARIA CLEMENTINO SANTOS	6A	III	Teresina
4115929	CELI CARDOSO DE FARIAS	6A	III	Teresina
4096282	CELIA MARIA FONSECA BEMVIDO BARBOSA	6A	III	Teresina
4115414	CERES MARIA DE CARVALHO RIBEIRO BARROS	6A	III	Piripiri

1052233	CLAUDIA JESUS XAVIER DE LIMA	6A	III	Teresina
4087534	CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA	6A	III	Angical do Piauí
4232720	CLEOMAR BENTO DE MIRANDA	6A	III	Teresina
4100654	CLEUDIR PEREIRA DA SILVA	6A	III	Guadalupe
4085914	CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES	6A	III	Palmeirais
4135105	CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES	6A	III	Teresina
1055500	CYBELE NIRLEM BARROS FORTES ODONI	6A	III	Teresina
1011472	DAYSA MONICA BUENO DE ALMEIDA	6A	III	Teresina
4081501	DIANA CRISTINA LUSTOSA DE VASCONCELOS LIMA	6A	III	São Raimundo Nonato
4144600	DILMAN ANDRADE DE CARVALHO	6A	III	São João do Piauí
4077490	DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO	6A	III	Campo Maior
4140010	DOMINGOS DE SOUSA AMORIM	6A	III	Piripiri
4114019	DOURIMAR ALEXANDRE DE CARVALHO ROMÃO	6A	III	Parnaguá
4108477	ECIONE SANTOS ARAUJO LUZ	6A	III	Teresina
4120337	EDÉCIO CASSIO SOARES VIANA	6A	III	Valença do Piauí
4053982	EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO	6A	III	Teresina
1137301	EDMILSON LÚCIO VIRGILIO	6A	III	Teresina
4110102	EDMUNDO RODRIGUES BELO	6A	III	São Raimundo Nonato
1028014	EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA	6A	III	Teresina
1019023	EDVALDO NUNES CRONEMBERGER	6A	III	Teresina
4037359	EDVAN PEREIRA DA ROCHA	6A	III	Landri Sales
4097920	ELIETE GOMES FERREIRA DIAS	6A	III	Floriano
4109953	ELIZABETE FERREIRA ALVES NASCIMENTO	6A	III	São Raimundo Nonato
4147294	EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA	6A	III	Parnaguá
4124324	EUVANETE BENVINDO CAVALCANTE	6A	III	Bom Jesus
4123867	EVA EXCELSA PEREIRA BARROS	6A	III	Cristino Castro
4090080	EVA SOARES TORRES	6A	III	Teresina
4109872	EVANDRO NUNES DIÓGENES	6A	III	São Raimundo Nonato
4233026	EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ	6A	III	Teresina
4236718	EVERALDO DE MOURA ROCHA	6A	III	Picos
4097173	EXPEDITA GONÇALVES VILARINHO RIBEIRO	6A	III	Floriano
1012959	FERNANDO DE SOUSA ROCHA	6A	III	Teresina
4098064	FRANCISCA ANGÉLICA SOUSA MEDEIROS OLIVEIRA	6A	III	Teresina
4135016	FRANCISCA MARIA ALVES RODRIGUES GUIMARÃES	6A	III	Marcos Parente
4074203	FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA	6A	III	Teresina
4099460	FRANCISCA MARIA SILVA BARROS	6A	III	Parnaíba
1054520	FRANCISCO ALMEIDA DE MORAIS	6A	III	Teresina
4091132	FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO	6A	III	Amarante
4088859	FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO	6A	III	Amarante
1175904	FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DE MENESES	6A	III	Teresina
4137906	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	6A	III	União
1011391	FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MACHADO	6A	III	Teresina
4240669	FRANCISCO DE MOURA LUZ	6A	III	Itaueira
1012282	FRANCISCO DE PAIVA DIAS	6A	III	Teresina
1127187	FRANCISCO FORTES DO REGO JUNIOR	6A	III	Barras

4144783	FRANCISCO GOMES DA SILVA	6A	III	Barro Duro
4135792	FRANCISCO HIPÓLITO GONZAGA	6A	III	Itainópolis
4233964	FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA	6A	III	Regeneração
4090675	FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO	6A	III	Pedro III
1026909	FRANCISCO JOSÉ VILARINHO	6A	III	Teresina
1052748	FRANCISCO MELO LIMA FILHO	6A	III	Teresina
4056060	FRANCISCO MODESTO SOBRINHO	6A	III	Teresina
1131028	FRANCISCO NUNES FEITOSA	6A	III	Teresina
1019104	FRANCISCO RODRIGUES MARTINS	6A	III	Teresina
4103599	FRANCISCO VALENTIM NETO	6A	III	Picos
4097416	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	6A	III	Floriano
4232135	GALDENOR BARBOSA DA SILVA	6A	III	Bocaina
4098579	GENEMÁRCIA FONSECA DE OLIVEIRA PINHEIRO	6A	III	Teresina
4153340	GENESIO ALVES DA SILVA	6A	III	Teresina
4140877	GERALDO SOARES DA COSTA	6A	III	Teresina
4056493	GILDINHA MARIA DA SILVA	6A	III	Teresina
4152964	GILMAR RIBEIRO DIAS DE MACEDO	6A	III	Caracol
4105966	GILSON DE CARVALHO DANTAS FILHO	6A	III	Padre Marcos
4121309	GILSON DE OLIVEIRA DANTAS	6A	III	Pimenteiras
4098498	GILVETE FERREIRA DA SILVA	6A	III	Floriano
1054104	HAILTON ALVES DA SILVA	6A	III	Teresina
1044486	HALNEIK ALVES DE ALENCAR	6A	III	Teresina
1054872	HAROLDO FELIPE DA COSTA	6A	III	Teresina
4138970	HÉLDER DE ARAÚJO LUZ	6A	III	Teresina
4149157	HÉLIO ANGELINO BASTOS	6A	III	Avelino Lopes
4098145	HILDECY RIBEIRO SANTANA PACHECO MARTINS	6A	III	Floriano
4103408	HORÁCIO COELHO FERREIRA	6A	III	Marcos Parente
4175662	HORTENCIA SOARES DE SOUSA	6A	III	Teresina
4073150	IARA FERNANDES PACHECO	6A	III	Parnaíba
4145321	IRACEMA LEAL LEÃO GUIMARÃES	6A	III	Teresina
4135601	IRAILDES LEITE MONTEIRO BEZERRA DE SOUSA	6A	III	Picos
4052668	IRANI MARIA MARQUES DE CARVALHO	6A	III	Teresina
4102002	ISABEL CRISTINA LIMA CARVALHO	6A	III	Floriano
1057111	IVANILDO TELES DA ROCHA	6A	III	Teresina
4095472	IVETE SANTOS LUZ LEAL	6A	III	Santa Cruz do Piauí
1033107	IZABEL FERNANDA NUNES SÁ DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
4083628	IZÂNIO CARVALHO MARQUES	6A	III	Barras
4135288	JACEÍRA MARTINS ARAÚJO ARRAIS DE SANTANA	6A	III	Teresina
4078896	JADER VASCONCELLOS FILHO	6A	III	Teresina
4099036	JANILCE FRANCISCA DAS CHAGAS PINTO MILENO LIMA	6A	III	Floriano
1022679	JANYLEIDE MARIA DA ROCHA PESSÔA	6A	III	Teresina
1056301	JAQUELINE PESSOA DE AGUIAR	6A	III	Teresina
4126025	JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE	6A	III	Teresina
1012010	JOANA D'ARC GOMES DA ROCHA OLIVEIRA	6A	III	Teresina
4151135	JOAO BATISTA DE MORAIS	6A	III	Teresina

4110960	JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS	6A	III	São João do Piauí
4084780	JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA	6A	III	Monsenhor Gil
4138899	JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	6A	III	Teresina
4102940	JOÃO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA	6A	III	Jerumenha
4150830	JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA	6A	III	Floriano
4051009	JOAQUIM CAMPELO FILHO	6A	III	Teresina
4079000	JOAQUIM DA SILVA RÊGO FILHO	6A	III	Teresina
4052153	JOAQUIM DE SOUSA PAZ	6A	III	Teresina
4233379	JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO	6A	III	Luzilândia
1212532	JOCINEIDE CRISTINA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA	6A	III	Teresina
4085329	JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA	6A	III	Teresina
4072189	JORGE LUIZ ARAUJO DE ANDRADE	6A	III	Teresina
4151216	JOSÉ BENTO DE CARVALHO	6A	III	Padre Marcos
4122976	JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ	6A	III	Fronteiras
4147375	JOSÉ CRISTÓVÃO BARROS DA SILVA	6A	III	Eliseu Martins
4123271	JOSE DE ARAUJO CHAVES	6A	III	Pio IX
4107152	JOSÉ DJALMA DOS SANTOS	6A	III	Picos
4143469	JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO	6A	III	Marcos Parente
4145240	JOSÉ EDVALDO LEAL	6A	III	Teresina
1033522	JOSÉ FORTES PORTUGAL JUNIOR	6A	III	Teresina
1052152	JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO	6A	III	Teresina
4083113	JOSÉ GIOVANNI DE MORAIS FORTES CASTELO BRANCO	6A	III	Barras
4119916	JOSÉ HIRAN BARBOSA LIMA	6A	III	Teresina
4101707	JOSÉ OALDO DE SOUSA	6A	III	Manoel Emídio
4051777	JOSE OLIMPIO PEREIRA DA SILVA	6A	III	Jerumenha
4228456	JOSE RIBAMAR SOUSA JÚNIOR	6A	III	Fronteiras
4077300	JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO	6A	III	Campo Maior
4111346	JOSÉ SÁ CARVALHO NETO	6A	III	Simplício Mendes
4099621	JOSÉ SANTOS FERREIRA	6A	III	Manoel Emídio
4088000	JOSÉ VALDO DE SANTANA	6A	III	São Pedro do Piauí
4139003	JOSÉ VALDY DE CARVALHO	6A	III	Simões
4113632	JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO	6A	III	Redenção do Gurgueia
4140524	JOSEMAR DE SOUSA AMORIM	6A	III	Piripiri
1026747	JUDSON BARREIRA CORADO	6A	III	Teresina
4138201	JÚLIO CÉSAR DE CASTRO OLIVEIRA	6A	III	Miguel Alves
4151054	JULIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ	6A	III	Marcos Parente
4073584	KATIA CELESTE MOTA REIS	6A	III	Teresina
4142063	KATIA LEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
4108396	KELSILÂNDIA MARIA LEAL DUARTE ANTÃO	6A	III	Picos
4136250	LAURO TEIXEIRA DE MACEDO	6A	III	Barro Duro
4084519	LENIRA MENDES FERREIRA	6A	III	Teresina
4117620	LENIVAL DE CARVALHO BARROS	6A	III	Teresina
4153936	LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA	6A	III	Parnaíba
4114523	LEÔNIDAS CAMÊLO DE OLIVEIRA	6A	III	Avelino Lopes
1048805	LIA RACHEL RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA ANDRADE	6A	III	Teresina

4041542	LUCIANA MARIA LEAL	6A	III	Picos
4121902	LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES	6A	III	Teresina
4121732	LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ	6A	III	Teresina
4104218	MANOEL BARROS PESSOA	6A	III	Itainópolis
1133152	MARCIA MARIA CRONEMBERGER CHAVES	6A	III	Teresina
4125720	MARCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO	6A	III	Campo Maior
4129393	MÁRCIA REJANE FURTADO COELHO VIANA	6A	III	Piripiri
1014650	MÁRCIA RIBEIRO DA FONSÊCA TERTO	6A	III	Teresina
4078705	MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO	6A	III	Campo Maior
1014579	MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO	6A	III	Teresina
1115766	MARIA AMÉLIA DE ANDRADE BRANDÃO MARTINS	6A	III	Teresina
4088930	MARIA APARECIDA ALVES GOMES	6A	III	Amarante
4150678	MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS	6A	III	Teresina
1053477	MARIA BERNADETE DA MOTA LIMA UCHÔA	6A	III	Teresina
4106504	MARIA CÁSSIA DOS SANTOS	6A	III	Picos
1012878	MARIA DAS GRAÇAS NERY	6A	III	Teresina
4075951	MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS	6A	III	Teresina
4093186	MARIA DAS VITÓRIAS NOGUEIRA LEAL	6A	III	Teresina
1213180	MARIA DE FATIMA MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA	6A	III	Teresina
4098307	MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO	6A	III	Floriano
4139780	MARIA DE LASSALETE DA SILVA SOUSA	6A	III	Teresina
4148002	MARIA DIAS RIBEIRO	6A	III	Manoel Emídio
4153006	MARIA DO AMPARO ARAÚJO	6A	III	Picos
4094158	MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE	6A	III	Oeiras
1027719	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOREIRA SOARES SOBRAL	6A	III	Teresina
4140796	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO	6A	III	União
4054440	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA	6A	III	Teresina
4136330	MARIA DO SOCORRO ALVES BORGES CAMPELO	6A	III	Teresina
4143205	MARIA DO SOCORRO CASTRO DA ROCHA RIBEIRO	6A	III	Marcos Parente
4147707	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS SARAIVA	6A	III	Manoel Emídio
4072502	MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNÇÃO	6A	III	Parnaíba
4150406	MARIA DO SOCORRO MADEIRA SANTOS	6A	III	Arraial
4055926	MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA	6A	III	Teresina
4037278	MARIA DORACY ALVES DO NASCIMENTO	6A	III	Floriano
4078624	MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA PÁIVA MARQUES	6A	III	Piripiri
4115848	MARIA DOS REMÉDIOS MELO	6A	III	Piripiri
1014307	MARIA DOS REMEDIOS RIBEIRO	6A	III	Teresina
4075285	MARIA GARDÊNIA CARVALHO DE CERQUEIRA	6A	III	Piracuruca
1011200	MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA	6A	III	Teresina
4095120	MARIA GORETTE BARROSO SILVA RUFINO	6A	III	Picos
4146212	MARIA JOSÉ BELEZA CARVALHO	6A	III	Teresina
4050371	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	6A	III	Regeneração
4148770	MARIA LUCILIA DE ARAUJO SARAIVA	6A	III	Floriano
4051858	MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA	6A	III	Guadalupe
4118944	MARIA LUCINEIDE DA CRUZ SILVA	6A	III	Teresina

4120760	MARIA MARLENE DOS SANTOS	6A	III	Teresina
4104307	MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS	6A	III	Itainópolis
4089901	MARIA NUNES SOARES	6A	III	Teresina
1020110	MARIA ROSILDA FERREIRA DA SILVA	6A	III	Teresina
1019708	MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO	6A	III	Teresina
4024290	MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU	6A	III	Monsenhor Gil
4150325	MARIA ZENIA DE ALMEIDA SANTOS CUNHA	6A	III	Teresina
4240154	MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO	6A	III	Picos
4072340	MARILENA MENDES BEZERRA	6A	III	Parnaíba
4236556	MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO	6A	III	Teresina
1010743	MARINALVA FÉLIX DE MACÊDO	6A	III	Teresina
4144007	MARINÊS MACHADO DE OLIVEIRA	6A	III	Cocal
4072693	MARLINDA PESSÔA ARAUJO	6A	III	Parnaíba
4073070	MARTA MARIA OLIVEIRA ARAUJO	6A	III	Parnaíba
4080955	MAURO LAGES FORTES DO RÊGO	6A	III	Teresina
4124758	MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO	6A	III	Gilbués
4152379	MOISÉS PEREIRA DOS SANTOS FILHO	6A	III	Regeneração
1035738	MÔNICA LEITE MARTINS MAGALHÃES VALENTE	6A	III	Teresina
4094310	NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM	6A	III	Piripiri
4145402	NILVAN CESAR DO NASCIMENTO	6A	III	Teresina
4145917	NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA	6A	III	Teresina
4134982	NILZA BARBOSA GUIMARAES	6A	III	Ribeiro Gonçalves
4092880	ODEILTO SOARES NUNES	6A	III	Teresina
4036891	ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO	6A	III	Manoel Emídio
4092295	OTÁVIO SOARES DA SILVA	6A	III	Água Branca
4150759	PAULO BENVINDO DA SILVA	6A	III	Landri Sales
1041380	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO COUTINHO	6A	III	Teresina
4239652	PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE	6A	III	Teresina
1040731	PAULO SILVIO MOURÃO VERAS	6A	III	Teresina
4141334	PEDRO ALCÂNTARA GOMES	6A	III	Teresina
1052403	PLINIO ANDRADE CORREIA	6A	III	Teresina
4229347	RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO	6A	III	São Raimundo Nonato
1006630	RAIMUNDO NONATO DA CRUZ	6A	III	Teresina
4117891	RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES	6A	III	Capitão de Campos
4040902	RAUSTHE SANTOS DE MOURA	6A	III	Teresina
4051181	RIBAMAR BENEDITO DA SILVA	6A	III	Padre Marcos
4165780	RITA AMELIA BENVINDO DE MIRANDA	6A	III	Teresina
1053558	RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU	6A	III	Teresina
4164709	RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA	6A	III	Barras
4082060	RITA DE CASSIA VIEIRA GOMES FONSECA	6A	III	Alto Longá
1011804	RITA MARIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA	6A	III	Teresina
1055259	ROBERTO TOBLER SARAIVA	6A	III	Teresina
1055097	ROBERTO VIEIRA FORTES	6A	III	Teresina
4139194	ROBERVAL CONRADO LIMA	6A	III	Padre Marcos
4100492	RODIMAR ROSA DE JESUS	6A	III	Teresina

1054953	RONALD DO VALE MIRANDA	6A	III	Teresina
4100816	ROSA CARMINA COÊLHO LIMA	6A	III	Guadalupe
4125568	ROSSANA MARIA GONDIM UCHÔA ARAÚJO	6A	III	Teresina
4168453	SANDOVAL MARTINS DO LAGO	6A	III	Teresina
4102606	SANDRA MARIA DE GUADALUPE ALMEIDA VILAR PINTO	6A	III	Jerumenha
4124596	SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA	6A	III	Paulistana
1028286	SÉRGIO JOSÉ CARVALHO DO RÊGO	6A	III	Teresina
1013769	SEVERINO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	6A	III	Teresina
1054600	SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO	6A	III	Teresina
4119088	SILVESTRE JOSÉ DE SOUSA	6A	III	Valença
4072421	SILVIA VERAS SANTOS DE ARAUJO	6A	III	Parnaíba
1054449	SINVAL PEREIRA DE ANDRADE FILHO	6A	III	Teresina
4087020	SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES	6A	III	Teresina
4113802	SUELI DIAS NOGUEIRA	6A	III	Corrente
1167480	SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA	6A	III	Teresina
4141091	TÂNIA MARIA DA SILVA SOUSA MIRANDA	6A	III	Amarante
1056573	TARSIS DAYLAN SEPÚLVEDA COELHO BRITO	6A	III	Teresina
4089073	TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS	6A	III	Amarante
4121813	TEREZINHA MARIA DE CARVALHO RUFINO BORGES	6A	III	Inhuma
4113047	TERTULIANO JOSE CAVALCANTI LUSTOSA	6A	III	Corrente
1042190	THOMAS EMMERSON SALES CARDOSO	6A	III	Teresina
4053710	VALDETE CELESTINA DA SILVA	6A	III	Campinas do Piauí
4054016	VALDIRENE DE SOUSA BANDEIRA	6A	III	Teresina
4037600	VANDINEIDE FERREIRA GOMES	6A	III	Floriano
1133071	VANESSA PIRES BRANDÃO BOAVISTA	6A	III	Teresina
1010662	VICENTE ALVES FERREIRA NETO	6A	III	José de Freitas
4105702	VICENTE DE PAULA CONRADO LIMA	6A	III	Teresina
4093771	VICENTE VALENTIM DA SILVA NETO	6A	III	Simplício Mendes
4144430	VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES	6A	III	Paes Landim
4147880	VITORIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GOMES	6A	III	Eliseu Martins
4111001	VITORINO TAVARES DA SILVA NETO	6A	III	São João do Piauí
4169425	WALTER ANTONIO DA LUZ	6A	III	Itaueira
4240073	WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA	6A	III	Caracol
4109600	WILSON DIAS DOS REIS	6A	III	São Raimundo Nonato
1032712	WLADIMIR MORAIS NOGUEIRA	6A	III	Teresina
4073312	ZULEIDE MARIA NASCIMENTO DA SILVA	6A	III	Parnaíba
4072260	ZULEIDE SILVA BACELAR DE ANDRADE	6A	III	Parnaíba

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: JUDICIÁRIA
CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA E AVALIADOR

MATRÍCULA	SERVIDOR	NÍVEL	REF	COMARCA
4150082	ABDERVAL PEREIRA DE SÁ	6A	III	Landri Sales
4141687	ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO	6A	III	São Pedro do Piauí
4248210	ADEVAL MARIA BORGES	6A	III	Água Branca
47201	ADRIANO COSTA BRANDÃO	6A	III	Teresina
4143892	ALAIR ROCHA CRISPINHO	6A	III	Cristino Castro
4093933	ALCEU PEREIRA DIAS	6A	III	Oeiras

270067	ALEIDA MOURA RIO LIMA	6A	III	Teresina
1199170	ALEXANDRE JOSÉ SÁ DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
47279	ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS	6A	III	Parnaíba
4146050	ANA RITA AVELINO DA SILVA	6A	III	Oeiras
4107071	ANANIAS DE SOUSA FILHO	6A	III	Picos
4102436	ANTÃO MARTINS DANTAS NETO	6A	III	Floriano
4140281	ANTONIO AIRTON DE SOUSA	6A	III	Pio IX
4122461	ANTONIO AVELINO ARAUJO SANTOS	6A	III	Inhuma
1010239	ANTONIO BARBOSA NETO	6A	III	Teresina
50822	ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	6A	III	Teresina
4228294	ANTONIO DA SILVA REIS	6A	III	Teresina
1016512	ANTONIO FERREIRA HOLANDA	6A	III	Teresina
4121651	ANTONIO GONÇALVES DE ALMONDES	6A	III	Inhuma
1010905	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	6A	III	Teresina
4050703	ANTONIO MESSIAS LEAL DE CARVALHO	6A	III	Teresina
4053125	ANTONIO RODRIGUES DO LIVRAMENTO	6A	III	Luzilandia
4242289	ANTÔNIO ROMÃO SOBRINHO	6A	III	Parnagua
4121570	ANTONIO SOARES DE CARVALHO DANTAS	6A	III	Valença do Piauí
4151992	ANTONIO VALDECY SILVA VIEIRA	6A	III	Teresina
4079515	ARIOSVALDO LIMA MONTE	6A	III	Castelo do Piauí
4094409	BENEDITO DA SILVA MOURA	6A	III	Elesbão Veloso
4022599	BENEDITO MARTINS PEREIRA	6A	III	Canto do Buriti
4071026	BERNARDO DE MORAES SIMEÃO JUNIOR	6A	III	Parnaíba
4071107	CARLOS ANTONIO COSTA OLIVEIRA	6A	III	Parnaíba
47376	CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES	6A	III	Teresina
50890	CARLUCIA COÊLHO MOUZINHO MOURA	6A	III	Teresina
4050100	CARMOZINA DOS SANTOS LEAL E SILVA	6A	III	Teresina
4227727	CEIR OLIVEIRA FILHO	6A	III	Gilbues
4123603	CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS	6A	III	Simplicio Mendes
4237609	CESA MARIA PINHEIRO DA COSTA	6A	III	Simplício Mendes
4120256	CÍCERO ALVES LOPES	6A	III	Elesbão Veloso
1138030	CLAUDECI ARAÚJO DA SILVA	6A	III	Teresina
47430	CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	6A	III	Teresina
1132342	CLAUDIO COSTA COARACY	6A	III	Teresina
4165276	CLÁUDIO JOSÉ DOS ANJOS	6A	III	Demerval Lobão
4229509	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA SINIMBU	6A	III	Oeiras
4153421	DAGLAS MOURA BOMFIM	6A	III	Floriano
264768	DÉBORA PONTE COSTA DE CARVALHO	6A	III	Parnaíba
3197719	DIDIENE NIRVANA DA SILVA FEITOSA	6A	III	Teresina
4070801	DIRCEU DE MORAIS ROCHA	6A	III	Parnaíba
1264508	DYLVAN CASTRO DE ARAÚJO	6A	III	Teresina
4033442	EDIVALDO SOUSA VIANA	6A	III	Piripiri
4162846	EDMILSON BARBOSA DE ALENCAR	6A	III	São Pedro do Piauí
4085671	EDMILSON JOSE DE OLIVEIRA	6A	III	Palmeirais
47457	EDNA CASTELO BRANCO COSTA DANTAS	6A	III	Teresina

3175235	EDUARDO ANDRADE NEVES DE MELO	6A	III	Teresina
4230604	ELIAS BENEDITO DA SILVA	6A	III	Padre Marcos
1174185	ELISIÁRIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA	6A	III	Teresina
4074980	ERNANI JOSE DE SOUSA ARAUJO	6A	III	Buriti dos Lopes
4143620	EURÍPEDES FERREIRA NETO	6A	III	Marcos Parente
4140362	EVA DE JESUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO	6A	III	Itainópolis
4152700	EVANEIDE OLIVEIRA DA SILVA	6A	III	Avelino Lopes
47449	EVELINY NOGUEIRA RODRIGUES	6A	III	Teresina
50792	EVELY AGUIAR AMORIM	6A	III	Teresina
4162412	EVONALDO CERQUEIRA DE ANDRADE	6A	III	Piripiri
47333	FABIO NEIVA NUNES DO REGO	6A	III	Teresina
1029339	FATIMA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
50784	FELIPE MARCELINO DE ARAÚJO NETO	6A	III	Teresina
4057031	FLAVIO DA SILVA RODRIGUES	6A	III	São João do Piauí
4140109	FRANCISCA DAS CHAGAS SENA ROSA DA COSTA	6A	III	Teresina
4147022	FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES	6A	III	Valença do Piauí
4169000	FRANCISCO ALVES DE CASTRO	6A	III	Pedro III
4167643	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	6A	III	Teresina
4235070	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ARAÚJO	6A	III	Corrente
1147536	FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS TORRES	6A	III	Teresina
4051424	FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DE AQUINO	6A	III	Jerumenha
4099206	FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS	6A	III	Floriano
1129635	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	6A	III	Teresina
1029410	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA DE QUEIROZ	6A	III	Teresina
4149661	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CHAVES	6A	III	Elesbão Veloso
1264842	FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA	6A	III	Teresina
4052587	FRANCISCO EVANGELISTA VAZ FILHO	6A	III	Teresina
4115503	FRANCISCO GESSIÊ DA ROCHA VIANA	6A	III	Piripiri
4116224	FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DE MIRANDA	6A	III	Batalha
1129716	FRANCISCO LOPES DA SILVA	6A	III	Teresina
4143701	FRANCISCO NETO DA SILVA	6A	III	Marcos Parente
4238761	FRANCISCO SOARES TIMÓTEO FILHO	6A	III	Campo Maior
47236	GEORGE RAIMUNDO DO NASCIMENTO	6A	III	Parnaíba
4108809	GILMAR DE ARAÚJO SEPÚLVIDA	6A	III	Picos
47341	GIOVANI RODRIGUES SILVA	6A	III	Teresina
271110	HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS	6A	III	Teresina
1010409	HÉLIO CAVALCANTE DE LIMA	6A	III	Teresina
47325	HELOÍSA HELENA BIERHALS SIMÕES RODRIGUES	6A	III	Teresina
4150910	HERALDO JOSÉ DOS ANJOS	6A	III	Jerumenha
4053559	INACIO LIMA DA SILVA FILHO	6A	III	Angical do Piauí
47210	IRES PONTES COSTA	6A	III	Teresina
4054369	ISABEL RODRIGUES RIBEIRO	6A	III	Teresina
4090837	ISMAEL GOMES MARTINS	6A	III	Demerval Lobão
47392	IZABEL CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO	6A	III	Teresina
4144864	JAMES DIAS DE SOUSA MACEDO	6A	III	Caracol

4124910	JÂNIO BARREIRA FIGUEIREDO	6A	III	Gilbués
4227808	JANIVANDO CARVALHO MOTA	6A	III	Parnaíba
50849	JARDENIS CLAUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA	6A	III	Teresina
50865	JERLIANE CINOBELINA ROSA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA	6A	III	Teresina
1041703	JOÃO EDSON GOMES MOREIRA NETO	6A	III	Teresina
4073746	JOÃO MACHADO DE OLIVEIRA	6A	III	Cocal
1009818	JOÃO SOARES DA SILVA	6A	III	Teresina
4118006	JOAQUIM ALVES DA SILVA	6A	III	Pedro III
4154665	JOAQUIM PEDRO DA LUZ	6A	III	Itaueira
4154231	JOSÉ AVELINO DE SOUSA	6A	III	Água Branca
4153502	JOSÉ DA SILVA GOMES	6A	III	Parnaíba
4089669	JOSE DO MONTE VASCONCELOS FILHO	6A	III	José de Freitas
4162501	JOSÉ EDSON MAMEDE DA SILVA	6A	III	Teresina
4239300	JOSÉ FERREIRA CLEMENTE	6A	III	Porto
4231759	JOSÉ LAURO DAMASCENO DE SOUSA FILHO	6A	III	Teresina
4081331	JOSÉ PACIFICO DE LIMA FILHO	6A	III	Altos
3221369	JOSÉ WERTON ARAGÃO	6A	III	Teresina
1029509	JOSÉ WGILSON ALVES DA COSTA	6A	III	Teresina
4104803	JOSÉ WILSON NUNES LUZ	6A	III	Itainópolis
1173618	JOSILENE NOBRE DE SÁ ARRAES	6A	III	Teresina
4135369	JOSINALDO CARDOSO DA CONCEIÇÃO	6A	III	Marcos Parente
264920	JOZELMA MENDES DE OLIVEIRA	6A	III	Teresina
1007602	JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO	6A	III	Teresina
50946	JULIANA CAVALCANTE	6A	III	Teresina
1031074	JURANDIR COSTA DA SILVA	6A	III	Teresina
47228	KARIELLO MOREIRA MOUSINHO	6A	III	Teresina
4036700	KÁTIA MARIA DE FREITAS NASCIMENTO	6A	III	Floriano
69159	KLEBER VIEIRA PAULO	6A	III	Teresina
4055764	LEONERSO DA SILVA MARINHO	6A	III	Floriano
47422	LÍSIA LOPES DE CASTRO LIMA	6A	III	Teresina
4137736	LUCIANO PEREIRA	6A	III	Parnaíba
4052315	LUIZ CARVALHO RIBEIRO	6A	III	Esperantina
1020625	LUIZ GONZAGA DE CARVALHO	6A	III	Teresina
4166914	LUIZ PEREIRA SOARES	6A	III	Simões
4234774	LUZIMAR PEREIRA DA SILVA	6A	III	Teresina
4233530	MAÉRCIO DA SILVA MAIA	6A	III	Teresina
4202813	MAGNOLIA RIBEIRO CARDOSO E SILVA	6A	III	Campo Maior
4241711	MANOEL ALVES DE ARAUJO FILHO	6A	III	Teresina
4235827	MARCELINO NETO DA SILVA	6A	III	Simplício Mendes
270571	MÁRCIO BRANDÃO	6A	III	Teresina
4164547	MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SÁ	6A	III	Teresina
50733	MARCOS DE FIGUEIREDO COUTO	6A	III	Teresina
47384	MARIA ANTONIA CARVALHO RODRIGUES	6A	III	Teresina
4167309	MARIA DAS DORES DA SILVA ANDRADE	6A	III	Marcos Parente
4154312	MARIA DE LOURDES ALVES	6A	III	Capitão de Campos

4145755	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA COSTA	6A	III	Oeiras
4166833	MARIA GLEUBA GONÇALVES MONTEIRO MARTINS	6A	III	Picos
4108639	MARIA INÊS LEAL VIEIRA	6A	III	Picos
4148690	MARIA IRACI LUZ ARAUJO	6A	III	Teresina
47589	MARIA JEANILDE FORTES SILVA	6A	III	Teresina
4234189	MARIA LEAL DE CARVALHO SOUSA	6A	III	Picos
3253210	MARIA SHIRLEI AMORIM	6A	III	Teresina
1173880	MARIVALDO BARBOSA DE CARVALHO	6A	III	Teresina
1174770	MARTA CRISTINA DE MACEDO GALVÃO	6A	III	Teresina
1202901	MAURÍCIO BORGES DE ALMEIDA	6A	III	Teresina
4055330	MELCIDES GUARINO DE BRITO	6A	III	Manoel Emídio
4154584	NAILYE TRAJANO DA FONSECA BENVINDO	6A	III	Landri Sales
4087968	NATAN PIRES NUNES	6A	III	São Pedro do Piauí
4240740	NELMI RIBEIRO DOS SANTOS	6A	III	Cristino Castro
4053630	OCILIO NUNES DO NASCIMENTO	6A	III	Angical do Piauí
4086562	OLÍVIO FERREIRA DA SILVA	6A	III	Regeneração
4081765	OSVALDO ALVES DOS REIS	6A	III	Teresina
1134558	PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA	6A	III	Teresina
1029096	PAULO ROBERTO BARBOSA	6A	III	Teresina
4234340	PAULO SERGIO DA SILVA SABINO	6A	III	Teresina
47252	PEDRO DE ARAUJO COSTA FILHO	6A	III	Teresina
127019	PEDRO EVALDO DELMONDES PEREIRA	6A	III	Teresina
3200604	PEDRO LUÍS DE SOUSA FILHO	6A	III	Teresina
4240588	PEDRO SANTANA DE CARVALHO FILHO	6A	III	Amarante
47406	PETER CAVALCANTE DE ARAUJO COSTA	6A	III	Teresina
47244	PETRUS CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA	6A	III	Teresina
269999	PIERRE CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA	6A	III	Teresina
4151640	RAIMUNDO EVALDO GALVAO RODRIGUES	6A	III	Piripiri
4122038	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	6A	III	Inhuma
4148428	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	6A	III	Miguel Alves
4096878	RAIMUNDO NONATO NUNES	6A	III	Floriano
4089740	RAIMUNDO NONATO SANTANA DO NASCIMENTO	6A	III	José de Freitas
47260	RAYANA MARA DINIZ ALMEIDA	6A	III	Teresina
4141504	REGINA LUCIA MATOS GAMOSA ALMEIDA	6A	III	Teresina
4055179	REINALDO MANOEL DE SOUSA	6A	III	Manoel Emídio
50830	ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA	6A	III	Teresina
47414	SAMARONNE SOARES ROSA	6A	III	Teresina
4025008	SANDRA MARIA ALEXANDRE DA SILVA	6A	III	São Pedro do Piauí
47368	SANDRA RAMOS DE SOUZA	6A	III	Teresina
4234421	SEVERINO JOSÉ BASTOS FILHO	6A	III	Teresina
1016199	SILVIA MARQUES MARTINS VILARINHO	6A	III	Teresina
4119673	SYDNEY SOUSA DA SILVA	6A	III	Elesbão Veloso
1103679	TAMARA FORTES VASCONCELLOS	6A	III	Teresina
4137655	TARCÍSIO ALVES DUARTE	6A	III	Luís Correia
1028600	TERESINHA DE JESUS FURTADO DE CARVALHO ALCANTARA	6A	III	Teresina

4232488	TIODOSO RODRIGUES DE CARVALHO	6A	III	Teresina
4114795	UILTON DE ARAUJO BRITO	6A	III	Avelino Lopes
4110455	ULISSES JOSÉ DA SILVA NETO	6A	III	São Raimundo Nonato
4148851	VAIOMAR PAZ SIQUEIRA	6A	III	Gilbués
4110293	VALMIR RIBEIRO DOS SANTOS	6A	III	São Raimundo Nonato
3244903	VALMIRA MOURA MARQUES	6A	III	Teresina
1174428	VENVILD LIMA SOBREIRA	6A	III	Teresina
4073827	WILSON FURTADO RODRIGUES	6A	III	Cocal

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

MATRÍCULA	SERVIDOR	REF	NÍVEL	COMARCA
1052314	ELINE MARIA DE CARVALHO ABREU	6A	III	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: BIBLIOTECÁRIO

MATRÍCULA	SERVIDOR	REF	NÍVEL	COMARCA
1036033	MARIA DA CONCEIÇÃO LINDOSO SOARES	6A	III	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ENFERMEIRO

MATRÍCULA	SERVIDOR	REF	NÍVEL	COMARCA
1041118	CLAUDIA DE SOUSA ANDRADE	6A	III	Teresina

CARREIRA: ANALISTA JUDICIÁRIO
ÁREA: APOIO ESPECIALIZADO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

MATRÍCULA	SERVIDOR	REF	NÍVEL	COMARCA
1042602	BERNARDO VALE DOS SANTOS	6A	III	Teresina

Art. 2º. A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), AOS 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 14/01/2021, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 142/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 102/2021 - PJPI/EJUD-PI (2132108), a Informação Nº 56054/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2028656) e o Despacho Nº 64811/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2017470), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085710-7,
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao **Exercício 2019/2020** da servidora **ERIKA DE LIMA GONÇALVES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Secretária da Presidência, matrícula nº 26568, marcada para ser fruída no período de 16/11/2020 a 25/11/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, **a fim de que seja fruída em novo período de 23/11/2020 a 02/12/2020**.
Art. 2º - AUTORIZAR a fruição de 10 (dez) dias de férias correspondente ao **Exercício 2018/2019**, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 770/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 07 de maio de 2019, **a fim de que sejam fruídos de 09/12/2020 a 18/12/2020**.
Art. 3º - AUTORIZAR a fruição de 18 (dezoito) dias remanescentes de férias correspondente ao **Exercício 2018/2019** (08 dias) e ao **Exercício 2019/2020** (10 dias), adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 770/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 07 de maio de 2019 e da Portaria (Presidência) Nº 1371/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de julho de 2020, respectivamente, **a fim de que sejam fruídos no período ininterrupto de 18/01/2021 a 04/02/2021**.
Art. 4º - REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 2049/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de novembro de 2020.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 179/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
FERNANDO MAGNUS BRITO MENDONÇA E CASTRO ALVES	Coordenador Administrativo	CC/04

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA	Coordenador Administrativo	CC/04

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142444** e o código CRC **0D489869**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 195/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 168/2021 (2129804), a Informação Nº 2084/2021 (2143193) e o teor Decisão Nº 309/2021 (2143847) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000817-3,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora **NAIARA MENDES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03,** na **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2143906** e o código CRC **F957EAFB**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 182/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa da Coordenadoria de Precatórios - CCPREC:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
MILENA MARIA FERREIRA PAULINO	Chefe de Seção de Controle Processual	CC/06

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa da Coordenadoria de Precatórios - CCPREC:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
LANA THAYSA MARQUES RÊGO	Chefe de Seção de Controle Processual	CC/06

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142632** e o código CRC **C2148D4D**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 189/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 636/2021 (2142832), a Lei Municipal nº 1.192 (2142847) e a Decisão Nº 296/2021 (2143086) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000003146-9,
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Picos nos dias 15 (quinze) de agosto e 04 (quatro) de outubro do corrente ano em decorrência do feriado instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.192, de 15 de julho de 1981.
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se nos dias dos feriados ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2143210** e o código CRC **C3ACDAE7**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 173/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 202

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 96/2021 (2128380), a Informação Nº 1773/2021 (2141121) e o teor Decisão Nº 269/2021 (2141920) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000512-3,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor **ANTÔNIO HENRIQUE SECCO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 28881, do cargo em comissão de OFICIAL DA CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, CC-06, da VEP da Comarca de Bom Jesus;
Art. 2º EXONERAR o servidor **LEANDRO CAVALCANTE BORGES**, matrícula nº 28136, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Bom Jesus;
Art. 3º NOMEAR LEANDRO CAVALCANTE BORGES para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DA CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS, CC-06, da VEP da Comarca de Bom Jesus.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141997** e o código CRC **D3BAC819**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 197/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR na estrutura administrativa da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
MARIA DAS DORES MONTEIRO LIRA MARTINS	Chefe de Seção de Fiscalização e Contratos e Convênios	CC/06

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2143943** e o código CRC **96EAACBC**.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 196/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 151/2021 - PJPI/COM/BAR/JUIBAR/JUIBARSED (2128666), a Informação Nº 2071/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2143087) e a Decisão Nº 310/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2143902), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000000572-7,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR ÉRICA NAIARA SILVA QUEIROZ, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, na estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2143918** e o código CRC **CEE827ED**.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 187/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 442/2021 - PJPI/COM/GUA/FORGUA/VARUNIGUA (2136377), a Informação Nº 1795/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2141304) e a Decisão Nº 286/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2142709), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000002092-0,
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, o servidor **WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA**, matrícula 28487, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 1A, referência III, do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142853** e o código CRC **74014BC3**.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 198/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho:

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
MARIA DAS DORES MONTEIRO LIRA MARTINS	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho:

GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
FERNANDO MAGNUS BRITO MENDONÇA E CASTRO ALVES	Oficial de Gabinete de Magistrado	CC/06

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2143956** e o código CRC **1ED3F0DD**.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 180/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 331/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARINFJUVTER (2133527), a Informação Nº 1737/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2140949) e a Decisão Nº 280/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2142442), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001595-1,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR CLARISSA MARIA CASTELO BRANCO CASTRO, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, na estrutura administrativa da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142476** e o código CRC **0463C2B7**.

1.29. Portaria (Presidência) Nº 178/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 224/2021 - PJPI/COM/BOMJES/FORBOMJES/VARAGRBOMJES (2131245), a Informação Nº 1430/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2139086) e a Decisão Nº 274/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2142214), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001103-4,
CONSIDERANDO o processo SEI Nº 21.0.000001109-3,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora **MARINA CASSIA DA SILVA LUZ**, matrícula 28133, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Uruçuí;
Art. 2º NOMEAR JÉSSICA BRUNA ELPIDIO SODRÉ para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, na estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Uruçuí;
Art. 3º Os efeitos dessa Portaria devem retroagir ao dia 14 de janeiro de 2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142369** e o código CRC **28656C1C**.

1.30. Portaria (Presidência) Nº 190/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 50/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/DIS1GRATER (2127491), Ofício Nº 1037/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2138900) e a Decisão Nº 297/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2143187), nos autos registrados sob SEI o nº 21.0.000000262-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **SÂMIA RACHEL SOUSA SALES SANTOS**, matrícula nº 3730, durante o mês de **JANEIRO/2021,** a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2143247** e o código

CRC **5AF41468**.

1.31. Portaria (Presidência) Nº 194/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR à servidora **MILENA MARIA FERREIRA PAULINO** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NIVEL II**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme os seguintes níveis:
§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2143784** e o código CRC **06B4B5AC**.

1.32. Portaria (Presidência) Nº 174/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000002961-8,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CAIQUE DE SOUZA SILVA** e **BIANCA HOLANDA GUEDES**, que será realizado no dia 04 de fevereiro de 2021, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.33. Portaria (Presidência) Nº 175/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000002959-6,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **JOSÉ OSVALDO DE SOUSA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras**, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **SÍNVAL HIPÓLITO GONZAGA** e **VANDELMA SILVA CARVALHO**, que será realizado no dia 23 de janeiro de 2021, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.34. Portaria (Presidência) Nº 176/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000003045-4,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara Única da Comarca de São João do Piauí, de entrância

intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ALEXANDRE MARANGONI COSTA** e **MARIEL NUNES DE SOUSA**, que será realizado no dia 08 de fevereiro de 2021, na cidade de Picos-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.35. Portaria (Presidência) Nº 183/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000003094-2,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **MANOEL DE SOUSA DOURADO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste IX - UFPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUIZ JUDECÍ PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR** e **ANA CAROLINA DOURADO OLIVEIRA**, que será realizado no dia 20 de novembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.36. Portaria (Presidência) Nº 186/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000003093-4,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito Substituto **DANILO MELO DE SOUSA**, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **EDEN GARDES GOMES IBIAPINO** e **ANA GALDINO DIAS GUERRA FERREIRA**, que será realizado no dia 21 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.37. Portaria (Presidência) Nº 188/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2138941) do juiz de direito MÁRIO SOARES DE ALENCAR, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000002524-8;
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,
RESOLVE:
CONCEDER 04 (quatro) dias de folga ao juiz de direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciários dos dias 20.10, 31.10, 01.11 e 21.12.2020, **com fruição para o período os dias 26, 29, 30 e 31.03.2021.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.38. Portaria (Presidência) Nº 191/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento (2139568), Processo nº 21.0.000002658-9,
CONSIDERANDO o parecer médico (2142639);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 07 (sete) dias de licença ao juiz de direito **FRANCO MORETTE FELÍCIO AZEVEDO**, titular da Vara Criminal da Comarca de Valença, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 12.01.2020, conforme atestado médico (2139591) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 12.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.39. Portaria (Presidência) Nº 192/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000003281-3,
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito Substituto ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCIANO ROGÉRIO BRAA TZ DE ANDRADE** e **MASSÁINE BANDEIRA E SOUSA**, que será realizado no dia 16 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.40. Edital Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que cabe à Presidência do TJPI a designação de um Juiz de Direito da Capital para atuar junto à Justiça Itinerante, quando houver feitos demandados pelos órgãos parceiros a serem sentenciados, ainda que fora das jornadas previstas em calendário (§2º, art. 4º, Lei 5.711/2007, com redação dada pela Lei nº 7.301/2019);
CONSIDERANDO ser razoável a definição de critérios para a designação dos magistrados que atuarão nas jornadas da Justiça Itinerante na Comarca da Capital, oportunizando a todos a possibilidade de participação;
RESOLVE:
LEVAR ao conhecimento dos Juízes de Direito da Comarca de Teresina que ficam abertas na Coordenadoria Judiciária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 02 (dois) dias, as inscrições dos interessados em participar da Jornada da Justiça Itinerante na capital, no período de 20.01 a 19.03.2021.
Havendo quantidade de inscritos em número superior à quantidade de vagas ofertadas, serão escolhidos para participar do evento os magistrados de menor quantidade de participações em mutirões anteriores. A existência de candidatos com idêntica quantidade de participações resultará na escolha segundo a ordem de antiguidade na entrância. Inexistindo candidatos inscritos, a designação será realizada pela Presidência do TJPI.
Somente será considerada atuação efetiva, para os fins do disposto na Resolução nº 114/2018, a participação do magistrado até o final da atividade, cabendo à Coordenação da atividade acompanhar a atuação dos magistrados designados para atuar no evento, quanto à assiduidade, pontualidade, produtividade e obediência às regras estabelecidas, devendo apresentar relatório ao final da atividade e, de imediato, comunicar à Presidência a ocorrência de falha na atuação para, ouvido o magistrado, decisão sobre seu eventual desligamento.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 15/01/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 83/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 83/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 1750/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000020524-0,
R E S O L V E :
Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **ÉBANO FRANÇA NORONHA PESSOA**, matrícula 26567, para substituir como FISCAL do CONTRATO Nº 27/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1617893), a servidora PATRÍCIA FONTINELE MUNIZ, matrícula nº 3933, antes designada pela Portaria Nº 930/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de março de 2020.
Art. 2º **DESIGNAR**, ainda, o servidor **NAYRON ALVES DA COSTA SILVA**, matrícula nº 3190, para atuar como SUPLENTE DE FISCAL do contrato referido no artigo anterior.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/01/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141592** e o código CRC **02CFE0DE**.

2.2. Portaria Nº 85/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 85/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 1713/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000020564-9,
R E S O L V E :
Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **NAYRON ALVES DA COSTA SILVA**, matrícula nº 3190, para substituir como FISCAL do CONTRATO Nº 28/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (cód. 1618203), a servidora PATRÍCIA FONTINELE MUNIZ, matrícula nº 3933, antes designada pela Portaria Nº 927/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de março de 2020 (cód. 1627849).
Art. 2º **DESIGNAR**, ainda, o servidor **ÉBANO FRANÇA NORONHA PESSOA**, matrícula 26567, para atuar como SUPLENTE DE FISCAL do contrato referido no artigo anterior.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/01/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141759** e o código CRC **61B0C73A**.

2.3. Portaria Nº 92/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 92/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 98/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001744-0,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem, **no período de 18 a 31 de janeiro de 2021**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, nas 1ª e 4ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI:

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI			
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**	**Cargo**
1	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939	Analista Judicial
2	Laiane dos Santos Oliveira	3843	Analista Judicial
3	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378	Oficial de Gabinete de Magistrado
4	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234	Assessora de Magistrado
5	Jessé da Silva Xavier	5811	Cedido
6	Joaquim Oliveira da Silva Neto	27619	Assessor de Magistrado
7	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266	Analista Judicial
4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI			
	Nome do(a) servidor(a)	**Matrícula**	**Cargo**
1	Karina Silva Santos	3932	Analista Judicial
2	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850	Técnico Administrativo
3	Carlos Ady da Silva	5796	Cedido
4	Larissa Castelo Branco Barroso	5100	Analista Judicial
5	Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208	Oficial de Gabinete de Magistrado
6	Samuel Cipriano Machado Lira	26663	Analista Judicial

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/01/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142382** e o código CRC **7F953C06**.

2.4. Portaria Nº 94/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 94/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas

atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o pedido de Designações/Substituições Nº 5/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000002714-3,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor **JOÃO SIVONEY PIMENTEL BARROS**, matrícula nº 27489, como Tomador do Suprimento de Fundos da Corregedoria Geral da Justiça, durante os **Exercícios Financeiros 2021/2022**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 15/01/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142581** e o código CRC **9660EEF6**.

2.5. Portaria Nº 91/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 91/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 239/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001578-1;
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, tendo em vista o deslocamento à Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais na referida Comarca, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KARIELLO MOREIRA MOUSINHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 472280 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI Data: 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
KARIELLO MOREIRA MOUSINHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 472280 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI Data: 07 a 13 de fevereiro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R$ 220,00	R$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142193** e o código CRC **F415DE93**.

2.6. Portaria Nº 81/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 81/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 223/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001325-8,
R E S O L V E :
ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares da servidora **LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 3843, lotada na Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 01/02/2021 a 12/02/2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140995** e o código CRC **97726130**.

2.7. Portaria Nº 73/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 73/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 217/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101792-7,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **WASHINGTON DE SOUSA COSTA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28478, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 19/01/2021 a 28/01/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 06 a 15 de abril de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2140149** e o código CRC **4AF13A60**.

2.8. Portaria Nº 84/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021

Portaria Nº 84/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 243/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000002065-3,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula nº 3479, com lotação na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 18 a 27 de janeiro de 2021 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 30 de setembro a 09 de outubro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141721** e o código CRC **5C65FDFE**.

2.9. Portaria Nº 86/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 86/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 224/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 20.0.000102051-0,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARIA DE LOURDES VIEIRA COSTA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1127, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro 1 (Unidade I) - Sede (Cabral) da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, **em 23 de dezembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 575/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de dezembro de 2020.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2141895** e o código CRC **8A620BCC**.

2.10. Portaria Nº 88/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 88/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 247/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001693-1,
R E S O L V E :

INTERROMPER, em caráter excepcional, **a partir de 12 de janeiro de 2021**, o gozo de férias regulamentares da servidora **LUZIENE DE MORAES SILVA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1958, lotada na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), iniciadas em 11/01/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que o saldo remanescente de **16 (dezesseis) dias** seja usufruído no **período de 14 a 29 de outubro de 2021**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142057** e o código CRC **A0D6C953**.

2.11. Portaria Nº 87/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 87/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.;
CONSIDERANDO a Decisão nº 227/2021PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do processo SEI nº. 21.0.000000738-0,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JUNIOR**, Analista Judicial, matrícula nº 28121, lotado na Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 07 de janeiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 574/2021 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de janeiro 2021.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142047** e o código CRC **859BB1CC**.

2.12. Portaria Nº 90/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 90/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria (Presidência) Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021), etc.,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 241/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000101793-5,
R E S O L V E :
ALTERAR, com fundamento no Provimento N° 24, de 04 de Julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **BENEDITO MARTINS PEREIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4022599, lotado na Vara Única da Comarca de Canto do Buriti-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30 de julho de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas da seguinte forma:**
- 1ª fração: 16 (dezesseis) dias no período de 01 a 16 de julho de 2021 e;
- 2ª fração: 14 (catorze) dias no período de 02 a 15 de agosto de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142090** e o código CRC **A23A0A0F**.

2.13. Portaria Nº 93/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021

Portaria Nº 93/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de janeiro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, por título e nomeação legal (Portaria Presidência Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.051, de 08/01/2021;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000000348-1,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 26566, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **22 e 25 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 e 26 de dezembro de 2020, conforme Certidão (2127736) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 15/01/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2142512** e o código CRC **98281AC9**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 46/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/GABDESFERCARMEN (2131615) e a Decisão Nº 202/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2138510), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001183-2.
R E S O L V E:
ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **FRANCISCA MARIA DE ALBUQUERQUE SILVA** , matrícula nº 4074203, marcada anteriormente para ser fruída no período de 11/01/2021 a 25/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** em novo período de **05/04/2021 a 19/04/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 47/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/GABDESJOSFRANAS (2133647) e a Decisão Nº 203/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2138629), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001617-6.
R E S O L V E:
ADIAR os 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **RAUL COSTA LIMA**, matrícula nº 3113, marcada anteriormente para ser fruída no período de 12/01/2021 a 10/02/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 48/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 368/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2134168) e a Decisão Nº 204/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2138691), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001718-0.
R E S O L V E:
ADIAR os 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **RENATA MAGALHÃES CANUTO** , matrícula nº 28369, marcada anteriormente para ser fruída no período de 18/01/2021 a 16/02/2021, conforme Portaria (SEAD) Nº 859/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de novembro de 2020, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/GABDESFERLOP (2129266) e a Decisão Nº 62/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2132223), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000000698-7.
R E S O L V E:
Art. 1º. ALTERAR a redação do **Art. 1º** da Portaria (SEAD) Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de janeiro de 2021:
Onde se lê:
"Art. 1º. SUSPENDER a fruição de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES , matrícula nº 112726-8, marcada anteriormente para ser fruída no período de **27/01/2020 a 05/02/2020**, conforme Escala de Férias/2021**."**
Leia-se:
Art. 1º. SUSPENDER a fruição de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES , matrícula nº 112726-8, marcada anteriormente para ser fruída no período de **07/01/2020 a 05/02/2020**, conforme Escala de Férias/2021**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 52/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 40/2021 - PJPI/TJPI/GABDESLUIGONBRA (2127264) e a Decisão Nº 248/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2140617), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000000220-5.
R E S O L V E:
ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **DANIELA FREIRE DE LIMA CARVALHO** , matrícula nº 3098, marcada anteriormente para ser fruída no período de 26/01/2021 a 05/02/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** em novo período de **18/02/2021 a 28/02/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 51/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 960/2021 - PJPI/TJPI/VICEPRES (2138035) e a Decisão Nº 244/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2140555), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000002374-1.
R E S O L V E:
ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **MARCELA ROLIM BANDEIRA** , matrícula nº 3161, marcada anteriormente para ser fruída no período de 25/01/2021 a 03/02/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** em novo período de **14/06/2021 a 23/06/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 53/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000001645-1** ,
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **FRANCISCO MODESTO SOBRINHO**, matrícula 4056060, lotado na 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital **07 (sete) dias de licença médica** para tratamento de saúde, **a contar do dia 11/01/2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 54/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 441/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1 (2136372) e a Decisão Nº 253/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2140750), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000002091-2.
R E S O L V E:
ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO** , matrícula nº 1947, marcada anteriormente para ser fruída no período de 19/01/2021 a 28/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 45/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/GABDESFERCARMEN (2131615) e a Decisão Nº 200/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2138347), protocolizados sob o SEI Nº 21.0.000001183-2.
R E S O L V E:
ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 da servidora **ANA KELLY DA SILVA** , matrícula nº 3792, marcada anteriormente para ser fruída no período de 11/01/2021 a 25/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída** em novo período de **05/04/2021 a 19/04/2021.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 14/01/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 55/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições etc.
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) nº 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo SEI n. 20.0.000100897-9, Manifestação Nº 31/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2127862) e Decisão Nº 13/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2127863),
RESOLVE:
DESAVERBAR 3.776 (três mil, setecentos e setenta e seis) dias de tempo de serviço e contribuição no Poder Judiciário do Estado do Piauí em favor do Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, matrícula funcional nº 2061651, referentes ao período de 15/04/1964 a 14/02/1965 e de 16/11/1965 a 15/03/1968, como professor leigo junto à Unidade Escolar Dr. João Ribeiro na cidade de Dom Expedito Lopes, previamente averbados pela Portaria nº 36/1984, e ao período de 13/05/1970 a 13/07/1977, trabalhado junto à Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Piauí, previamente averbado pela Portaria nº 127/1977.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 15/01/2021, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000001813-6.
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF: 047.437.923-04.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/01/2021, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000001835-7
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/01/2021, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092127-1

Despacho Nº 1214/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135025) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135006), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 40575/2020 (Id:2061013) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 95/2020 (Id:2061012) no valor atualizado de **R$ 2.287,55 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** por parte da Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092127-1,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/01/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091858-0

Despacho Nº 1116/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135123) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135120), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 40337/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC (Id:2057549) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 94/2020 (Id:2057545) no valor atualizado de **R$ 3.289,45 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)** por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091858-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000083929-0

Despacho Nº 1014/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2080283, 2126570) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2134064), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Decisão Nº 13039/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI (Id:2089834) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 89/2020 (Id:2008304) no valor atualizado de **R$ 4.730,80 (quatro mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA,** CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000083929-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091787-8

Despacho Nº 1050/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2134504) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2134500), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 271/2020 (Id:2055914) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2055915), com sujeito passivo **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA,** CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091787-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

4.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091727-4

Despacho Nº 1135/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135696) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135694), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 268/2020 (Id:2055526) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2055527), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Redenção do Gurguéia - PI, **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091727-4,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091834-3

Despacho Nº 1399/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135403) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135398), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 274/2020 (Id:2056135) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2056136), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI, **JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA**, CPF: 010.798.163-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091834-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/01/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092114-0

Despacho Nº 1415/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135216) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135212), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 283/2020 (Id:2057959) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2057960), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092114-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/01/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092096-8

Despacho Nº 1447/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135341) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135337), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 282/2020 (Id:2057807) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2057808), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial de São José do Piauí - PI, **MORGANHA PEREIRA DA SILVA**, CPF:006.210.255-93, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092096-8,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/01/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091872-6

Despacho Nº 1476/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135652) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135649), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 278/2020 (Id:2056345) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2056346), com sujeito passivo a Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091872-6,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/01/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091862-9

Despacho Nº 1491/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135731) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135727), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito

do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 276/2020 (Id:2056288) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2056289), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091862-9,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/01/2021, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.13. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092448-3

Despacho Nº 1128/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135281) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2135275), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 285/2020 (Id:2060267) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2060268), por parte da Oficial Titular do 2° Cartório de Registro Civil - J. Santana, **GLÓRIA MARIA FONSECA DE SANTANA** , CPF: 439.635.103-82, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092448-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.14. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092083-6

Despacho Nº 1194/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2135946) e Certidão expedida pela Coordenação de Fiscaliazções do FERMOJUPI (Id:2135940), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 279/2020 (Id:2057709) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2057710), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Bocaina - PI, **MORGANHA PEREIRA DA SILVA**, CPF:006.210.255-93, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092083-6,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 14/01/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000002668-6

Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/01/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.16. Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita e Despesa 4º Trimestre - 2020

Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita Prevista e Arrecadada 4º Trimestre/2020

Receita Prevista e Arrecadada - Fonte 118 - 4º Trimestre - 2020		
Descrição	**Receita Prevista**	**Receitas até 12/2020**
1 - Receitas Correntes	**R$ 81.142.439,00**	**R$ 84.413.641,96**
11 - Receita Tributaria	R$ 77.632.933,92	R$ 76.472.854,74
13 - Receita Patrimonial	R$ 2.872.178,96	R$ 7.061.456,28
16 - Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 26.960,00
19 - Outras Receitas Correntes	R$ 637.326,12	R$ 852.370,94
Total	**R$ 81.142.439,00**	**R$ 84.413.641,96**
(-) Restituições	R$ 0,00	R$ 3.403.584,47
Total	**R$ 81.142.439,00**	**R$ 81.010.057,49**

Fonte:
Siafe/Pi - Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 12/2020, em 15/01/2021 11:20 (Ugs: 040101/040105/040106),
QDD/2020 (Decreto nº 18786, de 13 de janeiro de 2020);
Processos Sei nº 19.0.000054926-9 e 20.0.000029241-0;
Siafe/Pi - Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 12/2020, em 13/01/2021 11:14 (Ugs: 040103/040107). Processo Sei 20.0.000029241-0.
Demonstrativo Execução Orçamentária Fonte 118 - Despesa 4º Trimestre/2020

UGE / Fonte / Natureza Despesa	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Até o Mês Dezembro/2020**		
			Despesas Empenhadas	**Despesas Liquidadas**	**Despesas Pagas**
040101 - Tribunal De Justica/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	**R $ 66.300.000,00**	**R $ 66.300.000,00**	**R $ 56.714.349,94**	**R $ 43.115.673,82**	**R $ 43.094.092,66**
339030 - Material de Consumo	R $ 4.320.000,00	R $ 4.605.000,00	R$ 3.712.338,26	R $ 1.517.755,42	R $ 1.517.755,42
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 930.000,00	R $ 930.000,00	R$ 395.413,75	R$ 366.623,83	R $ 366.018,83
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R $ 31.900.000,00	R $ 31.037.000,00	R $ 28.444.317,44	R $ 22.105.276,19	R $ 22.105.276,19
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 17.420.000,00	R $ 12.285.854,00	R $ 10.228.992,32	R $ 6.810.907,05	R $ 6.789.930,89
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R $ 5.000.000,00	R $ 10.879.146,00	R $ 10.004.492,25	R $ 8.434.967,72	R $ 8.434.967,72
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 49.344,26	R$ 2.071,18	R$ 2.071,18
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R $ 1.650.000,00	R $ 1.483.000,00	R$ 682.161,48	R$ 682.161,48	R $ 682.161,48
339093 - Indenizações e Restituições	R $ 4.990.000,00	R $ 4.990.000,00	R$ 3.197.290,18	R $ 3.195.910,95	R $ 3.195.910,95
040103 - Corregedoria Geral da Justiça/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	**R $ 2.325.000,00**	**R $ 2.325.000,00**	**R$ 1.366.589,64**	**R$ 930.253,66**	**R $ 930.253,66**

339014 - Diárias - Civil	R $ 90.000,00	R$ 90.000,00	R$ 50.800,00	R$ 50.800,00	R $ 50.800,00
339030 - Material de Consumo	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R $ 800.000,00	R $ 670.000,00	R$ 670.000,00	R$ 436.691,52	R $ 436.691,52
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 700.000,00	R $ 420.000,00	R$ 401.552,64	R$ 391.090,14	R $ 391.090,14
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 0,00	R $ 200.000,00	R$ 169.225,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 700.000,00	R $ 910.000,00	R$ 75.012,00	R$ 51.672,00	R $ 51.672,00
040105 - FERMOJUPI/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	**R $ 9.099.439,00**	**R $ 42.999.439,00**	**R $ 34.530.109,90**	**R $ 22.761.260,61**	**R $ 22.760.734,56**
445051 - Obras e Instalações	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 0,00	R $ 736.445,00	R$ 736.442,01	R$ 223.778,41	R $ 223.778,41
449051 - Obras e Instalações	R $ 7.950.000,00	R $ 16.115.000,00	R $ 16.108.150,28	R $ 13.595.651,40	R $ 13.595.651,40
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 1.147.439,00	R $ 26.145.994,00	R $ 17.685.517,61	R $ 8.941.830,80	R $ 8.941.304,75
040106 - Escola Judiciaria Do Piaui/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	**R $ 2.568.000,00**	**R $ 2.568.000,00**	**R$ 1.432.523,96**	**R$ 879.270,44**	**R $ 872.931,36**
339014 - Diárias - Civil	R $ 454.000,00	R$ 74.260,00	R$ 31.756,50	R$ 31.756,50	R $ 31.756,50
339030 - Material de Consumo	R $ 48.000,00	R$ 93.000,00	R$ 21.454,91	R$ 1.570,91	R$ 1.570,91
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R $ 232.000,00	R $ 187.000,00	R$ 127.198,60	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 750.000,00	R $ 631.800,00	R$ 468.981,84	R$ 425.099,34	R $ 418.760,26
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R $ 150.000,00	R$ 20.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 621.000,00	R $ 1.299.600,00	R$ 684.958,64	R$ 386.808,02	R $ 386.808,02
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 131.000,00	R $ 131.000,00	R$ 31.903,17	R$ 31.761,37	R $ 31.761,37
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R $ 132.000,00	R$ 30.340,00	R$ 2.274,30	R$ 2.274,30	R$ 2.274,30
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 50.000,00	R $ 101.000,00	R$ 63.996,00	R$ 0,00	R$ 0,00
040107 - Vice-Corregedoria Geral da Justiça/ Fonte 118 - Recursos do Fundo Especial	**R $ 850.000,00**	**R $ 850.000,00**	**R$ 183.763,40**	**R$ 105.259,80**	**R $ 105.259,80**
339014 - Diárias - Civil	R $ 250.000,00	R $ 250.000,00	R$ 32.020,00	R$ 32.020,00	R $ 32.020,00
339030 - Material de Consumo	R $ 100.000,00	R $ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R $ 150.000,00	R $ 150.000,00	R$ 78.503,60	R$ 0,00	R$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R $ 100.000,00	R $ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R $ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R $ 200.000,00	R $ 200.000,00	R$ 73.239,80	R$ 73.239,80	R $ 73.239,80
Total Geral	**R $ 81.142.439,00**	**R $ 115.042.439,00**	**R $ 94.227.336,84**	**R $ 67.791.718,33**	**R $ 67.763.272,04**

Fonte:
Siafe/Pi - Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 12/2020 (SIAFE-PI em 15/01/2021 11:00) - Ugs 040101/040105/040106
Siafe/Pi - Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 12/2020 (SIAFE-PI em 13/01/2021 11:05) - Ugs 040103/040107

5. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

5.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006760-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006760-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): RAFAEL DE MELO RODRIGUES (PI008139) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATENTADO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOLO CONFIGURADO. 1. Tratam-se de apelações cíveis interpostas por MANOEL EMÍDIO DE OLIVEIRA e LIMPECOL em face da sentença da lavra do MM Juiz de Direito da Comarca de Marcos Parente/PI, exarada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Proc. Nº 0000118-37.2010.8.18.0102) que julgou parcialmente procedente o pleito autoral movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. 2. A caracterização de atos de improbidade violadores dos princípios da administração pública não prescinde da demonstração do dolo do agente público e, no caso de dano ao Erário, deve restar configurada ao menos a culpa. 3. O apelante incorreu em improbidade administrativa por utilizar funcionário público investido em cargo comissionado para fazer repasses entre LIMPECOL e os funcionários, além de ter prorrogado o contrato da empresa com o município sem a observância dos preceitos da Lei nº 8.666/93, por ausência de justificação de tal prorrogação reajustada em 25% (vinte e cinco por cento). 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer o recurso interposto por LIMPECOL e conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Manoel Emídio de Oliveira, para manter incólume a sentença vergastada, em consonância ao parecer ministerial.

5.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007892-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007892-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
APELADO: FONTES & MOREIRA LTDA (UNIDADE ESCOLAR UNIVERSAL)
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - REGISTRO E AUTENTICAÇÃO DE DIPLOMAS - DETERMINAÇÃO - SITUAÇÃO CONSOLIDADA - EXTINÇÃO DO FEITO - SENTENÇA MANTIDA. É de ser mantida a sentença que extinguiu o feito, pois independentemente da norma aplicada ao caso, a demora da prestação jurisdicional em definitivo possibilitou a estabilidade da relação jurídica entre a autora e a parte demandada, com reflexo direto nos alunos que concluíram os seus cursos, sobretudo porquanto havia autorização para funcionamento do curso em seu estabelecimento. Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior deixou de exarar manifestação, ante a ausência de interesse público a justificar a sua intervenção.

5.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007167-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007167-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
APELANTE: EDILBERTO ABDIAS DE CARVALHO
ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADEADMINISTRATIVA - DOLO GENÉRICO - CONFIGURADO -VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. 1. A Lei deImprobidade Administrativa traz três modalidades de atos ímprobos praticadospelos agentes públicos, quais sejam: aqueles que importam enriquecimentoilícito, que causam dano ao erário e os que confrontam os princípios daAdministração Pública. 2. No caso analisado, o apelante praticou ato deimprobidade, que viola princípios administrativos (art. 11,II, da Lei nº 8.429/92), com dolo genérico do agente público, devidamente comprovado nosautos. 3. Desta feita, conheço do recurso e no mérito nego-lhe provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara deDireito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interpostoe dar-lhe provimento, para reformar a sentença proferida pelo Juízo a quo, afastando a condenação imposta aoapelante, em razão da ausência do elemento subjetivo (dolo) na sua conduta, em contrariedade ao pareceremitido pelo Parquet.

5.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009810-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009810-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: VALDEANY LEAL LIRA
ADVOGADO(S): GILSON ALVES LIMA (PI011748)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL EADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PROFESSOR -APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITOSUBJETIVO - PRETERIÇÃO - CONTRATAÇÃO PRECÁRIA -SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Segundo o STF, o direito subjetivo ànomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguinteshipóteses: quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro doedital; quando houver preterição na nomeação por não observância da ordemde classificação; quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concursodurante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos deforma arbitrária e imotivada por parte da administração. 2. Na hipótese dosautos, tendo sido a impetrante aprovada dentro do número de vagas e, ainda,comprovada a alegada preterição, deve ser concedida a segurança paraassegurar a nomeação e posse da impetrante no cargo para o qual foraaprovada. 3. Segurança concedida
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela concessão da segurança, ratificando a liminar de fls. 317/322, de acordo com o parecer ministerial superior.

5.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003041-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003041-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EVANUZA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): MOISES BATISTA DE SOUZA (PI004217A)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃOREVISIONAL DE CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DOART. 5º DA MP Nº 2.170-36/2001. CONSELHO ESPECIAL. NÃOVINCULAÇÃO. DECRETO Nº 22.623/33 E SÚMULA Nº 121 DO STF.INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 596 DO STF.PRELIMINAR REJEITADA. ILEGALIDADE DA COMISSÃO DEPERMANÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. CAPITALIZAÇÃOMENSAL DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILconsoante se afere do contido na Súmula nº 596 do STF. Preliminarrejeitada. 3.DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS . Com a edição da Medida Provisória nº1.963-17/20IDADE.SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. A compreensão firmada pelo Conselho Especial no sentido da declaraçãoincidenter tantum de inconstitucionalidade do art. 5º da MP nº 2.170-36/2001não vincula o posicionamento dos órgãos fracionários desta Corte de Justiça. 2. Deve-se presumir a constitucionalidade da MP n° 2.170-36/2001 atépronunciamento final do Supremo Tribunal Federal. 10. 7. Não há que se falarem nulidade da cláusula contratual que versa sobre a capitalização mensal dosjuros, pois, além de legal, por ter sido o contrato celebrado após a edição daMP nº 2.170-36/01, tem-se que as instituições financeiras não se sujeitam aoslimites tarifários derivados do Decreto nº 22.626/33, afastando, com isso, aincidência da referida norma legal, assim como da Súmula nº 121 do SupremoTribunal Federal, devendo prevalecer o que ficou avençado pelos contratantes, 00 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), a capitalizaçãomensal dos juros, anteriormente vedada pela Súmula nº 121 do STF, passou aser aceita nas operações realizadas pelas instituições integrantes do SistemaFinanceiro Nacional. No entanto, para que seja considerada legal a cobrança, a jurisprudência pátriaconsolidou entendimento de que necessária a previsão contratual expressa deincidência da capitalização mensal. 4. DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA . Por outro lado, admite-se aincidência comissão de permanência, após o vencimento da dívida, desde queexpressamente pactuada e não cumulada com juros remuneratórios, jurosmoratórios, correção monetária e multa contratual, sendo o limite máximo asoma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. Apelação Cível conhecida e desprovida. Preliminar Rejeitada.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar peloconhecimento do recurso, mas negar provimento ao apelo. Encaminhados os autos ao Ministério PúblicoSuperior, o representante do Parquet deixou de opinar devido à ausência de interesse público.

5.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003055-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003055-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (PI003537) E OUTROS
REQUERIDO: PEDRO DE ALCÂNTARA RAMOS
ADVOGADO(S): DAMASIO DE ARAUJO SOUSA (PI001735)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. BANCÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS BRESSER E VERÃO. PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. AFASTADA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS À MANUTENÇÃO DO SOBRESTAMENTO DESTES AUTOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AFASTADA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM AS TESES FIXADAS PELO STJ. CORREÇÃO DE ACORDO COM O QUANTO ESTIPULADO NA ANTERIORIDADE DAS VIGÊNCIAS DOS NOVOS PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Decisão mais recente do STF proferida em 28/03/2019, publicada em 25/04/2019, pela relatora Ministra Carmen Lúcia, em que indeferiu o pedido de sobrestamento nacional na Petição STF n. 68.432, de 15.10.2018, relativo ao Tema nº 264, discutido no RE 626.307 (planos Bresser e Verão) se traduz na impossibilidade do sobrestamento desses autos. Preliminar rejeitada. 2. É incontroverso na jurisprudência do STJ que o Banco depositário possui legitimidade passiva para responder pelas ações que visam à diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão. Preliminar afastada. 3. Os juros remuneratórios da conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em conseqüência, que a prescrição não é de cinco anos, prevista no artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas a vintenária. 4. Depreende-se que fará jus à recomposição das perdas decorrentes de rendimentos de caderneta de poupança em questão os poupadores que: com relação ao Plano Bresser, no mês de Junho de 1987, mantinham saldo em caderneta de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987; e com relação ao Plano Verão, no mês de Janeiro de 1989, possuíam saldo na caderneta de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, para afastar as preliminares arguidas e a prejudicial de mérito, mas no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão vergastada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de exarar parecer, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.

5.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003030-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003030-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RAIMUNDO JORGE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO(S): GILSON ALVES DA SILVA (PI012468)
REQUERIDO: BANCO PAN S.A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONCESSÃO DE LIMINAR DA TUTELA DE EVIDÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que as informações e documentos juntados aos autos são insuficientes para o exame da concessão ou não do benefício da gratuidade judiciária, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. Sem parecer ministerial de mérito.

5.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000975-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000975-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CARMEM LENE DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DENNILLE TEIXEIRA BALDOÍNO (PI006896)
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): FERNANDO LUZ PEREIRA (PI007031)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO - JUROS COMPOSTOS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 539 DO STJ - SÚMULA 530 DO STJ - SÚMULA 596 DO STF. 1.As instituições financeiras não se sujeitam à limitação de juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura de acordo com a Súmula 596 do STF. 2. Permite-se a cobrança mensal de juros em contratos celebrados até 31/03/00. 3. Juros pactuados em contrato. 4. Abusividade descaracterizada. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - CAPITALIZAÇÃO - JUROS COMPOSTOS - POSSIBILIDADE - SÚMULA 539 DO STJ - SÚMULA 530 DO STJ - SÚMULA 596 DO STF. 1.As instituições financeiras não se sujeitam à limitação de juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura de acordo com a Súmula 596 do STF. 2. Permite-se a cobrança mensal de juros em contratos celebrados até 31/03/00. 3. Juros pactuados em contrato. 4. Abusividade descaracterizada. 5. Recurso conhecido e improvido.

5.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003392-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003392-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: EULÁLIO BARROSO SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO (PI006514) E OUTRO
REQUERIDO: LOTERIA DA BOMBA (RAYMUNDO DE SÁ URTIGA NETO)
ADVOGADO(S): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PESSOA JURÍDICAQUE NÃO FIGURA NO CONTRATO DE CONFISSÃO EPARCELAMENTO DE DÍVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Contrato deConfissão e Parcelamento de Dívida fora celebrado por outra empresa, TorresBebidas LTDA, e, embora o Sr. Raymundo de Sá Urtiga Rego seja sócio deambas, trata-se de pessoas jurídicas distintas que, ademais, não se confundemna pessoa do sócio. 2. Para que os bens do sócio respondam por dívidacontraída pela empresa é necessário a comprovação de má administração,prática de ato ilícito, confusão patrimonial ou desvio de finalidade. Nãorestando comprovado no presente caso, entendo correto a sentença de piso quejulgou procedente a exceção de não-executividade pela ilegitimidade daLoteria da Bomba para figurar no polo passivo da presente demanda. 3.Sentença mantida. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dorecurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. O MinistérioPúblico Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse a justificar a sua intervenção.

5.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002591-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002591-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: WILLIAN SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (PI006694)E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR DE DESCUMPRIMENTO DO ART. 1.018 DO NOVO CPC - AUTOS ELETRÔNICOS - PRELIMINAR AFASTADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DO DÉBITO NA AÇÃO PRINCIPAL - CORTE NO FORNECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O descumprimento da diligência prevista no art. 1.018 do novo CPC não implica o não conhecimento do recurso, porque essa preliminar somente se aplica aos autos que não são eletrônicos 2. Estando o consumidor discutindo judicialmente a existência do débito não tem a concessionária o direito de interromper o fornecimento do serviço, de uso essencial e contínuo, até a solução definitiva do impasse, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da inocência presumida e da ampla defesa. Recurso conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu total improvimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao Ministério Público Superior, o representante do Parquet deixou de opinar, por não vislumbrar interesse público que justificasse a sua intervenção.

5.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003712-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003712-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CLEONEIDE JOANA DE SOUSA
ADVOGADO(S): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL (PI010957)
REQUERIDO: INÁCIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S): HERVAL RIBEIRO (PI004213)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO/ APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOSINEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO-PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE -IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto deomissão e contradição, insurgem-se, na realidade, contra suposto error injudicando , cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via.Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões jádecididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 doCPC/1973, nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dosembargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdãoembargado em todos os seus termos.

5.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002720-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002720-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (MS007069) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIA ANDRÉIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. APLICAÇÃO DO CDC. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VEDADA A CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS.

ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O código de defesa do consumidor é aplicável às instituições financeiras. 2. O Superior Tribunal de Justiça fixou a tese de que \"é admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada ? artigo 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do julgamento em concreto\" (Tema de Julgados Repetitivos nº 27 - STJ). 3. No caso, a taxa estipulada no contrato discutido não é abusiva, pois não destoa da taxa média do mercado à época da celebração do contrato, conforme se depreende do sítio virtual do BACEN. 4. O STJ já determinou que "a capitalização dos juros em periodicidade inferior anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A revisão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada" (STJ, REsp n. 973.827/RS, Relatora para o acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 8/8/2012, DJe 24/9/2012). 5. Portanto, tendo o contrato sido celebrado sobre a vigência da MP n° 2.170-36/2001 (substituta da MP n° 1.963-17/200), ter havido a pactuação expressa da capitalização dos juros e a taxa praticada estando abaixo da taxa média de mercado, não há que se falar em abusividade. 6. A cobrança da comissão de permanência, não pode coexistir com os encargos da normalidade (juros remuneratórios e correção monetária) e/ou com os encargos moratórios (juros moratórios e multa contratual). In casu, percebe-se, nitidamente, que a comissão de permanência, neste contrato, foi cobrada de forma concomitante com a multa moratória e os juros de mora, devendo portanto, ser excluída a cobrança desses encargos no pacto discutido. 6. Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, para dar-lhe parcial provimento, para modificar a sentença apenas para manter os juros remuneratórios fixados no contrato (2,4% a.m e 32,92% a.a), eis que não restou demonstrada a sua abusividade, bem como a capitalização de juros, uma vez que expressamente pactuada no instrumento contratual, mas manter a sentença para excluir os valores referentes à comissão de permanência, ante a cumulação com multa moratória e juros de mora, cobrança esta ilegal conforme entendimento do STJ. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

5.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001279-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001279-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): LAURISSE MENDES RIBEIRO (PI003454) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO CARLOS FERREIRA NUNES
ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NÃOCONFIGURADA- INADEQUAÇÃO DA VIA - PRETENSÃO DEREEXAME - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO. Devem ser rejeitados osaclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contrasuposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscadanesta estreita via. Inexistem quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, logo,nega-se provimento ao recurso.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ªCâmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dosembargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdãoembargado em todos os seus termos

5.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001326-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001326-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR (PI010665) E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIA MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR (PI010665) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE DO CONSUMIDOR NÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Uma vez não comprovada a fraude no medidor de energia elétrica, deve ser anulado o débito referente à recuperação de consumo, e anulado o débito, não há motivo para a suspensão do fornecimento do serviço. 2. Dano moral não configurado e repetição do indébito indevida. 3. Recursos conhecidos, parcial provimento a Apelação interposta pela autora, ora primeira apelante.
DECISÃO
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - ENERGIA ELÉTRICA - FRAUDE DO CONSUMIDOR NÃO CONFIGURADA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Uma vez não comprovada a fraude no medidor de energia elétrica, deve ser anulado o débito referente à recuperação de consumo, e anulado o débito, não há motivo para a suspensão do fornecimento do serviço. 2. Dano moral não configurado e repetição do indébito indevida. 3. Recursos conhecidos, parcial provimento a Apelação interposta pela autora, ora primeira apelante.

5.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003257-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003257-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARCOS PAULO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
REQUERIDO: SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): THIAGO MAHFUZ VEZZI (PI011943) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.NEGATIVA DE CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO.LIBERALIDADE DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANOMORAL NÃO CONFIGURADO. 1. A recusa da instituição

financeira naconcessão de cartão de crédito, por si só, não se revela capaz de provocardanos morais, pois conceder ou não o crédito ao consumidor constituifaculdade da instituição bancária, mediante análise do perfil do requerente,quanto ao risco da operação, bem como por meio de apreciação dorelacionamento cliente-banco e outros critérios ao alvedrio da instituiçãofinanceira. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior ante aausência de interesse público que justifique sua intervenção. RECURSO DEAPELAÇÃO DESPROVIDO .
DECISÃO
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.NEGATIVA DE CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO.LIBERALIDADE DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. DANOMORAL NÃO CONFIGURADO. 1. A recusa da instituição financeira naconcessão de cartão de crédito, por si só, não se revela capaz de provocardanos morais, pois conceder ou não o crédito ao consumidor constituifaculdade da instituição bancária, mediante análise do perfil do requerente,quanto ao risco da operação, bem como por meio de apreciação dorelacionamento cliente-banco e outros critérios ao alvedrio da instituiçãofinanceira. Sem parecer de mérito do Ministério Público Superior ante aausência de interesse público que justifique sua intervenção. RECURSO DEAPELAÇÃO DESPROVIDO .

5.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001828-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001828-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: EVALDO OTACILIO SILVA LEAL
ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE BEZERRA (PI010044)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO. DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE DO DÉBITO NA AÇÃO PRINCIPAL. LIMINAR. DESVIO NO RAMAL DE ENTRADA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. PERIGO DE DANO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INADMISSIBILIDADE. Estando o consumidor discutindo judicialmente a existência do débito não tem a concessionária o direito de interromper o fornecimento do serviço, de uso essencial e contínuo, até a solução definitiva do impasse, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da inocência presumida e da ampla defesa. Efeito Suspensivo Negado.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe parcial provimento, para manter a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 112/115.

5.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001604-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001604-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALCILENE MORAES BEVILAQUA E OUTRO
ADVOGADO(S): ATILA SILVA CAVALCANTE (PI012401) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): NÚBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA (PI009977)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA EVENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. AUSÊNCIA DOFORNECIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO. INADIMPLENTOQUE ENSEJA RESCISÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOCONTRADITÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Cinge-se a controvérsia acercada ocorrência ou não do descumprimento das obrigações advindas dascláusulas contratuais entabuladas em contrato de compra e venda. 2. No que serefere ao conceito de estabelecimento comercial, assim dispõe a lei civil: \"Art.1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, paraexercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.\" 3. Pode-se concluir, das provas juntadas aos autos e do instrumento contratual, que ocontrato de compra e venda firmado entre as partes diz respeito aoestabelecimento comercial como um todo, exceto o imóvel, e não somente aosequipamentos, como aduzido no instrumento petitório. 4. O compromisso decompra e venda livre e desembaraçado de quaisquer ônus (cláusula 2º, fl. 22),o alienante deveria entregar toda a documentação suficiente para ofuncionamento do estabelecimento, desde as licenças aos demonstrativos defaturamento, não podendo agora alegar que o negócio jurídico foi limitadosomente aos equipamentos materiais, uma vez que no parágrafo único dacláusula 9ª (fl.75), afirma-se somente que o valor acordado diz respeito aoinvestimento feito em equipamentos, não eximindo os alienantes de demaiscompromissos firmados ao se vender um estabelecimento comercial. 5. Nessesentido, não havendo nos autos provas de que os documentos legais e necessários foram fornecidos pelos Apelantes, é imperioso que se reconheça o descumprimento do contrato e sua consequente resolução, determinando o retorno ao status quo ante, conforme determina o art. 475 do código civilista, in verbis: \"A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento [...].\" 6. A nota promissória é título de crédito literal e autônoma, não causal, nos termos dos arts. 783 e 784, I, ambos do NCPC, havendo presunção de liquidez, certeza e exigibilidade no título que embasa a ação executiva. Ocorre que, estando o título vinculado a um contrato de compra e venda de estabelecimento comercial, perde tal natureza e se sujeita às cláusulas contratuais a que se vinculou, conforme a jurisprudência maciça da Corte Superior de Justiça. Dessa forma, como já comprovado o descumprimento das cláusulas contratuais, não há como conceder procedência à reconvenção. 7. Desse modo, não há que se falar em violação ao contraditório e ampla defesa, dado que devidamente intimado para se manifestar acerca das provas que pretendia produzir, o prazo escorreu sem qualquer manifestação. 8. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior, à fl. 306, devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.

5.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002827-2

REPUBLICAR ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO
APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002827-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI8204) E OUTROS

APELADO: MARIA DE MOURA PAULA
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência pátria ao defender a aplicação do CDC aos contratos bancários, como se vê na súmula 297 do STJ, que dispõe que \"o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras\" 2.Assim, ao se atentar para as peculiaridades do caso concreto, em que se tem, de um lado, um aposentado com baixa instrução educacional, e, de outro lado, uma instituição bancária reconhecidamente sólida e com grande abrangência nacional, percebe-se que a parte Autora, ora Apelada, é hipossuficiente no quesito técnico, o que justifica, nos termos do CDC, a inversão do ônus da prova. 3. Apesar da instituição financeira em questão ter apresentado recurso de Apelação não fez prova do suposto contrato e do repasse de seu valor à parte Autora, ora Apelada, eis que deixou de juntar os referidos documentos comprobatórios da avença. 4.Assim, o Banco Réu, ora Apelante, sequer fez prova da celebração do contrato, tampouco que o fez atendendo as formalidades exigidas para a espécie. 5.Desse modo, forçoso é reconhecer a inexistência do contrato objeto da presente demanda, o que gera o dever do Banco Apelante devolver o valor descontado indevidamente do benefício previdenciário da parte Autora, ora Apelada. 6. não há como deixar de reconhecer os danos psíquicos e abalos à honra do cidadão que é posto em situação de dificuldades financeiras, deixando de honrar seus compromissos, por conta de empréstimos que não assumiu. 7.Dessa forma, dou pela existência de danos morais no caso concreto e reconheço o dever do Banco Réu, ora Apelante, em indenizar a parte Autora, ora Apelada. 8. Assim, em razão do princípio da devolutividade e tendo em vista que a irresignação recursal partiu apenas do Banco Réu, ora Apelante, mantenho a condenação em danos morais em favor da parte Autora, ora Apelada, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado, com juros e correção monetária na forma da lei, conforme arbitrado em sentença pelo juízo de piso. 9. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para declarar inexistente o contrato objeto da lide, mantendo a sentença recorrida quanto à condenação do Banco Réu, ora Apelante, à devolução dos valores indevidamente descontados do benefício da parte Autora, ora Apelada, e ao pagamento do importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais. Deixam de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo n°07 do STJ, na forma do voto do Relator.

5.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010947-5

REPUBLICAR ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010947-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MARIA JOSE FERREIRA BENITES
ADVOGADO(S): HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA (PI007902) E OUTROS
AGRAVADO: ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO ROBERTO ROMÃO (SP209551)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. PODERES DO JUIZ. HIPOSSUFICIÊNCIA AFASTADA. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS. HONORÁRIOS RECURSAIS NÃO FIXADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. No caso de requerimento formulado por pessoa física, há presunção juris tantum de veracidade da declaração de hipossuficiência, a qual poderá ser afastada se o magistrado verificar, no caso concreto, a existência de elementos que infirmem referida alegação. Precedentes do STJ. 2. O magistrado, pode, inclusive, \"investigar a situação financeira do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais\" (STJ, AgRg no Ag 1230024/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 26/02/2014). 3. A constituição de advogado particular, pela parte, não é razão para lhe negar a concessão do benefício. Precedentes do STJ. 4. In casu, por haver indícios nos autos que afastavam a hipossuficiência da Agravante, esta foi intimada par juntar comprovantes de rendas e gastos, o que não fez adequadamente. Decisão que indeferiu a justiça gratuita mantida. 5. Nada impede, contudo, o parcelamento das custas, mormente em razão do elevado valor dessas. Inteligência do art. 98, §6º, do CPC. 6. Honorários recursais não fixados, já que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorários também na decisão recursada. Precedentes. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egregia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para: i) negar o benefício da justiça gratuita; ii) conceder à Agravante o parcelamento das custas processuais, em 12 (doze) parcelas mensais idênticas, a serem pagas na mesma data, iniciando-se partir do 5° dia útil seguinte ao trânsito em julgado deste recurso. Deixam de fixar honorários recursais, tendo em vista que o seu cabimento pressupõe a condenação em honorário s também na decisão recorrida, na forma do voto do Relator.

6. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

6.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008736-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008736-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
REQUERENTE: CLAYTON DOCE ALVES FILHO
ADVOGADO(S): LUIS MOURA NETO (PI002969)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DECISÃO QUE RECEBEU A INICIAL. AGRAVO PROVIDO.1.Cuida-se da Agravo de Instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, interposto por CLAYTON DOCE ALVES FILHO, em face de provimento jurisdicional exarado pelo Juiz da 3ª Vara da Comarca de Piripiri, nos autos da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa que recebeu a petição inicial.2 No caso, o agravante afirma a ausência de fundamentação na decisão que recebeu a petição inicial de improbidade administrativa.3. É patente que o recebimento da petição inicial nas ações civis públicas por ato de improbidade administrativa exige um juízo de verossimilhança e não de certeza, mesmo porque trata-se de verificar o direito de ação.4.No exame cuidadoso da decisão, não se vislumbra a análise do caso concreto, em

verdade constata-se que a fundamentação exposta pela MM. Juíza poder-se-ia adequar-se a qualquer outro caso de recebimento da inicial por ato de improbidade administrativa. A decisão, portanto, se afigura genérica, uma vez que deixou de analisar os indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte do réu.5Ante o exposto, voto para dar provimento ao agravo de instrumento interposto, para conhecer e declarar a nulidade da decisão que recebeu a inicial de improbidade administrativa, para que outra seja proferida.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão que recebeu a inicial de improbidade administrativa, para que outra seja proferida, na forma do voto do Relator.

6.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006642-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006642-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ROBERTO RODRIGUES VALE E OUTROS
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MILITARES. RESERVA REMUNERADA. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE ACRÉSCIMO DE ADICIONAL DE ÚLTIMO POSTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - VEDAÇÃO DO ART. 37, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CUMULAÇÃO DE ACRÉSCIMOS PECUNIÁRIOS COM IDÊNTICO FUNDAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Preliminarmente, o Ministério Público de Segundo Grau suscitou a ilegitimidade passiva do Estado, sustentando que a ação deveria ter sido ajuizada em face do IAPEP. Considerando que a Fundação Piauí Previdência, criada para administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (RPPS),está intrinsecamente vinculada à Secretária de Estado da Administração e Previdência, não existindo mais o IAPEP, afastamos a preliminar arguida. 2. Os autores pleiteiam a incorporação em seus proventos do adicional de último posto, no importe de 40 % (quarenta por cento) de seus soldos de inatividade. 3. Observando os mapas de tempo de serviço acostados pelos autores às fls. 21/26, constatamos que os requisitos para percepção do adicional do último posto só foram alcançados após 2001, quando referido adicional não mais existia. Desta forma, considerando que não houve a comprovação do preenchimento do requisito de mais de 35 (trinta e cinco) anos de tempo de serviço antes da alteração legislativa trazida pela Lei 5.210/01, os autores não fazem jus ao extinto benefício. 4. Inexiste direito adquirido a regime remuneratório, não havendo que se falar em violação a direito adquirido a alteração de tal regime por lei superveniente, especialmente no cálculo de adicionais. Nesse sentido o art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. 5. Ainda que os autores tivessem cumprido os requisitos para percepção do adicional pleiteado e mesmo que a Lei 5.210/01 não tivesse dado fim ao referido beneficio, mostra-se inadmissível a concessão de aposentadorias e pensões acrescidas de valores sobre os quais não incidiam contribuições previdenciárias (art. 40. § 2° e 3°). 6. O artigo 37 da Constituição Federal, após a EC 19/98, estabelece que os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.No caso, o acréscimo de último posto confunde-se com o adicional de inatividade, que já consta nos contra-cheques dos autores, uma vez que ambos possuem o mesmo requisito: o tempo de serviço. 7. Preliminar de ilegitimidade passiva do Estado afastada. No mérito, conheço da apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença, em conformidade com o parecer ministerial de segundo grau.
RESUMO DA DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, levantada pelo Ministério Público, para, no mérito, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, mantendo a sentença, em conformidade com o parecer ministerial de segundo grau, na forma do voto do Relator.

6.3. AGRAVO Nº 2018.0001.004538-3

AGRAVO Nº 2018.0001.004538-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI6899)
REQUERIDO: LUIZ FRANCISCO LIMA
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO CÍVEL. JULGAMENTO DO RECURSO DE ORIGEM. PERDA DO OBJETO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento ao presente Agravo Interno Cível, em razão da ausência de pressupostos intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

6.4. AGRAVO Nº 2019.0001.000103-7

AGRAVO Nº 2019.0001.000103-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: IRENO LUCIANO RODRIGUES
ADVOGADO(S): MARIA SUELI RODRIGUES DE SOUSA (PI006242)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Agravo Interno interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, conforme petição de MOV 1. Dessa forma, intime-se o Agravado, por publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente agravo interno, no prazo 15 (quinze) dias úteis.

6.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011580-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.011580-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI
ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO SOARES LIMA (PI002136) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO(S): GLAYERLANE SOARES SILVA (PI015282)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos etc. Em observância a petição de MOV 65, acostada aos autos em 09/09/2020, intime-se o Agravado, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para manifestar-se, no prazo de 15 dias, a respeito do pedido de reconsideração da decisão que julgou prejudicado o Agravo de Instrumento, para que o recurso siga seu adequado curso e seja posteriormente julgado.

6.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010164-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010164-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PIAUÍ
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: EDSONISA BATISTA MOREIRA DA FONSECA
ADVOGADO(S): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS (PI006418)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Habilite-se o causídico do Agravante conforme procuração de MOV 46. Ato contínuo, dê-lhe ciência, com as cautelas legais, do acórdão de MOV 33. Após, certifique-se o trânsito em julgado, com a baixa respectiva.

6.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004534-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004534-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SECCIONAL DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARIANO LOPES DOS SANTOS (PI005783)
APELADO: JÚLIO CÉSAR VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ELEIÇÕES EM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL. TRANSCURSO DO PRAZO DAS ELEIÇÕES. ESVAZIAMENTO DO RECURSO. PERDA DO OBJETO.
RESUMO DA DECISÃO
Forte nestas razões, nego seguimento à presente Apelação Cível, em razão da ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, eis que manifestamente prejudicado.

6.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007238-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007238-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: MÁRCIO MENDES DANTAS
ADVOGADO(S): SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS (PI003823)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CITAÇÃO NÃO APERFEIÇOADA. CERTIDÃO INDICADO QUE A CORRESPONDÊNCIA FOI RECUSADA. PARTE AUTORA/APELANTE INTIMADA PARA REGULARIZAÇÃO. DESATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Com base nas razões acima delineadas, nego seguimento ao recurso, em razão da não regularização do feito.

6.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010294-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010294-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EVANI DA SILVA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977) E OUTROS
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 27/01/2020 (MOV 61) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, EVANI DA SILVA FREITAS, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

6.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005334-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005334-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO DIRCEU DOIS
ADVOGADO(S): LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA (PI014563) E OUTROS
APELADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI3794)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 22/01/2020 (MOV 115) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

6.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009212-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009212-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANA LUCIA LEANDRO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 08/12/2020 (MOV 71) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, CAIXA SEGURADORA S/A , não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

6.12. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003842-6

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003842-6
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS
REU: SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DISPOSITIVO
Vistos, etc. Embargos de Declaração opostos conforme petição eletrônica de 18/11/2020 (MOV 133) . Ao compulsar os autos, verifica-se que a parte Embargada, SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ , não foi intimada para apresentar suas contrarrazões. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação da parte Embargada, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

6.13. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2008.0001.004065-3

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 2008.0001.004065-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: JOSE WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): MARCELO VÍTOR COUTINHO DE ARAÚJO (PI007506)
IMPETRADO: COMISSÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DOUTA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO. SENTENÇA. CALCULO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante todo o exposto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e julgo parcialmente procedente a presente impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos já expostos.

7. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

7.1. Aviso de Intimação PJe

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BANCO ITAU CONSIGNADO S/A (GIOVANNY MICHAEL VIEIRA NAVARRO - PA012479) APELADO** ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0752415-43.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **JOSE JAMES GOMES PEREIRA** - Relator.
DESPACHO/DECISÃO:
" De modo que atendidos minimamente os requisitos necessários, admito a apelação na forma como interposta, nos seus efeitos legais.
Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-geral de Justiça, para os fins legais."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, **15** de **janeiro** de 2021.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

8. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

8.1. Aviso de Intimação 0831205-43.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0831205-43.2019.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: V. R. T.
INVENTARIADO: JOAO THOME DE SOUSA TERTO
DA SENTENÇA
"Diante do exposto, **extingo o processo sem resolução de mérito**, em face da litispendência, nos moldes do art. 485, V, do NCPC.
Sem custas.
P. R. I.
Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com o status de julgado e baixado."

8.2. PROCESSO Nº: 0003320-05.2010.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0003320-05.2010.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária, Contratos Bancários, Busca e Apreensão]
INTERESSADO: BANCO HONDA S/A.
INTERESSADO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA: "
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, o requerimento de abandono apresentado pelo demandado, bem como que novo Código se aplica aos processos pendentes (art. 1.046, CPC), julgo extinta a presente ação, com fundamento no art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes (caso existam).
Sem honorários.
Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.
Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.
Transitado em julgado e não tendo a autora pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se a autora para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.
Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
TERESINA-PI, 4 de maio de 2020.
SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina "

8.3. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO URGENTE!

1ª Publicação
DE ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, FICA O ADVOGADO Romulo Arêa Feitosa, CPF: 05836783357, INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0012054-95.2017.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE, 12/02/2020 - 12:40, SEM DEVOLUÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

8.4. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO URGENTE!

1ª Publicação
DE ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, FICA O ADVOGADO Moises Pontes Pastana,CPF: 85864870315. , INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0004675-35.2019.8.18.0140 , QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE, 11 de setembro de 2020 , SEM DEVOLUÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

8.5. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO URGENTE!

1ª Publicação
DE ORDEM DO MM. JUIZ TITULAR DA 8 VARA CRIMINAL, FICA O ADVOGADO Laecio de Aragão daSilva, CPF: 04951132397, INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0002874-55.2017.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE, 7 de fevereiro de 2020, SEM DEVOLUÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

8.6. PROCESSO Nº: 0005317-62.2006.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0005317-62.2006.8.18.0140
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Pagamento, Interpretação / Revisão de Contrato]
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL
REU: NORONHA CAMINHOES E TRATORES LTDA - ME
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte requerida para ciência da migração do presente processo do Themis Web para o PJe.
teresina-PI, 15 de janeiro de 2021.
ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

8.7. PROCESSO Nº: 0011523-24.2008.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0011523-24.2008.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Acessão]
INTERESSADO: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA
INTERESSADO: MARIO RAULINO NETO, FRANCISCA SIMEAO DA ROCHA RAULINO
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte requerida acerca da mencionada substituição das peças **de Id 7088559 e 7088578**, bem como para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.
teresina-PI, 15 de janeiro de 2021.
ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

8.8. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001234-12.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: FELIPE DE ARAÚJO RODRIGUES
Advogado(s): WANDERSSONN DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados WANDERSSONN DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068) e JESSE DOS SANTOS CARVALHO (OAB-PI 11114), para formular o pedido de restituição de bem apreendido junto a distruibuição do forum civil e criminal, afim de ser juntado em autos apartados, em consonância com o art. 120, § 1º do CPP.

8.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010863-15.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: DANIEL DA CONCEIÇÃO SALES, ELINALDO JOSE DA SILVA
Vítima: FRANCISCA JULIANA DA COSTA MONTEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DANIEL DA CONCEIÇÃO SALES, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA DOS MILAGRES DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ex positis, julgo PROCEDENTE EM PARTE a acusação para CONDENAR o réu DANIEL DA CONCEIÇÃO SALES, retro qualificado, comoincurso no art. 157, § 2º, I e II, do CP, com redação anterior à Lei nº. 13.654/2018, e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELINALDO JOSÉ DA SILVA, nos termos do art. 107, I, do CP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. TERESINA, 15 de janeiro de 2021.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

8.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008242-45.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: LUCAS DE SOUZA ARCHANGELO
Advogado(s): FRANCISCO SANTHIAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15900), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a Advogada Simony de Carvalho Gonçalves, OAB-PI 130, para, noprazo de 10 (dez) dias, apresentar instumento procuratório em face do réu LUCAS DESOUSA ARCHANGELO.

8.11. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000783-80.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, e considerando que já decorreu mais de 10 (dez) anos da data do recebimento da denúncia, marco inicial do lapso prescricional, decreto extinta a punibilidade de ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS.
Publique-se. Intimem-se.
Após a fluência do prazo para a interposição de recurso, dê-se baixa e arquive-se esta ação penal.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 14 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ.
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Comarca de TERESINA (PI)

8.12. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000810-63.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCOLINO MACHADO DE AGUIAR
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
designo para 11 de outubro de 2021, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento deste processso, quando serão ouvidos: as testemunhas, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.
Notificações necessárias e de lei.
Caso alguma testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.
Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP.

Dê-se ciência ao Ministério Público.
Por fim, reitero a determinação anterior quanto a condução coercitiva da testemunha RITA DE CÁSSIA BRAGA DOS SANTOS.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ.
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Comarca de TERESINA (PI)

8.13. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0025535-62.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: LANILSON OLIVEIRA FAVACHO
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
Assim, redesigno para 06 de dezembro de 2021, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas de acusação Paula Juliana de Holanda e João Batista de Oliveira; as testemunhas de defesa Francisco Matusalém Alves de Oliveira, Rosana Carvalho Saturino, Francisco Valmir Nogueira da Silva e Solange Rodrigues de Oliveira; colhido o interrogatório do acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.
Notificações necessárias e de lei.
Caso alguma testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.
Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Ressalta-se que, diante da recusa injustificada da testemunha Paula Juliana de Holanda em comparecer em juízo, reitero a determinação anterior, quanto a sua condução coercitiva, conforme despacho proferido às fls. 184.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ.
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Comarca de Teresina (PI)

8.14. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0011211-53.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI
Advogado(s):
Réu: FERNANDO AGUIDO PINTO SANTOS
Advogado(s): CAIO JORDAN DA COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13244), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Inclua-se o feito na pauta de julgamento da reunião periódica do fluente ano.
Intimem-se o Advogado constituído, o Defensor Público oficiante neste juízo, o substituto, e, por ofício, a Defensoria Pública (Defensor Geral), bem como o membro do Ministério Público e o Procurador Geral de Justiça.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ.
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

8.15. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000803-85.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: CESAR CORREIA PEREIRA, JOÃO HENRIQUE BARROS SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
redesigno para 03 de novembro de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pela Defesa: Felipe Humberto Vieira Ripardo, Ronielton Lopes da Silva, Ítalo Silva de Melo, Francislene Maria de Sousa Silva, Maria da Cruz de Sousa Silva, Maria Matildes Correira, José de Arimateia Pereira, Evaristo Neto Rodrigues da Silva e Isabel Cristina Barros da Silva; colhido o interrogatório dos denunciados e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.
Notificações necessárias e de lei.
Caso alguma testemunha ou os denunciados residam fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.
Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de Carta Precatória.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Caso os denunciados não sejam localizados, determino, de já, a intimação por edital, devendo-se prosseguir com o feito, nos termos dispostos no art. 367, do CPP.
Cumpra-se
Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Comarca de TERESINA (PI).

8.16. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010797-74.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):
Réu: ERNANES SILVA DOS SANTOS, FRANCISCO TIAGO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
A Defesa de ERNANES SILVA DOS SANTOS, irresignada com a decisão do Conselho de Sentença que o condenou à pena de 12 (doze) anos de reclusão, na sessão de julgamento (Tribunal Popular do Júri) do dia 22 de abril de 2019, interpôs recurso de APELAÇÃO.
Nos autos em epígrafe já constam as RAZÕES do apelante e as CONTRARRAZÕES do Ministério Público.
Assim, recebo o presente recurso (APELAÇÃO), por tempestivo e próprio.
Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juizado da 1ª Vara do Tribunal do Júri.
Cumpra-se.

8.17. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000087-39.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Assim, redesigno para 06 de outubro de 2021, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidos: as testemunhas, o acusado, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.
Notificações necessárias e de lei.
Caso alguma testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.
Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Por fim, cumpre mencionar que as testemunhas arroladas pela Defesa comparecerão independentemente de intimação.
Cumpra-se
Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ.
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Comarca de TERESINA (PI)

8.18. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0022325-71.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: CÉLIO ROBERTO DE SOUSA, AMARAL RODRIGUES FIGUEIREDO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Ato contínuo, designo para 03 de novembro de 2022, às 08h30, a audiência de instrução e julgamento, em relação ao acusado AMARAL RODRIGUES FIGUEIREDO, quando serão ouvidas as testemunhas; colhido o interrogatório do denunciado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal.
Notificações necessárias e de lei.
Caso alguma testemunha ou o denunciado resida fora do território desta Comarca, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 30 dias. Esse fato não importa em suspensão do processo nem no seu julgamento, conforme dispõe o art. 222, § 1º, do Código Processual Penal.
Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de Carta Precatória.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se
Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Comarca de TERESINA (PI).

8.19. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0024907-44.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: ANDRÉ WILSON FONSECA LIRA
Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457)
"Vistos em despacho.
Recebo o aditamento à denúncia, efetuado pelo Ministério Público em todos os seus termos.
Retifiquem-se o registro e a autuação deste feito, para que dos mesmo fiquem constando que o nome do acusado é ANDREILSON FONSECA LIRA.
Retifiquem-se também os dados relativos ao número do RG e CPF do acusado.
Oficie-se ao Juízo deprecado solitando a devolução da Carta Precatória extraída destes autos.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

8.20. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005564-62.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)
"Vistos em despacho.
Não tendo o acusado JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SILVA sido localizado para intimação no endereço constante dos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça, determino que a sua intimação para ciência da decisão de impronúncia proferida no dia 19 de junho de 2020, seja efetivada por edital, com prazo de 30 dias, a ser publicado no Diário da Justiça.
Da decisão de impronúncia, intime-se o advogado responsável pela defesa do acusado.
Expeça-se o competente edital.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

8.21. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0029597-19.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: JARDIELSON DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 23901), FRANCIJAN FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18164)
"Vistos em despacho.
Não tendo o acusado JARDIELSON DOS SANTOS SOUZA sido localizado para intimação no endereço constante dos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça, determino que a sua intimação para ciência da decisão de impronúncia proferida dia 17 de junho de 2020, seja efetivada por edital, com prazo de 30 dias, a ser publicado no Diário da Justiça.
Intime-se também o advogado constituído pelo acusado.
Expeça-se o competente edital.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

8.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0008006-26.1999.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Réu: VALDINAR MEIRELES PESSOA
ADVOGADO: FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

8.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018915-05.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRACAS DO MONTE TEIXEIRA
ADVOGADO: ALVARO VILARINHO BRANDÃO
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos doTJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

8.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0013572-38.2008.8.18.0140
CLASSE: Reclamação
Requerente: ORLANDO MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: ANATYELLE BRITO FERREIRA
Requerido: SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI,no prazo de 05 dias.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Oficial de Gabinete - 26964

8.25. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009117-93.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Requerido: CLAYTON XAVIER LUSTOSA VARGAS
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
DESPACHO: "Vistos, etc. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença e ARQUIVE-SE. Int. Cumpra-se."

8.26. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021819-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAYTON XAVIER LUSTOSA VARGAS
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: "(...) Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração, para SANAR A OMISSÃO da sentença embargada para DETERMINAR que EXPEÇA-SE o competente alvará para levantamento dos valores depositados em conta judicial em benefício da parte ré, ora embargante, observadas as informações da petição de ID 3036411985004 em que consta a conta bancária para onde devem ser transferidos tais valores. P.R.I.C."

8.27. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000181-89.2003.8.18.0140
Classe: Exceção de Suspeição
Requerente: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.- JORNAL MEIO NORTE
Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3985)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: ....Por outro lado, como já dito acima, a parte excipiente também interpôs apelação, meio adequado para combater a sentença, julgada improcedente pela 2ª Caâmara especializada cível, tendo esta transitado em julgado. Portanto, diante do trânsito em julgado, DECLARO a nulidade da decisão de fls. 253/256, bem como DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos por não haver mais providências a serem tomadas. Int. Cumpra-se.

8.28. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004628-03.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO BARBOSA FIUZA
Advogado(s): MARIANA PIRES REBELO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5336)
Réu: UNI ENGENHARIA LTDA
Advogado(s):
Faço vista dos autos à parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre informações de resposta juntada nos autos.

8.29. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007611-63.2001.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Usucapido: MARIA DOS REIS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021

8.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005276-07.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO DA SILVA MORAIS
Advogado(s): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Fica o advogado Dr. JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458), devidamente intimado da DECISÃO: 2) DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que

fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considere-se, ainda, que, por disposição também constitucional, ?ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança? (art. 5º, LXVI). No entanto, entendo que persistem os motivos que ensejaram sua prisão, conforme já expressados anteriormente, não havendo qualquer alteração da situação que ensejou a conversão da sua prisão em flagrante em preventiva, não havendo, por essa razão, qualquer motivo a justificar o requerimento formulado pela defesa. No caso em tela, embora o crime cometido tenha sido praticado sem violência ou grave ameaça a pessoa, reitero que a manutenção da prisão fundamenta-se na aplicação da lei penal e garantia da ordem pública, uma vez que o acusado, conforme consulta ao sistema Themis Web, responde a outros processos criminais por delitos contra o patrimônio (furto qualificado; furto e receptação) demonstrando de maneira concreta, a sua elevada periculosidade, de modo que, em liberdade, pode voltar a ter os mesmos anseios. Outrossim, conforme entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça"Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes, e trabalho fixo não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar". (RHC 48.639/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 04/11/2014) Entendo como presentes os indícios de autoria apontados pela autoridade policial, através do Inquérito Policial nº003.195/2020 (fls.02/47), Auto de Apresentação e Apreensão (fls.10), Auto de Restituição (fls.11), dentre outros elementos constantes dos autos. Necessária e adequada, portanto, a prisão preventiva do agente, eis que insuficientes as cautelares diversas da prisão para acautelamento do meio social. No que concerne à garantia da ordem pública como fundamento à custódia preventiva, perfeitamente aceitável sua utilização desde que consubstanciada na gravidade do delito, na natureza e nos meios de sua execução, bem como na amplitude dos Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 12/01/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834906 e o código verificador DA074.31778.4FA73.1B92A.4D0B3.C84D1. resultados danosos produzidos, outra não sendo a lição de Eugênio Pacelli, confira-se: Percebe-se, de imediato, que a prisão para a garantia de ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (PACELLI, Eugênio. Curso de Processo Penal. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012. pp. 548/549). No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal assentou que ?quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade do agente, abre-se ao decreto de prisão a possibilidade de estabelecer um vínculo funcional entre o modus operandi do suposto crime e a garantia da ordem pública?. (HC 97.688/MG, Rel. Min. Ayres Britto, 1ª Turma, DJe 27.11.2009.) A necessidade de se manter a ordem pública encontra respaldo na gravidade do delito, em razão dos reflexos negativos e traumáticos que o delito gera na sociedade, e que desaguam em um sentimento de impunidade e de insegurança. Fato é que a permanência do réu em liberdade poderá ser extremamente prejudicial para toda sociedade, especialmente diante da sua contumácia em praticar delitos. Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público. Assim, como garantia da ordem pública, da conveniência da instrução criminal e assegurar a normal instrução, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE RAIMUNDO DA SILVA MORAIS qualificado nos autos, nos termos dos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001270-54.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
Advogado(s):
Réu: ADRIANO NOLETO DE CARVALHO, DANIEL VIEIRA DOS SANTOS, FRANCIMAR LIMA CARVALHO, FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE, LOURENCO ARAUJO LIMA NETO, RAIMUNDO DE SOUSA MESSIAS, SIARLAN LIMA CAVALCANTE
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL apresentou denúncia contra, FRANCIMAR LIMA CARVALHO, RAIMUNDO DE SOUSA MESSIAS, SIARLAN DE LIMA CAVALCANTE e FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE imputando-lhes a suposta prática do delito previsto no art. 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98; DANIEL VIEIRA DE PASSOS, pelo delito do art. 46, parágrafo único da Lei 9.605/98 e art. 299 do Código Penal; ADRIANO NOLETO DE CARVALHO e LOURENÇO DE ARAÚJO LIMA NETO, pelo crime do art. 299 e 304, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 27/08/2013 (fls.187/189) pelo juízo da 5º Vara Federal. Em decisão datada de 23/09/2019 (fls. 640/642), a Juíza Federal determinou a remessa dos autos ao juízo distribuidor da Comarca de Teresina-PI, sendo este competente para julgar o feito. Os autos foram distribuídos a esta vara em 27/02/2020. O Ministério Público em peticionamento eletrônico datado de 16/12/2020 (fls.682) requereu que seja declarada a extinção de punibilidade, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, em relação a FRANCIMAR LIMA CARVALHO, RAIMUNDO DE SOUSA MESSIAS, SIARLAN DE LIMA CAVALCANTE e FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE. Na mesma oportunidade, ratificou a denúncia previamente oferecida (fls. 01/14) em face de ADRIANO NOLETO DE CARVALHO (pela prática dos crimes previstos nos artigos 299 e 304 do Código Penal), de DANIEL VIEIRA DE PASSOS (pela prática dos crimes previstos no artigo 299 do Código Penal e no artigo 46 da Lei nº 9.605/98) e de LOURENÇO DE ARAÚJO LIMA NETO (pela prática dos crimes previstos nos artigos 299 e 304 do Código Penal), todos devidamente qualificados nos autos, requerendo ao final, que seja dada ciência à defesa e, ainda, o prosseguimento do feito. Vieram-me os autos conclusos. Em suma, é o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 12/01/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834908 e o código verificador D50D1.B92C1.68219.27CBA.DEC5D.8BBA3. O crime descrito no art. 46 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 1 (um) ano de detenção. Por sua vez, a prescrição da pretensão punitiva ocorre em 04 (quatro) anos, conforme art. 109, V do Código Penal. A denúncia foi recebida em 27/08/2013, sendo que entre a data do recebimento e a presente, decorreram mais de 04 (quatro) anos, assim a extinção do processo torna-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. Em relação aos demais delitos previstos nos arts. 299 e 304 do Código Penal, imputados a Daniel Vieira e Lourenço de Araújo a prescrição da pretensão punitiva ainda não se consumou, devendo o feito prosseguir para a apuração dos referidos crimes. DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra FRANCIMAR LIMA CARVALHO, RAIMUNDO DE SOUSA MESSIAS, SIARLAN DE LIMA CAVALCANTE , FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE e DANIEL VIERA DE PASSOS, pelo delito previsto no art.46, parágrafo único da Lei 9605/98. Por sua vez, RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, e dando prosseguimento ao feito em relação aos acusados DANIEL VIEIRA DE PASSOS E LOURENÇO DE ARAÚJO LIMA NETO, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2021, às 10:00h, no local de costume. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0022653-64.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ISRAEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881)
Fica o advogado Dr. ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6881), devidamente intimado para que no prazo legal, apresente suas alegações finais.

8.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002755-89.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS PAZ
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado FRANCISCO DE ASSIS DA PAZ, solteiro, nascido em 05 de maio de 1983, filho de Maria Gorete de Sousa Paz, morador de rua no Bairro São Cristóvão, nesta capital, nas penas dos art. 155, § 2º c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O sentenciado deve ser tido como tecnicamente primário. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834918 e o código verificador EE195.78223.F1BF0.E84A9.1527A.8180A. trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: são comuns, sem maiores repercussões; g) Consequências: O crime não deixou consequências mais gravosas, além disso a res furtiva foi recuperada. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; À vista destas circunstâncias analisadas individualmente totalizo, assim, a pena base para o crime tipificado no art. 155, em 1 (hum) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante ou atenuante a ser considerada. Por isso, Converto a pena fixada na fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não incide nenhuma causa de aumento. Presente a causa de diminuição do artigo 14, II, do CP, em relação ao delito de furto, em razão da tentativa, pelo que DIMINUO a pena deste delito em 2/3 (dois terços). Reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2o do Código Penal, DIMINUO a pena em fração correspondente à ½ (metade). Por isso, torno a pena definitiva em 2 (dois) meses de reclusão e 1 (hum) dia-multa. Atendendo às condições econômicas da ré, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834918 e o código verificador EE195.78223.F1BF0.E84A9.1527A.8180A. Em atenção ao princípio da legalidade, inviável isenção da sentenciada da penalidade correspondente ao dia-multa, em atenção ao disposto nos arts. 49 e 50 do CP. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, ?c?, do Código Penal, determino que a sentenciada inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: 1 ? prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Revela a substituição ser socialmente recomendável e suficiente à repreensão do delito. Faculto à condenada cumpri-la em prazo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade acima fixada (artigo 46, §4o do CP). Na hipótese de não cumprimento, as penas restritivas de direito impostas, converter-se-ão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4o do CP). RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a manutenção da prisão preventiva do sentenciado, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar dos réus. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Por conseguinte, expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura em Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834918 e o código verificador EE195.78223.F1BF0.E84A9.1527A.8180A. favor de FRANCISCO DE ASSIS PAZ, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Em razão do regime estipulado para cumprimento da reprimenda, deixo de realizar a detração. Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização à ofendida, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado. Ademais, a vítima relatou que as subtrações ocorreram no imóvel, durante vários dias, não havendo como precisar que o prejuízo relatado foi ocasionado tão somente pelo réu. Por tais motivos, refuto o pleito de reparação de danos formulado pela acusação, devendo a parte interessada buscar reparação de eventual prejuízo perante o juízo cível competente. Considerando a quantidade de pena cominada, bem como o regime

inicial fixada para cumprimento da pena e sua substituição por pena restritiva de direito, deixo de efetuar a detração. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. Intimem-se o réu, a vítima e as representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Inexistem bens apreendidos a serem destinados. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834918 e o código verificador EE195.78223.F1BF0.E84A9.1527A.8180A. TERESINA, 12 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

8.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002755-89.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DE ASSIS PAZ
Vítima: LUCIANA OLIVEIRA DE ABREU SOARES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DE ASSIS PAZ, brasileiro, solteiro, filho de MARIA GORETE DE SOUSA PAZ e CARLOS ELIAS DA SILVA, residente e domiciliado em RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 171, SÃO JOÃO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado FRANCISCO DE ASSIS DA PAZ, solteiro, nascido em 05 de maio de 1983, filho de Maria Gorete de Sousa Paz, morador de rua no Bairro São Cristóvão, nesta capital, nas penas dos art. 155, § 2º c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. O sentenciado deve ser tido como tecnicamente primário. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834918 e o código verificador EE195.78223.F1BF0.E84A9.1527A.8180A. trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: são comuns, sem maiores repercussões; g) Consequências: O crime não deixou consequências mais gravosas, além disso a res furtiva foi recuperada. h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; À vista destas circunstâncias analisadas individualmente totalizo, assim, a pena base para o crime tipificado no art. 155, em 1 (hum) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante ou atenuante a ser considerada. Por isso, Converto a pena fixada na fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não incide nenhuma causa de aumento. Presente a causa de diminuição do artigo 14, II, do CP, em relação ao delito de furto, em razão da tentativa, pelo que DIMINUO a pena deste delito em 2/3 (dois terços). Reconhecida a causa de diminuição de pena prevista no artigo 155, §2o do Código Penal, DIMINUO a pena em fração correspondente à ½ (metade). Por isso, torno a pena definitiva em 2 (dois) meses de reclusão e 1 (hum) dia-multa. Atendendo às condições econômicas da ré, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834918 e o código verificador EE195.78223.F1BF0.E84A9.1527A.8180A. Em atenção ao princípio da legalidade, inviável isenção da sentenciada da penalidade correspondente ao dia-multa, em atenção ao disposto nos arts. 49 e 50 do CP. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, ?c?, do Código Penal, determino que a sentenciada inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Com relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, observo estarem preenchidas as hipóteses para sua aplicação, de acordo com o art. 44 e incisos do CP. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber: 1 ? prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais. Revela a substituição ser socialmente recomendável e suficiente à repreensão do delito. Faculto à condenada cumpri-la em prazo menor, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade acima fixada (artigo 46, §4o do CP). Na hipótese de não cumprimento, as penas restritivas de direito impostas, converter-se-ão em pena privativa de liberdade (art. 44, §4o do CP). RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a manutenção da prisão preventiva do sentenciado, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar dos réus. Neste sentido: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO AO REGIME ABERTO. NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE. É incompatível a imposição/manutenção de prisão preventiva na sentença condenatória a réu condenado a

cumprir a pena no regime inicial diverso do fechado, notadamente quando não há recurso da acusação quanto a este ponto. Ante o exposto, dou provimento ao recurso ordinário para garantir aos recorrentes o direito de recorrerem em liberdade, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo da imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP. (RHC 89.961/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 24/08/2018) Por conseguinte, expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura em Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834918 e o código verificador EE195.78223.F1BF0.E84A9.1527A.8180A. favor de FRANCISCO DE ASSIS PAZ, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Em razão do regime estipulado para cumprimento da reprimenda, deixo de realizar a detração. Em que pese o requerimento do Ministério Público, deixo de arbitrar indenização à ofendida, porquanto ausente prova do efetivo prejuízo suportado. Ademais, a vítima relatou que as subtrações ocorreram no imóvel, durante vários dias, não havendo como precisar que o prejuízo relatado foi ocasionado tão somente pelo réu. Por tais motivos, refuto o pleito de reparação de danos formulado pela acusação, devendo a parte interessada buscar reparação de eventual prejuízo perante o juízo cível competente. Considerando a quantidade de pena cominada, bem como o regime inicial fixada para cumprimento da pena e sua substituição por pena restritiva de direito, deixo de efetuar a detração. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. Intimem-se o réu, a vítima e as representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Inexistem bens apreendidos a serem destinados. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30834918 e o código verificador EE195.78223.F1BF0.E84A9.1527A.8180A. TERESINA, 12 de janeiro de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA MARLENE DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

8.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023615-92.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO GOMES DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 13 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002035-25.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS PAULO FERNANDES DOS SANTOS, TALIA FERREIRA GOMES
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
Fica a advogada Drª. ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), devidamente intimada da SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados MARCOS PAULO FERNANDES DOS SANTOS e TALIA FERREIRA GOMES às sanções penais previstas no art. 157, §3º, II, do CP (redação dada pela Lei Federal n. 13.654/2018). E) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei ao julgamento conjunto dos dois sentenciados, de tal sorte a impedir repetições indevidas, a ponto de prejudicar a compreensão das partes. Tal forma de julgar Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. não acarretará qualquer prejuízo aos jurisdicionados, na medida em que, se houver alguma peculiaridade, será observada por mim. Na primeira fase, a pena de ambos os sentenciados deve ser fixada acima do mínimo legal, levando-se em consideração a existência das seguintes circunstâncias judiciais negativas: a) culpabilidade do agente (ambos os denunciados); b) circunstâncias do crime (ambos os sentenciados); c) consequências do crime (ambos os sentenciados). Em relação a primeira circunstância judicial (culpabilidade do agente), encontra-se justificado a exasperação da pena (em relação a ambos os sentenciados), levando-se em consideração 02 (dois) fundamentos. O primeiro deles se refere ao emprego de uma vestimenta bastante singular por parte de um dos acusados à empreitada criminosa. Conforme restou apurado na fase instrutória, o réu MARCOS PAULO estava vestido com um casaco preto com capuz. Trata-se de uma evidência na qual o agente se utiliza de uma vestimenta capaz de prejudicar o seu reconhecimento, assim como de esconder a arma de fogo, prejudicando qualquer esboço de reação por parte da vítima. Diante de todos esses elementos, estou convicto de o crime fora premeditado por ambos os denunciados. Esclareço, por oportuno, que, a despeito da singularidade se referir a vestimenta de um dos acusados, esta se comunica com os demais agentes, haja vista que a questão sob exame tem um cunho objetivo, o que autoriza a sua extensão aos demais corréus, nos termos do art. 30 do CP (a contrario sensu). O segundo deles se refere ao fato de os agentes terem ceifado a vida de um adolescente (a vítima possuía 17 anos). Sob esse aspecto, destaco, inicialmente, a impossibilidade de amoldar essa circunstância agravante naquela prevista no art. 61, II, alínea ?h?, do CP; na medida em que o dispositivo se refere a criança ? e a vítima em questão era um adolescente. Contudo, observo a existência de um julgado recente do STJ, proferido pela 3ª Seção daquela Corte, pacificando o entendimento de que a tenra idade da vítima (menor de 18 anos ? o que se amolda ao presente caso) é elemento concreto e transborda aqueles ínsitos ao crime

de homicídio (o presente caso se refere a um latrocínio, no entanto, guarda bastante conexão com aquele delito); sendo apto, pois, a justificar o agravamento da pena-base (STJ, AgRg no REsp 1.851.435/PA, 3ª Seção, Min. Rel. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 21/09/2020). Trata-se de um entendimento justo, haja vista que se está falando da morte de uma vítima cujo projeto de vida ainda estava em fase inicial, causando graves prejuízos em série a uma cadeia de pessoas que poderiam ser auxiliadas pela jovem vítima. Deve-se Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. ressaltar que, na fase instrutória, obteve-se a informação de que a vítima já tinha um projeto de ir morar em um outro Estado, formar uma família com a sua companheira (FRANCIELE MORAES). Tudo isso foi abortado em razão do crime sob julgamento. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente), em relação a ambos os sentenciados. Em relação a segunda circunstância judicial (circunstâncias do crime), o crime sob julgamento foi praticado na presença física de um dos descendentes da vítima (a avó dele, de 76 anos de idade); assim como da companheira (FRANCIELE MORAES), conforme restou apurado na fase de instrução e julgamento. Trata-se de um aspecto fático que supera a normalidade, na medida em que irá provocar um grave abalo psíquico à vida delas (até o resto de suas respectivas existências). Destarte, entendo que se encontra justificado a valoração negativa desta circunstância judicial (circunstâncias do crime), em relação a ambos os sentenciados. Em relação a terceira (e última) circunstância judicial (consequências do crime), justifica-se a exasperação da pena de ambos os sentenciados, pois a família necessitou mudar de residência, vindo a morar na casa da namorada do pai da vítima (o Sr. JOSÉ WILSON ALVES); conforme relatado por este informante em juízo (vide Mídia DVD-R anexo). É certo que é inerente ao crime de latrocínio um elevado desvalor do resultado, o que justifica, inclusive, a fixação de uma pena mínima bastante extensa (20 anos). No entanto, está fora da expectativa da norma uma mudança brusca na vida familiar da vítima, ao ponto de necessitar morar em uma outra residência. Trata-se de um aspecto que supera a normalidade, na medida em que traz graves prejuízos a rotina de vida dos familiares da vítima, necessitando morar de favor na casa alheia; razão pela qual se encontra justificado a exasperação da pena. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (consequências do crime), em relação a ambos os sentenciados. Pois bem. Feitos esses esclarecimentos, passo a fixação da pena inicial (em relação a ambos os agentes). Sob esse aspecto, destaco que tenho o costume, na maioria das vezes, de seguir um critério meramente matemático, na qual promovo o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador; sendo este o entendimento majoritário do STJ (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. Contudo, seguir, no presente caso, o critério matemático seria uma forma de causar uma grave injustiça na aplicação da pena (em relação a ambos os acusados), haja vista que, a despeito de eu ter valorado negativamente 03 (três) circunstâncias judiciais, saltou aos meus olhos 04 (quatro) fundamentos idôneos a exasperar a pena deles. Por todos esses motivos, levarei em conta a existência dos 04 (quatro) fundamentos idôneos, expostos nos parágrafos anteriores, razão pela qual estabeleço uma pena inicial de 25 (vinte e cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambos os sentenciados). Na segunda fase, concorre uma única circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa), favorável apenas ao sentenciado MARCOS PAULO, haja vista que a época dos fatos este possuía menos de 21 (vinte e um anos), conforme se infere pela qualificação apresentada pelo órgão acusatório em sua peça exordial (vide fls. 128 dos autos eletrônicos). Por outro lado, concorrem 03 (três) circunstâncias judiciais agravantes em desfavor dos sentenciados: a) por motivo fútil (art. 61, II, alínea ?a?, do CP ? em relação a ambos os sentenciados); b) com emprego de meio cruel (art. 61, II, alínea ?d?, do CP ? em relação a ambos os sentenciados); c) em virtude de dirigir a atividade dos demais agentes (art. 62, I, do CP (última figura ? em relação a sentenciada TALIA FERREIRA). Em relação a primeira circunstância agravante (por motivo fútil ? art. 61, II, alínea ?a?, do CP), observo que os sentenciados ceifaram a vida da vítima em virtude de almejarem a obtenção de um aparelho celular. Trata-se de um motivo desproporcional, irrisório, haja vista que a vida é, sem sombra de dúvida, o bem jurídico mais precioso do nosso ordenamento jurídico; de tal sorte que resta justificado a valoração negativa dessa circunstância agravante (em relação a ambos os sentenciados). Em relação a segunda circunstância agravante (com emprego de meio cruel ? art. 61, II, alínea ?d?, do CP), observo que a vítima foi alvejada por uma bala, na qual o agente responsável efetuou o tiro no momento que se encontrava de costa para a agressora. Trata-se de um meio cruel, pois, ante a dinâmica dos fatos, a vítima não esboçaria qualquer espécie de reação ? pelo contrário, ao perceber se tratar de um assalto, resolveu retornar ao interior da sua residência e lá se trancafiar para garantir a sua sobrevivência (algo que não foi possível diante do tiro covarde, pelas costas, efetuado por um dos agentes). Por todos esses motivos, resta justificado a valoração negativa dessa circunstância judicial (em relação a ambos os sentenciados). Em relação a terceira (e última) circunstância agravante (art. 62, I, do CP), observo que a fase instrutória revelou que a acusada TALIA FERREIRA conduzia o modus operandi do seu comparsa (MARCOS PAULO). Em razão disso, resta evidenciado que aquela denunciada era a comandante da empreitada criminosa, pois organizava, de forma absoluta, a execução do delito sob julgamento. Por todos esses motivos, resta justificado a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. valoração negativa dessa circunstância judicial (em relação a denunciada supracitada ? e tão somente esta). Feitos esses esclarecimentos, passo a fixação da pena intermediária (em relação a ambos os sentenciados). Em relação ao sentenciado MARCOS PAULO, considerando o fato deste possuir uma circunstância atenuante bastante preponderante (menoridade relativa), resolvo promover a compensação desta com as duas circunstâncias agravantes atribuídas a ele (motivo fútil e meio cruel); razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada (a saber: 25 (vinte e cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei). Por outro lado, em relação à sentenciada TALIA FERREIRA, não há qualquer circunstância atenuante em seu favor, de tal sorte que se aplicam as 03 (três) circunstâncias agravantes desfavoráveis a elas (motivo fútil, meio cruel e direção da atividade dos demais agentes) sem falar em qualquer forma de compensação. Deste modo, aplico-lhes em sua integralidade, o que justifica o aumento da pena até a metade (em virtude da aplicação cumulativa das 03 (três) circunstâncias agravantes), de tal sorte a fixar uma pena intermediária de 37 (trinta e sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei (em relação à sentenciada TALIA FERREIRA). Contudo, em observância ao enunciado sumular n. 231 do STJ (?Súmula n. 231. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.?), a despeito desta se referir a pena mínima, deve-se aplicar, de igual modo, em relação a pena máxima; e, por conseguinte, promovo o reajustamento da pena a fim de que ela não supere o teto da pena estipulada pela Lei; de tal sorte que fixo uma pena intermediária de 30 (trinta) anos de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei (em relação à sentenciada TALIA FERREIRA ? e tão somente esta). Na terceira fase, observo inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitiva as penas anteriormente estabelecidas (em relação a ambos os sentenciados), na forma consignada. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração; estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena a ambos os sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão

preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da família vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à família da vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento prisional adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. TERESINA, 07 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002035-25.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS PAULO FERNANDES DOS SANTOS, TALIA FERREIRA GOMES
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados MARCOS PAULO FERNANDES DOS SANTOS e TALIA FERREIRA GOMES às sanções penais previstas no art. 157, §3º, II, do CP (redação dada pela Lei Federal n. 13.654/2018). E) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei ao julgamento conjunto dos dois sentenciados, de tal sorte a impedir repetições indevidas, a ponto de prejudicar a compreensão das partes. Tal forma de julgar Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. não acarretará qualquer prejuízo aos jurisdicionados, na medida em que, se houver alguma peculiaridade, será observada por mim. Na primeira fase, a pena de ambos os sentenciados deve ser fixada acima do mínimo legal, levando-se em consideração a existência das seguintes circunstâncias judiciais negativas: a) culpabilidade do agente (ambos os denunciados); b) circunstâncias do crime (ambos os sentenciados); c) consequências do crime (ambos os sentenciados). Em relação a primeira circunstância judicial (culpabilidade do agente), encontra-se justificado a exasperação da pena (em relação a ambos os sentenciados), levando-se em consideração 02 (dois) fundamentos. O primeiro deles se refere ao emprego de uma vestimenta bastante singular por parte de um dos acusados à empreitada criminosa. Conforme restou apurado na fase instrutória, o réu MARCOS PAULO estava vestido com um casaco preto com capuz. Trata-se de uma evidência na qual o agente se utiliza de uma vestimenta capaz de prejudicar o seu reconhecimento, assim como de esconder a arma de fogo, prejudicando qualquer esboço de reação por parte da vítima. Diante de todos esses elementos, estou convicto de o crime fora premeditado por ambos os denunciados. Esclareço, por oportuno, que, a despeito da singularidade se referir a vestimenta de um dos acusados, esta se comunica com os demais agentes, haja vista que a questão sob exame tem um cunho objetivo, o que autoriza a sua extensão aos demais corréus, nos termos do art. 30 do CP (a contrario sensu). O segundo deles se refere ao fato de os agentes terem ceifado a vida de um adolescente (a vítima possuía 17 anos). Sob esse aspecto, destaco, inicialmente, a impossibilidade de amoldar essa circunstância agravante naquela prevista no art. 61, II, alínea ?h?, do CP; na medida em que o dispositivo se refere a criança ? e a vítima em questão era um adolescente. Contudo, observo a existência de um julgado recente do STJ, proferido pela 3ª Seção daquela Corte, pacificando o entendimento de que a tenra idade da vítima (menor de 18 anos ? o que se amolda ao presente caso) é elemento concreto e transborda aqueles ínsitos ao crime de homicídio (o presente caso se refere a um latrocínio, no entanto, guarda bastante conexão com aquele delito); sendo apto, pois, a justificar o agravamento da pena-base (STJ, AgRg no REsp 1.851.435/PA, 3ª Seção, Min. Rel. SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 21/09/2020). Trata-se de um entendimento justo, haja vista que se está falando da morte de uma vítima cujo projeto de vida ainda estava em fase inicial, causando graves prejuízos em série a uma cadeia de pessoas que poderiam ser auxiliadas pela jovem vítima. Deve-se Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. ressaltar que, na fase instrutória, obteve-se a informação de que a vítima já tinha um projeto de ir morar em um outro Estado, formar uma família com a sua companheira (FRANCIELE MORAES). Tudo isso foi abortado em razão do crime sob julgamento. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (culpabilidade do agente), em relação a ambos os sentenciados. Em relação a segunda circunstância judicial (circunstâncias do crime), o crime sob julgamento foi praticado na presença física de um dos descendentes da vítima (a avó dele, de 76 anos de idade); assim como da companheira (FRANCIELE MORAES), conforme restou apurado na fase de instrução e julgamento. Trata-se de um aspecto fático que supera a normalidade, na medida em que irá provocar um grave abalo psíquico à vida delas (até o resto de suas respectivas existências). Destarte, entendo que se encontra justificado a valoração negativa desta circunstância judicial (circunstâncias do crime), em relação a ambos os sentenciados. Em relação a terceira (e última) circunstância judicial (consequências do crime), justifica-se a exasperação da pena de ambos os sentenciados, pois a família necessitou mudar de residência, vindo a morar na casa da namorada do pai da vítima (o Sr. JOSÉ WILSON ALVES); conforme relatado por este informante em juízo (vide Mídia DVD-R anexo). É certo que é inerente ao crime de latrocínio um elevado desvalor do resultado, o que justifica, inclusive, a fixação de uma pena mínima bastante extensa (20 anos). No entanto, está fora da expectativa da norma uma mudança brusca na vida familiar da vítima, ao ponto de necessitar morar em uma outra residência. Trata-se de um aspecto que supera a normalidade, na medida em que traz graves prejuízos a rotina de vida dos familiares da vítima, necessitando morar de favor na casa alheia; razão pela qual se encontra justificado a exasperação da pena. Por todos esses motivos, valoro negativamente esta circunstância judicial (consequências do crime), em relação a ambos os sentenciados. Pois bem. Feitos esses esclarecimentos, passo a fixação da pena inicial (em relação a ambos os agentes). Sob esse aspecto, destaco que tenho o costume, na maioria das vezes, de seguir um critério meramente matemático, na qual promovo o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador; sendo este o entendimento majoritário do STJ (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020). Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. Contudo, seguir, no presente caso, o critério matemático seria uma forma de causar uma grave injustiça na aplicação da pena (em relação a ambos os acusados), haja vista que, a despeito de eu ter valorado negativamente 03 (três) circunstâncias judiciais, saltou aos meus olhos 04 (quatro) fundamentos idôneos a exasperar a pena deles. Por todos

esses motivos, levarei em conta a existência dos 04 (quatro) fundamentos idôneos, expostos nos parágrafos anteriores, razão pela qual estabeleço uma pena inicial de 25 (vinte e cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambos os sentenciados). Na segunda fase, concorre uma única circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa), favorável apenas ao sentenciado MARCOS PAULO, haja vista que a época dos fatos este possuía menos de 21 (vinte e um anos), conforme se infere pela qualificação apresentada pelo órgão acusatório em sua peça exordial (vide fls. 128 dos autos eletrônicos). Por outro lado, concorrem 03 (três) circunstâncias judiciais agravantes em desfavor dos sentenciados: a) por motivo fútil (art. 61, II, alínea ?a?, do CP ? em relação a ambos os sentenciados); b) com emprego de meio cruel (art. 61, II, alínea ?d?, do CP ? em relação a ambos os sentenciados); c) em virtude de dirigir a atividade dos demais agentes (art. 62, I, do CP (última figura ? em relação a sentenciada TALIA FERREIRA). Em relação a primeira circunstância agravante (por motivo fútil ? art. 61, II, alínea ?a?, do CP), observo que os sentenciados ceifaram a vida da vítima em virtude de almejarem a obtenção de um aparelho celular. Trata-se de um motivo desproporcional, irrisório, haja vista que a vida é, sem sombra de dúvida, o bem jurídico mais precioso do nosso ordenamento jurídico; de tal sorte que resta justificado a valoração negativa dessa circunstância agravante (em relação a ambos os sentenciados). Em relação a segunda circunstância agravante (com emprego de meio cruel ? art. 61, II, alínea ?d?, do CP), observo que a vítima foi alvejada por uma bala, na qual o agente responsável efetuou o tiro no momento que se encontrava de costa para a agressora. Trata-se de um meio cruel, pois, ante a dinâmica dos fatos, a vítima não esboçaria qualquer espécie de reação ? pelo contrário, ao perceber se tratar de um assalto, resolveu retornar ao interior da sua residência e lá se trancafiar para garantir a sua sobrevivência (algo que não foi possível diante do tiro covarde, pelas costas, efetuado por um dos agentes). Por todos esses motivos, resta justificado a valoração negativa dessa circunstância judicial (em relação a ambos os sentenciados). Em relação a terceira (e última) circunstância agravante (art. 62, I, do CP), observo que a fase instrutória revelou que a acusada TALIA FERREIRA conduzia o modus operandi do seu comparsa (MARCOS PAULO). Em razão disso, resta evidenciado que aquela denunciada era a comandante da empreitada criminosa, pois organizava, de forma absoluta, a execução do delito sob julgamento. Por todos esses motivos, resta justificado a Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. valoração negativa dessa circunstância judicial (em relação a denunciada supracitada ? e tão somente esta). Feitos esses esclarecimentos, passo a fixação da pena intermediária (em relação a ambos os sentenciados). Em relação ao sentenciado MARCOS PAULO, considerando o fato deste possuir uma circunstância atenuante bastante preponderante (menoridade relativa), resolvo promover a compensação desta com as duas circunstâncias agravantes atribuídas a ele (motivo fútil e meio cruel); razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada (a saber: 25 (vinte e cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei). Por outro lado, em relação à sentenciada TALIA FERREIRA, não há qualquer circunstância atenuante em seu favor, de tal sorte que se aplicam as 03 (três) circunstâncias agravantes desfavoráveis a elas (motivo fútil, meio cruel e direção da atividade dos demais agentes) sem falar em qualquer forma de compensação. Deste modo, aplico-lhes em sua integralidade, o que justifica o aumento da pena até a metade (em virtude da aplicação cumulativa das 03 (três) circunstâncias agravantes), de tal sorte a fixar uma pena intermediária de 37 (trinta e sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei (em relação à sentenciada TALIA FERREIRA). Contudo, em observância ao enunciado sumular n. 231 do STJ (?Súmula n. 231. A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.?), a despeito desta se referir a pena mínima, deve-se aplicar, de igual modo, em relação a pena máxima; e, por conseguinte, promovo o reajustamento da pena a fim de que ela não supere o teto da pena estipulada pela Lei; de tal sorte que fixo uma pena intermediária de 30 (trinta) anos de reclusão e ao pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa fixadas à razão mínima prevista em Lei (em relação à sentenciada TALIA FERREIRA ? e tão somente esta). Na terceira fase, observo inexistir qualquer causa de diminuição, tampouco de aumento da pena, razão pela qual torno definitiva as penas anteriormente estabelecidas (em relação a ambos os sentenciados), na forma consignada. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, computado, ainda, o período de detração; estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena a ambos os sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeça(m)-se guia(s) de execução provisória em desfavor do(s) sentenciado(s), endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da família vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à família da vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento prisional adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 11/01/2021, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821617 e o código verificador 7578E.F33CD.46761.255D4.50163.00AE6. TERESINA, 07 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002387-80.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DANILO DE SOUSA COSTA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518)
Ficam os advogados Drs. ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518), devidamente intimados da DECISÃO: DECISÃO Vistos, Trata-se de petição informando a renúncia ao mandato, tendo como outorgado ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS OAB/PI n° 11.516 e ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS OAB/PI n° 16.518 e outorgante DANILO DE SOUSA COSTA, às fls. 64 dos autos. A renúncia ao mandato outorgado é um direito do advogado.

No entanto, os causídicos insistem em que o seu constituinte tome ciência da renúncia pela secretaria do juízo, o que contraria frontalmente o CPC e o Estatuto da Ordem dos Advogados dos Brasil. Nesse sentido, dispõe o art. 112 do CPC (Lei Nº 13.105/2015) que o advogado pode renunciar o mandato a qualquer tempo, no entanto, deverá provar ter cientiï¬Âcado o mandante para nomear um substituto, já o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 6º, dispõe que o advogado deve notificar o cliente da renúncia ao mandato (art. 5º, § 3º, do Estatuto), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção, comunicando, após, o Juízo. Não cabe a este juízo cientiï¬Âcar o cliente da renúncia, sendo obrigação do advogado, sob pena de se submeter às sanções legais, inclusive aplicação de multa do art. 265 do CPP, caso seja caracterizado o abandono do processo sem qualquer motivo imperioso, devendo ser comprovado a tentativa de notificação do réu por meio idôneo. Frise-se que, a legislação pátria ainda disciplina que durante os 10 (dez) dias seguintes a renúncia, o advogado continuará a representar o mandante para evitar prejuízo a esse. Enquanto não comprovada a efetiva notificação do mandante, o renunciante deve acompanhar o processo, até que se aperfeiçoe a renúncia. Intime-se os advogados renunciante acerca desta decisão, devendo juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovação da notificação da renúncia ao mandato ao seu Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 13/01/2021, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30837873 e o código verificador AD699.0C5B7.59C9E.DBEBC.7AC18.CA4E2. constituinte, sob pena de continuar patrocinando a causa, e eventualmente incorrer nas sanções previstas no art. 34, XI, do Estatuto do Advogado e da multa prevista no art. 265 do CPP. Os advogados também ï¬Âcam intimados para atender às intimações do processo, uma vez que continuam representando o acusado. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 13 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005009-35.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante do réu em preventiva, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a decretação da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. DESTINAÇÃO DOS BENS Quanto a destinação dos bens que acompanham os autos, o MP apresentou parecer, de modo, que informou que parte dos objetos ainda interessam ao processo quais sejam: o documento de CRLV nº 016501689830 e RG nº 137411220005, que foram encaminhados para o Instituto de Criminalística (IC) para constatação de falsidade documental, conforme requisição de fl. 28 e 37, restando pendente a juntada dos laudos periciais aos autos e um aparelho celular da marca Motorola, cor azul, tendo este ficado em depósito na delegacia, para fins de extração de dados, conforme fl. 64. Ademais, à quantia de R$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), encontra-se depositada em conta judicial, conforme comprovante de depósito à fl. 31. Assim, tendo em vista que restaram apenas os seguintes bens para destinação: 01 (UM) RELÓGIO DE PULSO, MARCA ATLANTIS, COR DOURADA; 01 (UMA) BOLSA PORTA CÉDULAS COR PRETA, SEM MARCA. Acolho o parecer ministerial, e assim determino a intimação do acusado JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, para que apresente documentos comprobatórios de que é proprietário dos bens mencionados e faça jus à restituição dos bens apreendidos. Não sendo comprovada a propriedade dos bens, desde já determino a doação dos referidos bens, devendendo a secretaria proceder com a intimação de uma das Instituição cadastradas junto a Corregedoria do E. TJPI. Expedientes necessários. Cumpra-se. Teresina - PI, 14 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30845229 e o código verificador F2CFC.6C8EB.7B19A.C4BDF.A9AE7.23D6F. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0030129-27.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BENEDITO JOSE DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de BENEDITO JOSE DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV e 115, todos do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 13 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001669-40.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MARCIO ARAUJO RAMOS DA SILVA, FRANCISCO VANDERLEY GUALBERTO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Ante do exposto, decreto aEXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO VANDERLEY GUALBERTO DA SILVA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCIO ARAUJO RAMOS DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso I e art. 115, todos do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. Teresina - PI, 13 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005009-35.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a citação do acusado, intimo a defesa a apresentar resposta à acusação no prazo legal. Assim como, intimo a defesa: " intimação do acusado JOÃO BOSCO SANTOS DA SILVA, para que apresente documentos comprobatórios de que é proprietário dos bens mencionados e faça jus à restituição dos bens apreendidos."

8.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007837-43.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ERINALDO DA SILVA PASSOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ERINALDO DA SILVA PASSOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 12 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016853-36.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE DE RIBAMAR DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE DE RIBAMAR DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 14 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0023873-68.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DIEGO BABOSA DA CRUZ
Advogado(s):
SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTONIO DIEGO BABOSA DA CRUZ pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV e 115, todos do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 14 de janeiro de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029554-48.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): JOAO ANGELINE DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8970)
Réu: FRANCISCA RIBEIRO DE PAIVA FERRAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2021 às 11:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

8.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008137-68.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NEWTON CASTELO BRANCO DE BRITO GUERRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Fica o advogado Dr. HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A), devidamente intimado para que no prazo de cinco dias se manifeste a cerca do DESPACHO: DESPACHO Vistos, Tendo em vista as informações constantes nos autos prestadas pela ofendida (fl. 84). Intime-se o acusado NEWTON CASTELO BRANCO DE BRITO GUERRA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar/comprovar o cumprimento das condição impostas na Suspensão Condicional do Processo (fls. 69/70), especialmente a reparação do dano à vítima. De modo, que se não justificar/comprovar o cumprimento da obrigação será revogada a suspensão concedida ao réu, devido a descumprimento do acordo. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 26 de Novembro de 2019. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004639-56.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAVID DARLAN DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 8893)
ATO ORDINATÓRIO: b) ratificado os termos da decisão que realizou o recebimento da denúncia, designo a audiência de instrução e julgamento para a data MAIS PRÓXIMA qual seja: o dia 02 de março de 2021, às 10h00min, na sala de Audiências deste Juízo;
Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watssap 08h às 12h).

8.49. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002193-80.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: NORTO EVANGELISTA SOUZA SILVA, TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 15/01/2021.

8.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011371-83.2002.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ERLANE GOMES DA SILVA(MENOR)
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617), WANDERSSONN DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16068)
Requerido: HERNANDES DE ALMEIDA DA SILVA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre desarquivamento dos autos .

8.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008765-67.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ELVIS RAMONE MENDES MELO CUNHA(MENOR)
Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Requerido: MARINETE MOREIRA DE SOUSA MENDES
Advogado(s):
Intimem-se as partes do retorno dos autos do E.TJPI para requererem o que entenderem de direito.

8.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023204-78.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: CYNTIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Réu: JULIO VASCONCELOS RIBEIRO
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758), JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Autos recebidos do E.TJPI.
Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

8.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018346-72.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HUGO VIANA LINO
Advogado(s): LAYSA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15730), LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: SUZANE BARBOSA VIANA, PATRICIA SUANE DE LOURDES BARBOSA VIANA, JAIDER HUGO BARBOSA VIANA
Advogado(s):
Tendo em vista carta precatória devolvida juntada, faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

8.54. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0014072-65.2012.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA BERNADETE VELOSO OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM (OAB/PIAUÍ Nº 2461)
Inventariado: ONESIFORO OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO:
Decorrido o prazo assinado, sem nova conclusão, intime-se os curadores especiais da inventariante, por seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação.

8.55. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019514-80.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: WILSON NUNES BRANDAO
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Inventariado: MARIA DE LOURDES LEAL NUNES DE ANDRADE BRANDAO(FALECIDA)
Advogado(s):
Transcurso do prazo de suspensão, faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

8.56. EDITAL - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017338-89.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCOS ANTONIO ALVES VILANOVA
Advogado(s): HENRIQUE RICARTE MENDONCA GURGEL(OAB/CEARÁ Nº 23198), LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8563)
Réu: GILCILÉA MONTEIRO NASCIMENTO VILANOVA
Advogado(s): MANOEL AZENRALDO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10921)
DESPACHO:
DEFIRO o requerimento contido na Petição Eletrônica Nº 0017338-89.2014.8.18.0140.5003.
Sobreste-se o andamento do presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses.
Decorrido o prazo assinado com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

8.57. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000316-76.2018.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: EDWALDO DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMEM-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE, DR JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), DO DESPACHO PROFERIDO ABAIXO: " (...)Trata-se de incidente de insanidade mental do acusado EDWALDO DE OLIVEIRA CASTRO. O requerente não compareceu ao exame de insanidade mental, conforme informado pelo médico perito do Hospital Aerolino de Abreu. **Intimem-se a defesa do requerente para manifestar se ainda possui interesse na continuidade do incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o tempo decorrido sem qualquer andamento, sob pena de arquivamento do incidente.** Após, voltem-me os autos conclusos para o regular prosseguimento do feito. Cumpra-se. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.58. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000791-95.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAIANE FARIAS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11072)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMEM-SE A DRA FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11072), DO DESPACHO QUE SEGUE ABAIXO: " (...) Intimem-se novamente a Advogada da denunciada, para apresentar a defesa. (PRAZO DE 10 DIAS) Caso não haja manifestação no prazo legal, intimem-se a ré, para constituir novo Advogado, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a denunciada não seja localizada intime-se a mesma com prazo de 15 (quinze) dias, via edital. Se não houver manifestação, remetam-se os autos a Defensoria Pública para patrocinar a defesa da ré. Cumpra-se. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.59. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016008-77.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: EMILIO HENRIQUE DE SOUSA
SENTENÇA: ...decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EMÍLIO HENRIQUE DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, determinando, ainda, o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.

8.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030644-04.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA MENOR, ANGELO MARTINS PESSOA NETO, VALDINAR LOPES PESSOA FILHO, FABIO CARVALHO PESSOA, LIANA CARVALHO PESSOA, LEDA CARVALHO PESSOA, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA
Advogado(s): INALDO PIRES GALVAO (OAB/PIAUÍ Nº 1142)
Inventariado: VALDINAR LOPES PESSOA - FALECIDO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

8.61. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022168-74.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA ODETE ANDRADE SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): Não conheço dos Embargos de Declaração interposto pela autora às fls. 34-35 em razão da sua intempestividade, conforme certidão à fl. 37. Cumpra-se o determinado na sentença de 28-30.

8.62. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000252-08.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCIA DE MIRANDA CANDEIRA
Advogado(s): WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8865), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5457), LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 2753), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Réu: ALBERTO DIAS CANDEIRA JUNIOR
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085), SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 14050)
Intime-se o requerido, pessoalmente, para conhecimento e manifestação acerca da petição de fl. 179 (evento 5001), no prazo de 15 (quinze) dias

8.63. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001586-14.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: KLEDSON LIMA DE ALENCAR
Advogado(s): JORGE JOSE CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115)
Inventariado: JACOB PEREIRA DE SOUSA, MARIA FELIX DOS SANTOS SOUSA(FALECIDA)
Advogado(s): Intime-se o inventariante, pessoalmente, para conhecimento e manifestação da certidão de fl.154, no prazo de 10(dez) dias.

8.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003501-59.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MARIA LAURA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): PEDRO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10543), JUSCIANNE DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12916), LIRANEIDE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10817)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022247-09.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MARIA DE FATIMA MENDES CARDOSO, MARIA LAURA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): PEDRO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10543), JUSCIANNE DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12916), LIRANEIDE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10817)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003499-89.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MARIA LAURA CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): PEDRO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10543), JUSCIANNE DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12916), LIRANEIDE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10817)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.67. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026050-39.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUCAS GABRIEL DE CARVALHO BARROS - MENOR
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: LUCAS SOUSA BARROS NETO
Advogado(s):
Diante do lapso temporal da última manifestação do exequente, intime-o para conhecimento dos cálculos da contadoria e para dizer se o executado continua inadimplente, no prazo de 15 (quinze) dias

8.68. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013454-33.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO FERNANDES LEOPOLDO PIMENTEL
Advogado(s): DALVA NASCIMENTO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2392)
Requerido: FELIX JOSE LIMA
Advogado(s): Considerando acórdão que deu provimento ao recurso de apelação e reformou a sentença e como requerido pelo Ministério Público, intime-se a autora, por representante legal, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, § 1º do Código de Processo Civil.

8.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007390-26.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CAMILA COIMBRA LIMA, ELIANE COIMBRA DE SOUSA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Requerido: VENILSON ROSENO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
Analista Judicial

8.70. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012872-91.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DA CONCEIÇAO PEREIRA DA SILVA, CLEONICE BATISTA DE BARROS LOPES
Advogado(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6117), NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977), MÁRCIA MARQUES VERAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), CHRISTIANNE FERREIRA ALENCAR PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4458), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Inventariado: TERESA DE JESUS LOPES (FALECIDA)
Advogado(s):
Considerando que o andamento do presente inventário depende da sentença do processo em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões, suspendo os presentes autos até julgamento da Ação de Reconhecimento de Maternidade, o que faço com fundamento no art. 313, V, a do código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões para informar a este juízo, quando do julgamento da ação referida acima.

8.71. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008745-47.2009.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: FRANCISCO FLAVIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Suplicado: MARIA CELIA MESQUITA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Cumpa-se, integralmente, o despacho de fl. 76.

8.72. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008586-22.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIA BRAGA(MENOR)
Advogado(s): MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6806)
Requerido: SEBASTIAO RODRIGUES MARTINS FILHO
Advogado(s): Diante da certidão de fl. 94-v, intime-se o representante legal da parte autora para dizer o que tem a requerer, no prazo de 10 (dez) dias.

8.73. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005917-30.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA CAROLINE DOS SANTOS (MENOR)
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977), LEYLANE EMANUELLE ARAUJO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5898), LARISSA MOURA FE RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9971), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Réu: MAURILIO SOARES DA SILVA
Advogado(s): MAURILIO SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2846)
Considerando o acordão proferido na Apelação, intimem-se as partes apara conhecimento. Após as formalidades legais, considerando que as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Pje, arquivem-se os autos.

8.74. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028218-14.2012.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARCIA CRISTINA DA SILVA LIMA NASCIMENTO
Advogado(s): RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725)
Réu: MAURO ADRIEL DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Diante da certidão de fls. 79-v, intime-se o representante legal da parte exequente, para conhecimento e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

8.75. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011777-84.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
Interditando: LOURIVAL BORGES GONÇALVES FILHO
Advogado(s):
Diante da certidão de fl. 143, intime-se aparte autora, por seu representante legal, para juntar aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, certidão de nascimento do interditado.

8.76. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006159-71.2008.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: IZAEL PEREIRA DOS SANTOS(MENOR), ISADORA VITORIA DOS SANTOS(MENOR)
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
Requerido: FRANCISCO NILSON ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4411)
Considerando que para proceder-se com a pesquisa deendereço junto ao Sistema Siel e da Receita Federal, se faz necessário algumas informações das partes, intime-se a parte autora, por seu representante legal, para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a data de nascimento e o número do CPF do requerido, Sr, Francisco Nilson Araújo.

8.77. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018565-90.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: LAIS BRUNA DA COSTA BATISTA - MENOR, RAIMUNDO NONATO MOREIRA LIMA
Advogado(s): IRISDALVA LIMA NERES(OAB/PIAUÍ Nº 4909), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)
Réu:
Advogado(s):
Remeta-se os autos a Diretoria Cível da Defensoria Pública do Piauí para, junto ao LACEN, marcar data e hora para realização de Exame de DNA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, visando possibilitar a intimação das partes para comparecimento à coleta do material genético. Marcada a data, intimem-se as partes para comparecimento, com antecedência ao horário marcado, portando documento original com foto.

8.78. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015961-30.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANA MARIA DE SOUSA MATEUS

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2171)
Requerido: FRANCISCO CLAUDIO MATEUS
Advogado(s):
Remova do sistema Themis Web o status de "Arquivado Definitivamente". Considerando que a requerente não reside no endereço que consta do Cadastro Eleitoral - SIEL, bem como o pedido formulado pleo Ministério Público, oficie-se a Caixa Econômica Federal, para informar o endereço cadastrado junto a referida instituição da representante da autora, que é titular da Conta nº 00000838-2, Op. 023, Agência 0764, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005245-60.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ELIANE COIMBRA DE SOUSA
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CAMILA COIMBRA LIMA, VENILSON ROSENO LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
Analista Judicial

8.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008783-69.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DE FATIMA ALMENDRA CRONEMBERGER
Advogado(s): ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
Inventariado: VALDINAR ARRAIS DE CARVALHO CRONEMBERGER
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

8.81. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012698-19.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROSA MARIA DE OLIVEIRA, JOSE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (MENOR)
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049), JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL(OAB/PIAUÍ Nº 4054-B)
Réu: JOILTON JURACI DE CARVALHO
Advogado(s):
Nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Representante do Ministério Público para dar seu parecer no presente feito.

8.82. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022429-05.2010.8.18.0140
Classe: Separação Consensual
Suplicante: NIVALDO PORTELA LEAL JUNIOR, MARIA DA SOLIDADE OLIVEIRA LEAL
Advogado(s): JOSILADY FRANCISCO CLEMENTINO DE MOURA SANTOS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18420), JOSUÉ DIAS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 14293)
Réu:
Advogado(s):
Após as formalidades legais, considerando que as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Pje, arquivem-se os autos.

8.83. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015371-24.2005.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ROBERTO DE ARAUJO, ANTONIA MARIA FLORINDA NOVATO
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Diante da regularização processual da parte autora, intime-se, por seu represente legal, para dizer o que tem a requerer, no prazo de 10 (dez) dias.

8.84. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008536-88.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Suplicante: ISAIAS VIEIRA DA SILVA FILHO, WALKIRIA CARVALHO SILVA
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 2510)
Réu:
Advogado(s):
Remova, do sistema Themis Web, o status de "Arquivado Definitivamente". Após, nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Representante do Ministério Público para dar seu parecer no presente feito

8.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023332-98.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JORGE LUIZ INOCENCIO DOS PRAZERES
Advogado(s): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)
Réu: GERGIA KALINE MOITA DOS PRAZERES
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354), FERNANDA PANTALEÃO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12094)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
Analista Judicial

8.86. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008844-27.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ELIZABETE LEITE CRUZ, MARIA DO CARMO BEZERRA LEITE, JOSE ALEXIS BEZERRA LEITE, VITORIA MARIA BARROS LEITE, JOSÉ LUIS BASTOS LEITE, LUIZ GONZAGA BEZERRA LEITE, MARGARIDA BEZERRA LEITE, TERESINHA DE JESUS BEZERRA LEITE, MARIA DA GLÓRIA KNACKSTEDT
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
Inventariado: CRISTINA BEZERRA DA LUZ LEITE (FALECIDA), GONCALO DE MELO LEITE
Advogado(s):
Após as formalidades legais, considerando que as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Pje, arquivem-se os autos.

8.87. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002159-33.2005.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: FRANCIANE MARIA DE MELO ROQUE-MENOR
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: FRANCIANO DE SOUZA ROQUE
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Após as formalidades legais, considerando que as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Pje, arquivem-se os autos.

8.88. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009913-02.2000.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: ANDRE DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Suplicado: MARINEIA GOMES FERREIRA
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Considerando que o cancelamento da averbação realizada junto ao Registro de Imóvel em litígio fora realizada antes da decisão de mérito no Agravo de Instrumento, conforme documentos de fl. 107 e 116/133, intime-se a parte autora/agravante, por seu representante legal, para dizer o que tem a requerer, no prazo de 10 (dez) dias.

8.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026813-06.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AFONSO CELSO DA CUNHA BARROS
Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905)
Réu: MARIA DELZIRA LAGES MONTE, WALLACE MONTE BARROS, EVANDRO MONTE BARROS, ERNANI MONTE BARROS, ELINE MONTE BARROS
Advogado(s): IRACEMA SANTOS ROCHA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 788), WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021

8.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010284-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PATRICIA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
Réu: VALDINAR LOPES PESSOA, ANGELO MARTINS PESSOA NETO, VALDINAR LOPES PESSOA FILHO, LIANA CARVALHO PESSOA, LEDA CARVALHO PESSOA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

8.91. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007078-41.2000.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA MEDEIROS, GILNYANNE DA SILVA MEDEIROS
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251), AYANNE AMORIM SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15685), ORLANDO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 2613)
Suplicado: FRANCISCA GILCA DA SILVA MEDEIROS
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251), AYANNE AMORIM SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15685), AILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 16977)
Diante da regularização processual da parte autora, intime-se, por seu represente legal, para dizer o que tem a requerer, no prazo de 10 (dez) dias.

8.92. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023664-07.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA CLARA PEREIRA DA SILVA (MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: LUCIANO MIRANDA DA SILVA
Advogado(s):
Considerando a anulação da sentença de primeiro grau pela instância superior, em decorrência de Apelação interposta pelo Ministério Público, intime-se a parte exequente, por seu representante legal, para manifestar interesse, querendo, apresente planilha atualizada de débito no prazo de 10 (dez) dias.

8.93. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011839-32.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA PAZ ALVES DE MOURA
Advogado(s): DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO(OAB/PIAUÍ Nº 7707/10)
Requerido: ORLANDO FERREIRA VIANA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 1700)
Considerando que o Recurso de Apelação foi julgado improvido, conforme documentos de fls. 167/169, tendo o mesmo transitado em julgado (certidão de fl. 175, cumpra-se a sentença de primeiro grau (fls. 121/125) nos seus exatos termos.

8.94. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013808-09.2016.8.18.0140
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: GABRIELA MARANHÃO SAMPAIO TAJRA FRANÇA DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
Requerido: IRACEMA DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Após as formalidades legais, considerando que as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Pje, arquivem-se os autos.

8.95. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002343-86.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: EMMANUELLE SAMPAIO TAJRA FRANCA MARANHAO, DAVID MARANHAO ROCHA DA SILVA ESPOLIO
Advogado(s): DAVID MARANHAO ROCHA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2788)
Réu:
Advogado(s):
Após as formalidades legais, considerando que as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da

justiça, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Pje, arquivem-se os autos..

8.96. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013662-41.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: IRACEMA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA, GABRIELA MARANHAO SAMPAIO TAJRA FRANÇA DOS SANTOS ROCHA (INFANTE), CONSTRUTORA HAB FACIL LTDA
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAUÍ Nº 2594), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427)
Inventariado: DAVID MARANHÃO ROCHA DA SILVA
Advogado(s): Considerando que os presentes autos já foram migrados para o sistema Pje, em visrtude da necessidade de remssa do mesmo ao 2ª Grau, determino o cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos.

8.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028910-18.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: CYNTIA AURELIA AZEVEDO AGUIAR
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1157), JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 4177)
Executado(a): WILLIAN ANTONIO TITO DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024934-32.2011.8.18.0140
Classe: Guarda
Requerente: EDINALDO NEIVA, NAYANE CRISTINA NEIVA
Advogado(s): LUCCAS TEOPHILO ALVES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 12162), FRANCISCO MIGUEL SOARES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2378), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BARROZO
Advogado(s): LAUAND SAMPAIO RODRIGUES(OAB/MARANHÃO Nº 6948)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024125-47.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: MARCOS ALEXANDRE GOMES-MENOR
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTONIO DOMINGOS DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030303-75.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIANA GOMES DE SOUSA(MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: SILVAN DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

8.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026713-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JOSE LIMA DE SOUSA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO MACHADO
Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6324), SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
Analista Judicial

8.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017665-63.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: JOAO DE MOURA NETO
Advogado(s): MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239), SAMARA EUGENIA VIANA MOURA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 8858)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019957-70.2006.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARIA CONCEIÇAO AUGUSTO REGO, JOAO DE MOURA NETO, MARCOELIS PESSOA DE CARVALHO MOURA, SILVIA MOURA DO NASCIMENTO, PEDRO NELSON MOURA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1977), FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 896/75), BERNARDO DE SAMPAIO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 505), SAMARA EUGENIA VIANA MOURA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 8858), HARIANY NAIRAH BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5176), SOLANGE MARIA DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 14853), MARIA GABRIELA FERREIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 18555), BERNARDO DE SAMPAIO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 505), SAMARA EUGÊNIA VIANA MOURA RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 8858)
Arrolado: JOAO DE MOURA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024983-39.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: THIAGO FREIRE GOMES - MENOR-
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EUCARIO DE PAIVA GOMES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
Analista Judicial

8.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029809-06.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO DE MOURA NETO
Advogado(s): MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239)
Réu: MARIA CONCEIÇAO AUGUSTO REGO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

8.106. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010049-13.2011.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): MARCILIO FERNANDO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3091)
Réu: ESPÓLIO DE MIGUEL NOGUEIRA CASTELO BRANCO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 11634), LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7949), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152), MARY BARROS BEZERRA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 104-B), LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9590), PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938), RAMON FREITAS PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12361), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681), RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 11888), NELSON NERY COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 172B), MARCELA DE CASTRO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11801), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
SENTENÇA: (...) Do exposto, evidenciado o equívoco na forma de cálculo utilizada pelo Embargado, traduzida no excesso de execução alegado pelo Embargante, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA para determinar que seja utilizada, como termo inicial para cálculo dos juros moratórios, a data do trânsito em julgado da sentença, qual seja 04 de abril de 2005, bem como para que, consoante consignado na sentença (fls. 97/99), os honorários advocatícios fixados tomem por base o valor da causa indicado na peça inaugural da Ação de Repetição de Indébito nº 0002032-08.1999.8.18.0140. Uma vez elucidadas as divergências existentes entre as partes e a fim de possibilitar a expedição do precatório das verbas executadas, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os presentes autos à Contadoria, órgão isento para prestar informações a este Juízo, para realização de novos cálculos, com a aplicação das atualizações e juros cabíveis, adotando parâmetros ora julgados pertinentes. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução, a ser apurado, nos termos do art. 20 do CPC. P.R.I.Cumpra-se. Teresina, 28 de agosto de 2015. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara Feitos da Fazenda Pública.

8.107. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003061-15.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DE PÁDUA RÊGO JÚNIOR, JOYCE MARIA BARBOSA DE PÁDUA
Advogado(s): JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 614)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
PAGAMENTOS DE CUSTAS JUDICIAIS DE INGRESSO COMPLEMENTARES
DESPACHO: intime-se o autor para que recolha as custas judiciais de ingresso complementares, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o correto recolhimento das custas judiciais, voltem-se os autos conclusos.

8.108. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003986-25.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: TIAGO DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967)
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia **04/02/2021, às 10:30 hs**, por não haver outra data desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, Localizada no 4º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina/PI, cabendo à Secretaria providenciar as intimações necessárias." Caso a vítima/acusado não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone 3230-7957.

8.109. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0010100-14.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: AGOSTINHO MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): MICHELY CARVALHO REVIL(OAB/PIAUÍ Nº 17284)
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 03/02/2021, às 10:30 hs, por não haver outra data desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, Localizada no 4º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina/PI, cabendo à Secretaria providenciar as intimações necessárias."
Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone 3230-7957.

8.110. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0024724-05.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GEORGE HARISON PINTO ARAUJO
Advogado(s): RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 8893), THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16411)
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 03/02/2021, às 09:30 hs, por não haver outra data desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da Juíza Auxiliar deste Juízo, Localizada no 4º andar do Fórum Cível e Criminal de Teresina/PI, cabendo à Secretaria providenciar as intimações necessárias."
Caso a vítima/acusado/testemunha não possa comparecer fisicamente à audiência poderá participar através de videoconferência, devendo entrar em contato antecipadamente com esta unidade através do telefone 3230-7957.

8.111. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0033090-77.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 1365)
DESPACHO: " Considerando a respeitável decisão do STJ, vista a defesa e após o Ministério Público para os devidos fins."

8.112. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009933-22.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TELEPORT- COMERCIO DEMTAERIAL ELETRICO- ELETRONICA DE MANUTENCAO LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s): FABIO CARRARO(OAB/GOIÁS Nº 11818)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

8.113. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005317-62.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s): JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB/MINAS GERAIS Nº 57680), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº

173477)
Réu: NORONHA CAMINHOES E TRATORES LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

8.114. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029398-02.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Adjudicante: QUIRINO AVELINO NETO
Advogado(s): GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAUÍ Nº 12591), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), ADAUTO FORTES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
Adjudicado: LUIZ CHAGAS DE ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

8.115. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000173-78.2016.8.18.0004
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GARDÊNIA BARROS MAGALHÃES
Advogado(s): ATAIDE JOSÉ MAGALHÃES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11107), MARIA MEDEIROS PEDROSA MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 13823)
Réu: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA, OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlvida Sousa
Estagiário(a) - 29827

8.116. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002516-56.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 1914)
Réu: JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, MIRIAN DA SILVA RIOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11818)
DECISÃO: Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração interpostos, mantendo, in totum, os termos da sentença embargada, haja vista a inexistência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão. Quanto ao erro material, determino a sua correção devendo constar a descrição: estupro de vulnerável e não tráfico de drogas. No mais, deve permanecer incólume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. TERESINA, 1 de dezembro de 2020 - LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

8.117. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005604-78.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

8.118. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012089-26.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DOS SANTOS FONTINELE, FELIPE PINTO DA ROCHA NETO, RUAH PABLO FONTINELE ROCHA, FELIPE FONTINELE ROCHA, JOAO EMANUEL FONTINELE ROCHA
Advogado(s): ALYNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4048), DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5949)
Inventariado: FRANCISCA RUTNEIA DOS SANTOS FONTINELE ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

8.119. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010822-48.2017.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: TARCIANA LOPES CAVALCANTE
Advogado(s): TARCIANA LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 3546)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO MARQUES PINHEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

8.120. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014084-11.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LOHANA RODRIGUES MOREIRA
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Réu: MARDONES MOREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

8.121. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014824-95.2016.8.18.0140
Classe: Inventário

Inventariante: LUZIA MARIA DA SILVA NUNES
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686)
Inventariado: ANTONIO JOSE GOMES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

8.122. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012786-47.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LARISSA BARROS DE SOUSA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686-B)
Réu: FERNANDO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021
DIEGO ATAIDE LINHARES SILVA
Assessor Jurídico - 26947

8.123. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005418-11.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PAIUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS DANIEL MARTINS DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15985), JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18709)
INTIMO OS ADVOGADOS ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15985), JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18709) PARA APRESENTAREM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

8.124. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003737-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 10713), ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9454)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Advogados: **HILDENBURG MENESES CHAVES OAB/PI Nº 10713 E ERNIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA OAB/PI Nº 9454,** para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e para constar, Eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 15 de janeiro de 2021.

8.125. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005236-25.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A ADVOGADA ANGÉLICA COÊLHO LARCERDA (OAB/PI N° 13504) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS.

8.126. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004310-44.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):

Réu: KELMA ROCHELLE MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B)
ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA** a advogada PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 16029), HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ (OAB/PIAUÍ Nº 7039-B), para se fazerem presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 02/02/2021, às 11 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.

8.127. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003893-91.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JOHN MICHAEL DE SOUSA FROTA
Advogado(s): LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17144)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A ADVOGADA LOUSANE CARVALHO SILVA (OAB/PIAUÍ N° 17144) PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO JOHN MICHAEL DE SOUSA FROTA.

8.128. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004648-18.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
INTIMO O ADVOGADO GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150) para juntar aos autos procuração outorgada pelo réu WALTEMBERG GOMES DOS SANTOS, no prazo de 05(cinco) dias.

8.129. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004707-06.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANZADO - GRECO
Advogado(s):
Réu: LINDOMAR ANTONIO BARBOSA, ARTUR GOMES DO NASCIMENTO, EDIMILSON DA SILVA SOUSA, FELIPE KACIO DA SILVA, PAULO WANDERSON DA SILVA MOREIRA, MICHAEL DOUGLAS GOMES PEREIRA DA SILVA, JOÃO PEDRO DE SAMPAIO ALVARENGA, EDUARDO SOUSA OLIVEIRA, MARCELO SOUSA XAVIER, AIRTON DOS SANTOS ARAÚJO FILHO, LUCAS RAFAEL BEZERRA BRITO, JOÃO LUCAS DE ARAUJO SILVA, RAFAEL SOUSA DO NASCIMENTO, DIEGO FERNANDES LOPES, BRUNO DA SILVA SOARES, FRANCISCO IZAEL DE SALES, ARAO JOSE MARCOS DA COSTA BATISTA, ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA, ROMULO DE SOUSA MARQUES, ANTONIO ALBERTO RODRIGUES DE ARAUJO, GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, ANTONIO JOCELIO LIMA MENDES, MAYGLEISSON CARDOSO FREITAS E SILVA, ODARLAN DA SILVA SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS, ANTONIO DENIELSON VIANA DA SILVA, ARTUR PEREIRA DA SILVA, LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA ALVES, DAVI ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039)
DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para a condução do feito, devendo o mesmo ser redistribuído para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Capital, para as providências pertinentes ao caso.
Devem acompanhar este feito todos os autos apensos relacionados. Dê-se baixa na distribuição do feito nos quadros processuais desta Unidade.
Sejam os autos redistribuídos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, ficando a cargo deste, as ulteriores deliberações acerca da presente ação penal.
Intimações e Expedientes necessários.
Cumpra-se.
TERESINA, 15 de janeiro de 2021.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.130. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011799-21.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ DIAS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Diante do exposto, defiro a restituição do veículo HONDA Titan 150, placa LVW-9057, em favor de FRANCISCO JOSÉ DIAS.
Expeça-se mandado de restituição.
Cientifique o Ministério Público e a Defensoria Pública. Intime-se o beneficiado por mandado.
Diligências necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 14 de janeiro de 2021.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

8.131. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004306-07.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):

Réu: LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTIAGO, WELISSON DA COSTA MENESES
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, **que foi antecipada para o dia 11/02/2021, às 11 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal**, nesta Capital. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente feito.

8.132. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003257-28.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALBERTO JORGE REBELO LIMA JUNIOR, MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS
Advogado(s): TAYNÁ SHAYONARA MEDEIROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19371), EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736), MARYELLE DA SILVA VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 18628), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15918)
ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA os Advogados: **TAYNÁ SHAYONARA MEDEIROS E SILVA OAB/PI Nº19371, EDILSON HOLANDA LUZ OAB/PI Nº 4540, KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO OAB/PI Nº 13736, MAYELLE DA SILVA VITÓRIO OAB/PI Nº 18628 E JÚLIO CÉSAR MAGALHAES SILVA OAB/PI Nº 15918,** para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 15 de janeiro de 2021.

8.133. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027347-76.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ROMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA
Advogado(s):
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o réu RÔMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA pelos delitos previstos no art. 33 da Lei 11.343/06, e arts. 180 e 304 do Código Penal.
Em contrapartida, ABSOLVO o réu do crime previsto no art. 311 do CPB, na forma do art. 386, VI do Código de Processo Penal.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.
Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:
"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).
PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS.

DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Na hipótese em análise, o réu não os apresenta.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína, droga de elevado potencial ofensivo. Com esteio no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Assim sendo, por se tratar de apreensão de cocaína em contexto fático-probatório de ampla disseminação de substância ilícita, exaspero a pena por este vetor.

Quantidade da droga: apreendido em poder do réu quantidade de entorpecente relevante, motivo pelo qual exaspero a pena pela presente circunstância.

- DO TRÁFICO DE DROGAS

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, considerando a existência de duas circunstâncias preponderantes desfavoráveis, fixo a pena-base em 07 (SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 783 DIAS-MULTA.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes a serem consideradas.

Presente a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º da Lei 11.343/06. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4o, da Lei no 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que o réu faz jus à incidência da redutora do tráfico privilegiado no seu patamar máximo (2/3). (02 anos, 07 meses, 10 dias e 261 dias- multa).

Inexiste causa de aumento do art. 40 da LAT.

Ausentes causas modificativas, torno a pena definitiva pelo crime de tráfico de drogas em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias e 261 dias-multa. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.

- DO CRIME DO ART. 180 DO CP:

Para o delito de Receptação (art. 180 do CP) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos e multa, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, tendo em vista compreender as circunstâncias do art. 59 do Código Penal

como favoráveis.
Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.
Inexistem causas de aumento e diminuição da pena.
Assim, fixo a pena definitiva do réu pelo delito de receptação em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa.
DO CRIME DO ART. 304 DO CP:
Levando-se em conta as circunstâncias judiciais trazidas pelo art. 59 do CP, fixo a pena-base no mínimo legal.
Inexistem atenuantes e agravantes a serem consideradas.
Inexistem causas de diminuição e aumento a serem consideradas.
Assim sendo, fica o réu condenado definitivamente pelo delito do art. 304 do Código Penal em 02 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10 dias-multa.
III.2. DO CONCURSO MATERIAL: Tendo o acusado RÔMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA sofrido três condenações, sendo apenado pelo crime de tráfico de drogas em 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias e 261 dias-multa; pelo delito de receptação em 01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa e pelo delito de uso de documento falsificado ou adulterado em 02 (dois) anos de reclusão, bem como ao pagamento de 10 dias-multa.
Sendo assim, fica o réu RÔMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA condenado à pena definitiva de 04 (QUATRO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE 281 DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente.
Considerando o período de prisão provisória do réu, compreendido entre 17/11/2015 a 20/04/2016, nota-se que o mesmo ficou segregado por 05 meses e 03 dias. Procedendo-se a detração da pena, fica o réu incumbido ao cumprimento de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de reclusão bem como ao pagamento de 281 dias-multa.
Fixo o regime Semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena. (art. 33, § 1º, "b" do CP).
Não há fundamento superveniente nestes autos para a custódia cautelar (artigo 312 do Código de Processo Penal), razão pela qual o réu poderá recorrer em liberdade.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do Código Penal.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
-Procedam-se com os recolhimentos dos valores recolhidos a título de penas pecuniárias nos termos do art. 686 do CPP;
-Expeça-se guia de recolhimento do Réu, conforme o caso, procedendo-se aos cálculos da multa e custas processuais;
-Cumpra-se o disposto no art. 387, § 2º do CPP;
- Oficie-se ao TRE-PI, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, munida com cópia desta sentença com fulcro no art. 71, § 2º do Código Eleitoral c/c art. 15, III da Constituição Federal;
-Declaro o perdimento dos objetos apreendidos às fls. 12, por serem produtos do ato equivalente ao crime de tráfico. Neste toar, no contexto da narcotraficância, para haver o perdimento, não interessa se o bem é ilícito ou lícito. Ocorrerá o confisco tanto dos bens utilizados para a prática do tráfico (nexo instrumental), ainda que não tenham sido adquiridos com os rendimentos dessa atividade, como também das coisas provenientes do lucro (direto ou indireto) da atividade, ainda que não tenham sido utilizadas em prol da narcotraficância, com esteio no art. 91, II, B, do CP (nexo causal com a traficância). O confisco de bens pelo Estado encerra uma restrição ao direito fundamental de propriedade, insculpido na própria Constituição Federal, que o garante (art. 5º, caput, XXII).
De acordo com o julgado pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE 638.491/PR, restou sacramentada a tese no sentido de ser possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, § único, da Constituição Federal, e, por ser matéria de repercussão geral, enquadra-se perfeitamente no disposto do art. 927 do CPC, sendo precedente obrigatório. Portanto, o confisco dos bens mencionado é medida de rigor. Excetua-se o veículo furtado restituído ao legítimo proprietário às fls. 42.
-Proceda-se com o descarte aparelhos celulares apreendidos nestes autos diante da inutilidade e desvalor econômico dos mesmos.
-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.
- Custas pelo condenado.
- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.
Teresina, 15 de janeiro de 2021.

_____
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito titular da 7ª Vara Criminal

8.134. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004457-70.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: THALISSON CALISON SILVA LIMA COSTA
Advogado(s): LAYNA MARIA VELOSO SOARES(OAB/PI Nº 14682), CARLOS ALBERTO REBOUSAS(OAB/PI Nº 17180)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advs de Defesa Dr. CARLOS ALBERTO REBOUSAS - OAB/PI nº 17.180 e Dra. LAYNA MARIA VELOSO SOARES - OAB/PI nº 14.682, para no prazo de 05(cinco)dias, apresentarem a resposta à acusação do acusado - Thalisson Carlison Silva Lima. Teresina (PI), aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu__, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

9. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802091-58.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO da Dra. ERIKA PINHEIRO BARBOSA - OAB PI18462 - CPF: 836.740.043-72 (ADVOGADO), da Decisão de ID-12620847, a ser publicado pelo DJe.

9.2. Decisão

PROCESSO Nº: 0000254-30.2004.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ADELAR MAGNAGNAGNO, EGIDE BOCCA MAGNAGNAGNO
Advogado: SILAS BARBOSA DE MENEZES - OAB GO17243
REU: LUIZ VICENTE ARAUJO JUNIOR, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogada: JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO - OAB PI3569
DECISÃO
[...]
nicialmente, recebo a emenda à inicial a fim de adequar o valor da causa para a importância de R$ 1.315,825,61 (um milhão trezentos e quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).
Proceda a Secretaria às alterações nos dados do processo.
Quanto ao pedido de justiça gratuita, observo que os documentos colacionados que atestam que o autor é portador de doença grave datam dos anos de 2009 e 2010. Diante disso, por ora, deixo de apreciar o pleito, pois vislumbro a necessidade de intimar a parte autora para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, laudos médicos atualizados a fim de averiguar se de fato o autor ainda padece da enfermidade e faz jus ao benefício da justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pedido. Ou, no mesmo prazo, deverá recolher a complementação das custas processuais.

9.3. Despacho

PROCESSO Nº: 0800002-66.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acessão]
AUTOR: ALEXANDRINO TORRES DO NASCIMENTO
Advogado: ALEXANDRINO TORRES DO NASCIMENTO - OAB SP75733
REU: ONELIO CARLOS MARTINS
DESPACHO
[...]
Destarte, ante a necessidade de restar melhor analisado o presente feito na forma do art. 64, §1º do, CPC c/c art. 126, da CRFB/1988 c/c art. 43-C, da Lei de Organização Judiciária do Piauí - Lei nº 3.716/79, **defiro** os pleitos supramencionados.

9.4. Despacho

PROCESSO Nº: 0001270-33.2015.8.18.0042
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
ASSUNTO(S): [Bloqueio de Matrícula]
REQUERENTE: ORLANDO HONORIO RIBEIRO, MARIA FILOMENA HONORIO, JEOVANI HONORIO RIBEIRO, FRANCISCA DE ASSIS HONORIO RIBEIRO
Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO - OAB DF15414
REQUERIDO: NOVA ANGELIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Advogado: LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pleito formulado pelo Ministério Público no ID 12662100.

9.5. Despacho

PROCESSO Nº: 0800539-96.2018.8.18.0042
CLASSE: DESAPROPRIAÇÃO (90)
ASSUNTO(S): [Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941]
AUTOR: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: ANTONIO JUNIO NUNES DA SILVA
Advogado: MATHEUS RAMOS NUNES - OAB DF65852
DESPACHO
Intime-se a parte autora para, na forma do art. 350, do CPC, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada, permitindo-lhe a produção de prova.
Na sequência, **intimem-se** as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.

9.6. Despacho

PROCESSO Nº: 0000299-97.2005.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Terras Devolutas]
AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
REU: CONDOMINIO FAZENDA CHAPADA DO GURGUEIA
Advogado: VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086
DESPACHO
Vistos, etc.
Atento à manifestação ministerial em ID 13213822, em respeito ao contraditório substancial, intime-se a parte contrária para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pleito formulado pela parte autora em ID 11915952.

9.7. Despacho

PROCESSO Nº: 0000425-16.2006.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]
AUTOR: EDMAR LEITE DE OLIVEIRA
Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352, EMERSON ARTHUR ESTEVAM - OAB PR19182
REU: JOSE GONZAGA CAMPOS DO NASCIMENTO, FRANCISCA GOMES FERREIRA, NILMAR PEREIRA DE MACEDO, JOSE DE

ANCHIETA MENDES DA SILVA, ODILIO MENDES PINHEIRO, LUIZ DE SOUSA BORGES, HORACIO DE SOUSA BORGES, JACIRA LEITE DE OLIVEIRA, ELMAR LEITÃO CARVALHO, GOETH ROMMEL MARTINS COELHO, SEBASTIAO LEAL JUNIOR, MAURIVAN COELHO DE CARVALHO, TARCISIO DE OLIVEIRA SEPULVEDA, SEBASTIÃO ROCHA LEAL JÚNIOR
Advogado(a): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB PI3767, ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242
DESPACHO
Atento à manifestação do INCRA no ID 12462352, vislumbro a necessidade de intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, devendo colacionar mapa e memorial descritivo , contendo os limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro - aplicação do §3º do art. 225 da Lei de Registros Públicos, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

9.8. Despacho

PROCESSO Nº: 0000383-30.2007.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: JOSE ANCHIETA MARTINS ROSAL, JASMINE SOARES RIBEIRO MALTA
Advogado(a): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO - OAB PI178, JOSE ODON MAIA ALENCAR FILHO - OAB PI179-B, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES - OAB PI9437, PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475
REU: JOAQUIM BEZERRA DA COSTA, MILTON COSTA BEZERRA, ADEMIR BRUNO DE SOUSA, JURANDIR DE TAL
Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, JADIR SANTOS SARAIVA - OAB PI10220, JAQUELINE VIANA DE ALENCAR - OAB PI13883
DESPACHO
Intime-se o INTERPI para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar a modalidade de intervenção que pretende, ante o alegado na petição de ID 12440912.

9.9. Despacho

PROCESSO Nº: 0000416-83.2008.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGOCIOS LTDA
Advogado(a): HENRY LANDDER THOMAZ GOMES - OAB DF38012, JOAO PAULO DA SILVA - OAB DF19472
REU: AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA - ME, FERNANDO FIGUEIREDO DE MACEDO
Defensoria Pública do Estado do Piauí
DESPACHO
[...]
De já, sem prejuízo, **defiro** o pleito formulado pelo Estado do Piauí e INTERPI e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestarem interesse concreto, mormente ser essencial para verificar eventual competência, ou não, da Vara Agrária para processamento e julgamento do presente feito.

9.10. Despacho

PROCESSO Nº: 0000462-38.2009.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ALDEMIR DE SOUSA COSTA
Advogado: ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182
REU: EVANILSON ALVES COELHO, OSÓRIO COELHO FERREIRA
Advogado: GLENIO BARREIRA E LIRA - OAB DF08635, LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR - OAB PI3729
DESPACHO
[...]
De já, sem prejuízo, **defiro** o pleito formulado pelo Estado do Piauí e INTERPI e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem interesse concreto, mormente ser essencial para verificar eventual competência, ou não, da Vara Agrária para processamento e julgamento do presente feito.
Quanto à petição da parte autora (ID 12535808), **intime-se a parte contrária** para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

9.11. Despacho

PROCESSO Nº: 0000466-41.2010.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: VALDIR ZARELLI
Advogado: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699
REU: FRANCISCA PINHEIRO DE ALCANTARA
Defensoria Pública do Estado do Piauí
DESPACHO
[...]
Remetam-se os autos à Defensoria Pública, para os fins do parágrafo único, do art. 72, do Código de Processo Civil.
Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos a certidão de cadeia dominial do imóvel, conforme solicitado pelo INTERPI no ID 10020067.

9.12. Despacho

PROCESSO Nº: 0000492-05.2011.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: BOM JARDIM EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA, JAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, JUDILIANE SCHMITTZ GOLIN, ANA PAULA SCHIMITZ GOLIM
Advogado: PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644, FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS - OAB PI9549
REU: MARCELO LAMM, FRANCIELE LUFT LAMM, ALTINO LAMM, ILSE LAMM, ALTINO CESAR LAMM

Advogado: SILVIO BEZERRA DA SILVA - OAB GO10648, ALEXANDRE MARTINS VIEIRA - OAB GO26283
DESPACHO
[...]
Destarte, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o georreferenciamento a fim de detalhar de forma precisa o imóvel, com a identificação rigorosa do bem litigioso.

9.13. Despacho

PROCESSO Nº: 0000559-33.2012.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: JOAO PEREIRA DE SANTANA, RAIMUNDO NONATO DA CRUZ XAVIER
Advogado: VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA - OAB PI2707
REU: RONALDO GIESTAS TRISTAO, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, ARROCHA O NO AGROPECUARIA LTDA - ME
Advogado: HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273
DESPACHO
[...]
Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
1)Indique o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;
2) comprove o preenchimento dos pressupostos para a concessão da justiça gratuita, tais como, por exemplo: a) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal OU recolha a complementação das custas, na forma da tabela de custas do E.TJPI, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do CPC.

9.14. Despacho

PROCESSO Nº: 0001015-75.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: ELMAR LEITAO DE CARVALHO, JEOVANA ESTRELA LEITAO DE CARVALHO
Advogada(o): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO - OAB PI2953, NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB PI8850, CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS - OAB PI7124, ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO - OAB PI10531
REU: RONALDO ELIAS TOMIO, LUIS LOBO COSTA
Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086
DESPACHO
[...]
Inicialmente, considerando a necessidade de verificação de eventual competência, ou não, da Vara Agrária para processamento e julgamento da demanda, **defiro** o pleito formulado pelo INTERPI em ID 10866028. Desse modo, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme pleiteado em ID 11116927, colacione aos autos a documentação exigida pela Autarquia Estadual (ID 10866028).
Após a manifestação da parte autora, ou do transcurso do

9.15. Despacho

PROCESSO Nº: 0001146-50.2015.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: VANDERLEI POMPEO DE MATTOS
Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864
REU: EUCLIDES DE CARLI, MARIA CECILIA PRATA DE CARLI
Advogado: GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308
DESPACHO
Intime-se novamente a parte autora, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a certidão de cadeia dominial, documento capaz de remontar à origem do imóvel, uma vez que fora colecionada aos autos certidão diversa daquela que fora requisitada (ID 11829449).

9.16. Despacho

PROCESSO Nº: 0000600-58.2016.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: AGROPECUARIA VALE DO GURGUEIA SA
Advogado: PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS - OAB PI2475
REU: JAMES DE SENA PEREIRA, RANGEL PEREIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE SOUSA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI
Advogado(a): TERMONILTON BARROS MEDEIROS - OAB PI10234, ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA - OAB DF09020
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
DESPACHO
Ante a renovação do pedido de prorrogação de prazo para se manifestar sobre o laudo pericial, formulado pela parte autora em ID 9513334, em observância ao princípio do contraditório substancial, **intime-se a parte ré** para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre o pleito.

9.17. Despacho

PROCESSO Nº: 0800629-07.2018.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acessão]
AUTOR: DANTE PACCELLI RORIZ
Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864
REU: EMILIANO NOLASCO ALVES, VALDOMIRO NOLASCO FERREIRA, LINDOMAR NOLASCO FERREIRA
Advogada: ROSELIANE BORGES DE ARAUJO - OAB DF33727
DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos autos as certidões de cadeia dominial dos imóveis inscritos nas Matrículas n°s 2.081 e 828, conforme requerido pelo INTERPI no ID 13171704.

9.18. Despacho

PROCESSO Nº: 0800495-43.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
INTERESSADO: ASSOCIACAO DE DESENV COM DE MICRO PROD R DO ALTO ALEGRE
Advogada: ARIANE LARISSA SILVA SALES - OAB PI10861
INTERESSADO: AILTON AGUIAR BARBOSA
DESPACHO
Intimem-se das partes para, querendo, manifestarem-se acerca do pedido de intervenção formulado pelo INTERPI em Id - 12797684, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 120 do CPC).

9.19. Despacho

PROCESSO Nº: 0801018-55.2019.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reivindicação]
AUTOR: EVANOEL GUIMARAES MENDONCA
Advogado: ALVARO JOSE MENDONCA CRAVEIRO - OAB PI16972
REU: DANIELLY SERVIAN MARANHAO
DESPACHO
[...]
Dessarte, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), **intime-se** a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, corrija o valor da causa, indicando o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido, somando-se com o foi apontado em caráter indenizatório, no prazo legal inserto no art. 319 e ss., do CPC, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do CPC.
No mesmo prazo, o autor deverá recolher a complementação das custas, na forma da tabela de custas do E.TJPI.

9.20. Despacho

PROCESSO Nº: 0800522-89.2020.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Vizinhança]
AUTOR: SONIA APARECIDA ANDRADE SILVA
Advogado: FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047
REU: SLC-MIT EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A.
DESPACHO
[...]
Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC) intime-se a autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias:
1) Corrija o valor da causa em conformidade com o proveito econômico pretendido;
2) Comprove o preenchimento dos pressupostos para a concessão da justiça gratuita, tais como, por exemplo: a) cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; b) cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal OU recolha a complementação das custas, na forma da tabela de custas do E.TJPI, sob pena de indeferimento da Inicial - art. 321 c/c art. 485, inc. I, III, do NCPC.

9.21. Despacho

PROCESSO Nº: 0800529-81.2020.8.18.0042
CLASSE: OPOSIÇÃO (236)
ASSUNTO(S): [Intervenção de Terceiros]
OPOENTE: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria Geral do Estado do Piaui
OPOSTO: PEDRO GUEDES PEREIRA, JONAS SCHAEFFER MAGGI, CONDOMÍNIO DE ÁREA RURAL DESTINADO À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Advogada(o): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242, PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864
DESPACHO
Vistos.
Tendo em vista que a inicial da Ação de Oposição foi protocolada na vigência do Código de Processo Civil de 1973, este deve ser aplicado ao caso.
Assim, **citem-se os opostos**, na pessoa de seu advogado, para contestar o pedido no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos.

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800802-27.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: LAERTE RODRIGUES DE MOURA - OAB PI12878 - CPF: 523.778.903-00 e WELMA LEITE LEAL - OAB PI5055 - CPF: 896.113.903-78, da SENTENÇA de ID 12899069.

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000307-29.2015.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.
EXECUTADO: ELIDELMAR PEREIRA DA ROCHA - ME, ELIDELMAR PEREIRA DA ROCHA
SENTENÇA
DISPOSITIVO
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, consoante manifestação expressa da parte autora, **JULGO EXTINTO** o feito com fundamento no artigo 924, II, c/c art. 925, ambos do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, despesas processuais devidas pelo ora executado, a gizar, custas bem como honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa - art. 85, §2º, do NCPC.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, incl**usive via DJE. Cump**ra-se com urgência. **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.

9.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000775-75.2014.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: HELVIS RENAN BATISTA BISPO
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)
REU: NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.
DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668 - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (A conversão da obrigação de fazer em indenização por perdas e danos, no valor atualizado do produto), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 12 de janeiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

9.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000015-59.2006.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Sucessão]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: JOAO CAMPOS BRAGA
SENTENÇA
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, consoante manifestação expressa da parte autora, **JULGO EXTINTO** o feito com fundamento no artigo 924, II, c/c art. 925, ambos do NCPC.
Pelo princípio da causalidade, despesas processuais devidas pelo ora executado, a gizar, custas bem como honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa - art. 85, §2º, do NCPC.
Expedientes necessários. Feito já digitalizado, sendo possível e disponibilizado o ref. documento inicial que acompanhava o feito. Proceda-se à desconstituição de eventual penhora, bem como a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Comunicações aos órgãos de proteção ao crédito a cargo da parte exequente - se for o caso.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, i**nclusive via DJE. Cu**mpra-se com urgência. **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 14 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800022-41.2021.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]
AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU - OAB PI11669 - CPF: 014.053.913-16 (ADVOGADO)
REU: BANCO DO BRASIL SA
SENTENÇA: Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC.
Sem custas processuais.
Arquivem-se com a devida baixa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 15 de janeiro de 2021.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

9.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802344-46.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA - OAB PI3606 - CPF: 504.708.411-68, do DESPACHO de ID 13864531, para adotar as providência necessárias a realização do exame pericial junto a Secretária de Saúde de Picos, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se concorda com a realização de audiência para entrevista da interditanda por meio de videoconferência.

9.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000335-51.2002.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
INTERESSADO: BASILIO FERREIRA PRIMO, OSVALDINA FERREIRA PRIMO
SENTENÇA
Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, consoante manifestação expressa da parte autora, **JULGO EXTINTO** o feito com

fundamento no artigo 924, II, c/c art. 925, ambos do NCPC.
Pelo princípio da causalidade, despesas processuais devidas pelo ora executado, a gizar, custas bem como honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor da causa - art. 85, §2º, do NCPC.
Expedientes necessários. Feito já digitalizado, sendo possível e disponibilizado o ref. documento inicial que acompanhava o feito. Proceda-se à desconstituição de eventual penhora, bem como a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Comunicações aos órgãos de proteção ao crédito a cargo da parte exequente - se for o caso.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, incl**usive via DJE. Cumpr**a-se com urgência. **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 14 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.29. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0800940-65.2019.8.18.0073
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO(S): [Cheque]
AUTOR: IVANILDO ISMAEL DA COSTA
RÉU: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO** sem resolução do mérito.
Sem custas, ante a benesse da justiça gratuita que ora concedo ao Autor.
Intime-se o Requerente.
Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com baixa no sistema.
São Raimundo Nonato - PI, data registrada no sistema.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO
Titular da 1ª Vara no exercício da substituição legal do Juízo Auxiliar da Comarca de São Raimundo Nonato - PI
(Provimento n. 07/2019, da CGJ - PI)

9.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800508-12.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: MARIA PAES LANDIM FILHA
REU: BANCO CETELEM
SENTENÇA
ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em** ID 11719395 **com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**
Custas processuais na forma do art. 90, do NCPC. Outrossim, será observado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício da gratuidade de justiça ora concedido. Sem condenação em honorários advocatícios, cediço que não houvera citação tampouco contestação do feito.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, incl**usive via DJE. Cumpra-s**e com urgência. **DE JÁ**, **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801556-40.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reintegração, Demissão ou Exoneração]
AUTOR: LUIS ALBERTO COSTA MACEDO
REU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
SENTENÇA
Vistos, etc.
I - RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Anulação de Processo Administrativo Disciplinar c/c Condenação em Reintegração de Cargo e Pagamento de Vencimentos Atrasados ajuizada por **LUIS ALBERTO COSTA MACEDO** em face de **MUNICIPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**.
Determinações judiciais de emenda para se atribuir exato valor da causa e pagar custas respectivas, sob pena de indeferimento (ID 8042458). No ato, o d. juízo à época foi enfático ao apontar: "(...) No caso dos autos, o requerente pretende o retorno ao cargo público que antes ocupava e o pagamento de vencimentos em atraso desde o dia em que foi afastado de suas funções até a data desta demanda. O proveito econômico é evidente e se pauta na cobrança de verbas salariais que seriam devidas caso o ato jurídico impugnado seja anulado por este juízo. O valor da causa, pois, deve corresponder à quantia pretendida. (...)" - grifei.
Após, em sua manifestação a parte autora apontou como valor da causa em "R$ R$699,99(seis mil novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos)" (sic) (Id 9873038).
É o que calha relatar. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 19/12/019. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.
A parte autora pretende reintegração em cargo público e pagamento de vencimentos que seriam ***não-percebidos desde o ano de 2014.***
Instado a corrigir o valor da causa - visto que em despacho de ID 8042458 a d. magistrada à época entendeu que o valor então atribuído à demanda não correspondia ao conteúdo patrimonial/proveito econômico perseguido pelo autor-, a parte apontou como valor da causa o importe de *"R$ R$699,99 (seis mil novecentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos)"* (sic) (Id 9873038).
Dessa arte, observa-se não-atendimento às determinações judiciais, à medida que o valor da causa no caso vertente não observa a regra insculpida no art. 292, inc. VI, do NCPC, ***no que tange ao somatório dos valores dos pedidos formulados em cumulação - vez que pretende receber quantias que remontam a 2014, tendo indicado valor bastante inferior.***
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, motivadamente, **INDEFIRO a petição inicial**, do que JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, e assim o faço, na

forma do art. 485, inc. I, do NCPC.
Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas. ***1.1.*** Assim, após o trânsito em julgado, **DETERMINO** observe-se a intimação pessoal da parte autora para pagamento das custas devidas, **no prazo de 10 dias,** conforme tabela do E.TJPI mormente o correto valor da causa, conforme determinado anteriormente. Para o cumprimento, observe-se a intimação na forma do Prov. 63/20 e/ou art. 248, §1º, do NCPC, conforme o seja; em último caso, caso se trate de zona rural, o cumprimento o será por oficial de justiça. ***1.2.*** Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se certidão de não-pagamento, comunicando-se no relatório mensal enviado ao FERMOJUPI para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa, certificando-se na Plataforma Sei. Certificações devidas.
Sem condenação em honorários advocatícios, dado que o requerido não fora citado.
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se - com cautelas de praxe. Na seq., BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800760-15.2020.8.18.0073
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: ANATALIA DOS SANTOS SILVA MOTA, PORFIRIO DE SOUSA MOTA
SENTENÇA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de **Ação de Divórcio Consensual** proposta por ANATALIA DOS SANTOS SILVA MOTA e PORFÍRIO DE SOUSA MOTA**.** Declaram não haver bens a partilhar. Lado outro, as partes aduzem como se dará a guarda e prestação da obrigação alimentar.
Inicial em ID 12599406 e ss. E parecer Ministerial em ID 1331249, opinando favoravelmente à homologação do acordado.
Os autos vieram-me conclusos.
Era o que havia a relatar.
II - FUNDAMENTAÇÃO.
As partes são capazes e resta observado o art. 104, do CC/02.
Não vejo motivos que impeçam a chancela judicial da avença, motivo pelo qual deve ser homologada nesta oportunidade, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.
III -**DISPOSITIVO**
ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO o presente Acordo contido na inicial de ID** 1259403 - **pelo que DECRETO** o divórcio de **ANATALIA DOS SANTOS SILVA MOTA** e **PORFÍRIO DE SOUSA MOTA, pelo que JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, "b", do NCPC.**
Defiro às partes o pedido de gratuidade da Justiça com base na lei 1.060/50. Assim, sem custas processuais, à vista do art. 98, §3º, do NCPC.
Expedientes necessários. Observe-se as cautelas de praxe - feito sob segredo de justiça.
À SECRETARIA para cumprimentos simultâneos:
1.1 Publicações e intimações da presente homologação, mormente advogado habilitado.
1.2 OFICIE-SE à Serventia Extrajudicial para seja LAVRADO o respectivo Mandado de Averbação. *Nos referidos expedientes, não haverá incidência de custas/emolumentos ((art. 30, § 1º, da Lei nº 6.015/73).*
1.3 Sob pálio da conciliação, de já, fica determinada a baixa.
1.4 Certifique-se do trânsito em julgado, e, BAIXE-SE e ARQUIVE-SE definitivamente.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.33. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciado, aposentado, filha de ISABEL MARIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua João Mendes, 1278, Bairro Alto Caixa D'água, São João do Piauí, em face de JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 28 de abril 1984, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de agosto de 2020 (29/08/2020). Eu, Rejane Aparecida Da Silva, Oficiala de Gabinete digitei, subscrevi.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

9.34. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciado, aposentado, filha de ISABEL MARIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua João Mendes, 1278, Bairro Alto Caixa D'água, São João do Piauí, em face de ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 19 de outubro 1982, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de agosto de 2020 (29/08/2020). Eu, Rejane Aparecida Da Silva, Oficiala de Gabinete digitei, subscrevi.
são joão do piauí-PI, 29 de agosto de 2020.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

9.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001073-14.2017.8.18.0073
CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)
ASSUNTO(S): [Acessão]
INTERESSADO: JOSE MARIANO NUNES JUNIOR
ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR - OAB PI11350 - (ADVOGADO)
REQUERIDO: GABRIEL NUNES DA SILVA
MANDADO
O(a) Dr.(a) , MM. Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato** da Comarca de SãO RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisão abaixo**

DESPACHO-MANDADO
DESPACHO
Vistos. Observo r. determinações judiciais para saneamento e regularização do feito(ID 9616508). Após, conta certidão informando decurso de prazo da parte autora (ID 13647021) sem qualquer atuação.
De já, fica intimada a parte requerida para ciência e manifestação do que sucedeu.
Dessa sorte, na forma do art. 485, §1º, do NCPC, DETERMINO o que segue:
1.1. lance-se certidão de triagem e apontando-se eventuais feitos por ventura existentes entre as mesmas partes e apontando-se objeto e alçada bem como estado do feito - art. 27 e ss., do Prov.Conj. 11/2016 e art. 43 e 55, do NCPC.
1.2. fica de já determinada a **intimação pessoal da parte autora** para demonstrar eventual interesse no feito; em havendo, cumprir as ref. determinações judiciais apontadas no ID acima, no prazo de 05 dias - sob pena de extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.
1.2.1. Para o ato, observe-se preferencialmente 1) adoção do Prov. 63/20, e/ou 2) art. 248, §1º, do NCPC - Carta com aviso de recebimento; 3) e, em não sendo possível, a ser cumprido por oficial de justiça, em sendo o endereço em localidade rural.
1.3. observe-se decurso de prazo. Com cumprimento e certificações, POR ATO ORDINATÓRIO, dê-se ciência à parte requerida para eventual manifestação, conforme o seja, em especial, caso haja eventual preclusão - art. 485, §6º, do NCPC
2. **SOMENTE APÓS**, conclusos para deliberação conforme o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.

9.36. EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Cândido Coelho, 202, SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciado, aposentado, filha de ISABEL MARIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua João Mendes, 1278, Bairro Alto Caixa D'água, São João do Piauí, em face de SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteiro, enfermeira, nascida em 16 de junho 1980, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de agosto de 2020 (29/08/2020). Eu, Rejane Aparecida Da Silva, Oficiala de Gabinete digitei, subscrevi.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2020
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São João do Piauí

9.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800626-85.2020.8.18.0073
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
Nome: ESTADO DO PIAUI
Endereço: desconhecido
DESPACHO-CARTA
xpedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, incl**usive via DJE.** Cumpra-se na forma apontada.

9.38. Portaria Nº 82/2021 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR, de 14 de janeiro de 2021

Instaura procedimento de Correição Geral Ordinária sobre os serviços judiciais e extrajudiciais desempenhados na Vara Única da Comarca de Corrente.
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO que as correições são instrumentos voltados à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, promovendo a melhoria de seu desempenho e a apuração de eventuais falhas, havendo ou não evidências de irregularidades;
CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, em seu art. 18, determina que "o Juiz de Direito é o corregedor permanente de sua Comarca, Vara e Juizado, e respectivos anexos, exercendo essa atividade sobre todos que lhe são subordinados";
CONSIDERANDO que o art. 18, § 7º, do mesmo dispositivo normativo prevê que "cada juiz titular de uma unidade judiciária, bem como o Juiz Auxiliar que estiver dividindo o acervo com o titular e o Juiz que estiver designado para atuar na Central de Inquéritos, deverá proceder correição ordinária nos serviços de seu Juízo uma vez por ano, no primeiro trimestre, bem como correições extraordinárias sempre que reputar necessário e conveniente".
RESOLVE
I - INSTAURAR, nos termos do art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Estadual nº. 3.716/79), consoante determina o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e os Provimentos decorrentes, Correição Geral Ordinária sobre os serviços judiciais e extrajudiciais desempenhados na Vara Única da Comarca de Corrente, de acordo com edital a ser elaborado e publicado no

prazo máximo de 4 dias, o qual deverá conter:
a) a consignação de que será iniciada no dia 21/01/2021, às 10 horas e terminará no dia 19 de fevereiro de 2021, às 10 horas;
b) o nome de SUELI DIAS NOGUEIRA, analista judicial, atualmente Diretora de Secretaria, na função de secretária da correição;
c) determinação de que todos os processos se encontrem na secretaria com 24 horas de antecedência ao início dos serviços;
d) informação de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços do Poder Judiciário.
II - INFORMAR que, quanto aos serviços extrajudiciais:
a) os delegados do serviço notarial e de registro e os responsáveis por serventias vagas são obrigados a exibir ao Juiz Corregedor, no início da correição, os seus títulos e provisões para o cargo (art. 25 do Provimento nº 17/2013 da CGJ - Código de Normas Extrajudicial);
b) qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços extrajudiciais a partir da instalação e enquanto perdurar a correição ordinária.
III - ESTABELECER que, em razão da situação excepcional de pandemia COVID-19, os interessados poderão entrar em contato sobre os trabalhos correicionais por meio do endereço eletrônico sec.varaunicacorrente@tjpi.jus.br, além do número de telefone do fórum local (89) 3573-2028, e as reuniões de abertura e encerramento poderão ser realizadas mediante a utilização de meios eletrônicos de comunicação e videoconferência.
IV - DETERMINAR a adoção das seguintes providências:
a) expeçam-se as comunicações, pela via eletrônica, aos Promotores de Justiça atuantes nesta Comarca, à Defensoria Pública e ao representante da OAB, para acompanhamento dos serviços;
b) encaminhe-se cópia deste expediente, via SEI, à Corregedoria Geral de Justiça, à Vice-Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para conhecimento;
c) publique-se esta Portaria no Diário de Justiça, que também deverá ser afixada no mural da sede do Fórum, para fins de ampla publicidade.
Corrente, 14 de janeiro de 2021.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Corrente

9.39. Edital Nº 8/2021 - PJPI/COM/COR/FORCOR/VARUNICOR

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
O Doutor IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito titular da Vara Única
da Comarca de Corrente, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quem possa interessar, por determinação deste Juízo, conforme Portaria nº 01/2021 - GJ, datada de 14/01/2021, anexada ao SEI 21.0.000002927-8 sob o número 82, que foi anunciado para o próximo dia 21 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, o início dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA de 2021, nos serviços judiciários da Secretaria, Gabinete e Cartórios vinculados à Vara Única da Comarca de Corrente.
NOTICIA, ainda, que os serviços correcionais serão desenvolvidos durante o expediente forense, observando-se o horário extraordinário de trabalho durante o período determinado pela Presidência do TJPI e CGJ, com programação para encerramento no dia 19 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas.
FAZ SABER, também, a todos os funcionários e serventuários deste Juízo que deverão exibir os seus respectivos títulos de nomeação para vistoria e exame da legalidade por ocasião da abertura dos trabalhos.
INFORMA que durante a correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes e/ou irregularidades porventura existentes contra atos e serviços praticados pelos servidores e serventuários da Vara Única desta Comarca, bem como aos atos praticados pelo representante do Ministério Público, advogados, defensores públicos, delegados de polícia e demais autoridades municipais. No período, ainda, serão examinados processos, livros, registros, papéis, atos, serviços e documentos da Secretaria, Gabinete e Cartórios da Comarca.
E, para ampla publicidade e que não se possa no futuro alegar desconhecimento, o Juiz Corregedor determina que seja expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume.
Corrente, 14 de janeiro de 2021.
IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR
Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Corrente

9.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800814-78.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Causas Supervenientes à Sentença]
AUTOR: DEODORA PEREIRA DOS SANTOS
REU: RAFAEL RIBEIRO DE MORAIS
SENTENÇA
SENTENÇA
Vistos.
Feito distribuído em 05/11/2020. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.
Observo petitório em id nº 12931716 que visa execução de título executivo judicial (sentença ref. ID 12931717, pág. 06/07, transitada em 13/08/2018, sob autocomposição - Proc. nº **0800224-72.2018.8.18.0073**). Assim, DETERMINO o que segue:
Verifico que o objeto do aludido cumprimento de sentença é referente a feito de competência originária deste d. **Juízo Titular** - conforme se extrai de documento de sentença ref. **ID 12931717, pág. 06/07.**
Porém, verifico ***inadequação da via eleita***, cediço que gerou-se criação de novo feito, onde o feito originário em sua origem já tramitava na presente plataforma do PJE, sendo de rigor a observância do que dispõe o art. 4º e ss., do Prov. Conj. 11/2016, do E.TJPI.
Assim, ante o sincretismo processual, indevida a criação de novo feito junto a esta Unidade da 2ª Vara Cível da Comarca de SRN, pelo que, de rigor, observância da respectiva atuação mormente impulso da parte interessada no bojo do feito respectivo, mormente **alteração de "Classe Processual**".
Reforço os esforços da presente Unidade para evitar tais equívocos - vide Portaria nº 004/2020, datada de 14/07/2020, sem prejuízo da observância do **art. 6º, do NCPC.**
ANTE O EXPOSTO, ante a inadequação da via eleita, DETERMINO o imediato CANCELAMENTO do presente feito - na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC - mutatis mutandis.
Em tempo, em havendo eventual interesse na postulação ora apresentada a este Juízo, atente-se a parte interessada a assim o fazer no bojo do feito originário que já o era o ref. processamento na Plataforma do PJE, seja observando-se as regras de competência - art. 43, do NCPC e/ou sincretismo processual, conforme apontado.
À r. Secretaria desta Unidade Judiciária para certificações de estilo quando da triagem.
Decisão registrada eletronicamente. Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. **BAIXE-SE E ARQUIVE-SE definitivo e imediatamente. Cumpra-se com urgência.**

SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000877-44.2017.8.18.0073
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião de bem móvel]
AUTOR: ANA ELISA DE JESUS
REU: MIGUEL FRANCISCO DA SILVA
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Cuida-se de Ação de Usucapião Extraordinário ajuizada por ANA ELISA DE JESUS em face de ESPÓLIO DE MIGUEL FRANCISCO DA SILVA, sumariamente qualificados.
O Estado do Piauí afirmou não possuir interesse no processo (págs. 46 e ss. do ID 7066222), bem como o Município (pág. 54) e a União (pág. 60).
Despacho com determinações (pág. 71 do ID 7066222).
Oficial de justiça certificou citação de Maricélia de Oliveira Castro (pág. 87 do ID 7066222).
Certidão informando decurso de prazo (ID 7801312).
Determinações judiciais para saneamento e regularização do feito - vide ID 12263762.
Certidão de decurso do prazo para a parte autora (ID 13647039).
É o que calha relatar. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se a distribuição de 02/06/2017. Digitalizado e migrado, passa a tramitar na plataforma PJE em 06/11/2019. De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**.
Verifica-se atuação deste d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o fez.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais de correção de valor da causa, complementação do valor das custas e juntada de comprovante de endereço.
Nessa toada, tendo em conta que as despesas processuais constituem requisito essencial da petição inicial, em caso de não recolhimento, ou complementação, como na hipótese, a exordial deve ser considera inepta.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, e assim o faço sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.
Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.
Todavia, em função de sua hipossuficiência, condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800409-42.2020.8.18.0073
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
ASSUNTO(S): [Liminar, COVID-19]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: BANCO BRADESCO SA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL SA
DESPACHO
DECISÃO
Feito de tramitação prioritária
Observo estado do feito. Houvera contestação e apresentação de réplica.
Verifico, ainda, comunicações oficiais em **ID 13047010 e ss.**, donde se certifica da suspensão dos efeitos do r. decisum agravado, especificadamente. Outrossim, não há suspensão do feito, do que, motivadamente, passo a determinar o que segue.
1.1. a fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, ficam intimadas as partes, para, no prazo de 10 dias - art. 218, §1º, do NCPC, apresentar manifestações sobre eventual matéria probatória, sob pena de preclusões de estilo;
1.2. após, conclusos conforme o feito venha a se apresentar.
Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE. Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

9.43. Portaria 001/2021 - GABINETE DO JUIZ DA COMARCA DE INHUMA-PI

PORTARIA Nº 001/2021
EXPEDITO COSTA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei Estadual nº 3.716, de 12/12/1979); CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21 ao 44 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí; R E S O L V E:
01 - PROCEDER À CORREIÇÃO JUDICIAL ORDINÁRIA na Comarca de INHUMA-PI e em toda a sua jurisdição e competência, diligenciando para o fiel cumprimento das disposições legais e manutenção, outrossim, da ordem dos serviços afetos ao controle deste Juízo, tendo como abrangência temporal o período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020.
02 - DESIGNAR o dia 22/02/2021, às 13h00mim, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, que serão iniciados em ato contínuo à instalação, à qual deverão comparecer todos os serventuários e funcionários lotados na serventia correicionada, levando consigo o comprovante de regularidade cadastral junto à INTRANET do TJ-PI.
03 - NOMEAR a Sra. TALITA GONÇALVES RUFINO NOGUEIRA LEAL, Assessora do Magistrado, para, sob compromisso, servir como

SECRETÁRIA da aludida Correição, bem como NOMEAR o Sr. GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA, secretário da Vara Única de Inhuma, como SECRETÁRIO ADJUNTO;
04 - DETERMINAR que todos os processos se encontrem nas secretarias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços;
05 - DETERMINAR à Sra. Secretária que fixe no átrio do Fórum e no do Cartório Extrajudicial o edital da presente correição, devendo também ser publicado no Diário da Justiça;
06 - CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que se espera estejam concluídos até o dia 26/02/2020;
07 - DETERMINAR que o maior número de servidores renove, com prioridade e em menor tempo possível, a LOCALIZAÇÃO de todos os processos encontrados na unidade judiciária através do Sistema Themis Web, com a indicação do local, estante e prateleira, seja no gabinete ou secretaria;
08 - DETERMINAR que o maior número de servidores renovem, com prioridade e em menor tempo possível, e após cumprido a determinação anterior, produzam e analisem, através do sistema, os relatórios de processos não localizados em decorrência da atividade da alínea anterior e sua classificação em outras planilhas (processos com carga, remetidos a outros juízos, arquivados, extraviados), com o objetivo de cobrança daqueles que estejam fora da secretaria com prazo excedido, como também com a finalidade de ajuste do acervo físico ao sistema de controle processual;
09 - DETERMINAR o recolhimento de todos os autos em poder das Partes, Procuradores e Peritos e Órgãos Públicos, que estejam fora da secretaria com prazo excedido, no prazo de 24 horas de antecedência de início dos trabalhos, sob pena de cobrança e busca e apreensão;
10 - DETERMINAR que após o cumprimento dos itens 07, 08 e 09, o Secretário da Vara Única, classifique em ordem decrescente de maior tempo de paralisação os processos e trace o objetivo operacional da unidade judiciária, com vistas a dar maior celeridade nos procedimentos;
11 - ESTABELECER o dia 26/02/2021, às 13h, como data para a realização da audiência pública de encerramento dos trabalhos correcionais, na sala das audiências do Fórum local, durante a qual será lido novo Relatório Informatizado de Indicadores, extraído pela Sra. Secretária ao final dos trabalhos;
12 - OFICIE-SE ao Corregedor Geral da Justiça, ao Promotor de Justiça, ao Defensor Público geral e local, este se houver na Comarca, ao Presidente da seccional da OAB/PI e da subseção respectiva;
13 - EXPEÇA-SE o Edital necessário;
14 - PUBLIQUEM-SE esta Portaria e o Edital no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixando cópias no local de costume, neste Fórum.
Certifique-se, Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do MM. Juiz de Direito, em Inhuma, Piauí, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz Corregedor

9.44. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo 0802792-19.2020.8.18.0032

INTIMO as partes por meio de seu advogado, o Dr. ***NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA-*** *Advogado -OAB/PI nº 8686, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre o despacho de Id 13985365.*

9.45. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - GABINETE DO JUIZ DA COMARCA DE INHUMA-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EXPEDITO COSTA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a quem o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que de acordo com os termos da Portaria N° 001/2021, desta data, baixada por este juízo, e em consonância com o Art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI (Lei Estadual n0 3.716, de 12/12/1979), e Art. 6o do Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Piauí, e ainda, conforme as disposições contidas no PROVIMENTO nº20/2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, foi designado o dia 22/02/2021, às 13h, na sala dás audiências do Edifício do Fórum local, para a Audiência Pública de Abertura dos trabalhos da CORREIÇÃO ORDINÁRIA dos serviços Judiciais e extrajudiciais realizados no período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020, ficando convocados todos os servidores desta Comarca, a fim de comparecerem à aludida audiência, oportunidade em que deverão exibir comprovante de regularidade cadastral junto à INTRANET do TJ-PI e os seus respectivos títulos de nomeação. Fica o encerramento previsto para o dia 26/02/2021, às 13 h, ocasião em que será apresentado aos presentes o relatório informatizado de indicadores da unidade correicionada. Ressalte-se que a correição tem a finalidade de inspecionar a Secretaria da Vara Única, e demais repartições que tenham relações com os serviços judiciais e extrajudiciais, bem como examinar todos os livros, processos e demais papeis e outros documentos ali porventura existentes, objetivando fiscalizar a administração da justiça e verificar a regularidade dos serviços judiciais e extrajudiciais, com a exata aplicação das leis e regulamentos, diligenciando para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo a ordem do serviço forense, os quais serão iniciados em ato continuo a instalação e devendo abranger o período acima indicado, para o qual ficam CONVIDADOS todos os interessados para comparecerem ao ato e, se desejarem, apresentar eventuais reclamações ou representações contra qualquer autoridade, servidores, serventuários e demais auxiliares na forma da lei. Além de poderem apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos da Justiça, relativamente aos processos da competência deste Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca que fosse expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na sede deste Juízo e no Diário da Justiça dó Estado do Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (14.01.2021).
EXPEDITO COSTA JÚNIOR
Juiz Corregedor

9.46. Aviso de Intimação

Processo n° 0700506-27.2020.8.18.0140
Execução da Pena
Executado: JEFERSON JOSÉ COSTA SILVA
A Secretaria da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos/PI, de Ordem da Exma. Juíza de Direito desta Vara, **Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho**, vem INTIMAR a advogada, Dra. Ana Karla Leal Gomes, OAB/PI 5419 da audiência admonitória designada para o dia 25 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas.

9.47. Correição 2021

EDITAL Nº 001/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.
O Dr. **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 001/2020 deste Juízo, que foi designado o dia 25/01/2021, às 12h00min, na sala de audiências da 2ª Vara desta Comarca de Piripiri-PI, para a audiência de instalação da Correição ORDINÁRIA JUDICIAL / EXTRAJUDICIAL da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da

Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial e extrajudicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum desta Comarca para receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piripiri-PI, em 15 de janeiro de 2021. Eu, _____(Tasso Ravel de Andrade Ribeiro, matrícula 27922), secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária e Extrajudicial, subscrevi.
Dr. Raimundo José Gomes
Juiz Corregedor

9.48. Correição 2021

PORTARIA Nº 001/2021
Correição ORDINÁRIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - Exercício 2021 - Ano/Base 2020
O Dr. **RAIMUNDO JOSÉ GOMES,** Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, com competência para os feitos de Família, Sucessões, Interditos, Infância e Juventude (não criminal), Ausentes, Cartas Precatórias não Criminais e Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,
CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.
RESOLVE:
Art.1º. **REALIZAR** Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial na 2ª Vara da Comarca de Piripiri/PI, relativa aos serviços judiciários e notariais de registro efetivados durante o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, como regrado no art. 21, do Provimento n° 20/2014, acima referido;
Art.2º. **ESTABELECER** o dia 25/01/2021, às 12h00min, no Fórum de Piripiri-PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 24/02/2021, às 12h00min, no Fórum de Piripiri-PI, para o Encerramento dos serviços correicionais.
Art.4º. **DETERMINAR** o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à Vara correicionada, observando que, na data da correição, ao início dos trabalhos, deverão estar munidos de seus respectivos títulos de nomeação e/ou designação;
Art.5º. **DETERMINAR** que todos os processos encontrem-se na Secretaria da respectiva Vara, com 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de 10 (dez) dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso;
Art.6º. **DETERMINAR** a publicação de Edital de Convocação de eventuais interessados, bem como as comunicações de praxe, dando-se ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ao Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, à Promotoria de Justiça desta Comarca, ao representante da Subseção da OAB/PI e à Defensoria Pública desta Comarca;
Art.7º. **DESIGNAR** o servidor Tasso Ravel de Andrade Ribeiro (matrícula 27922), Assessor de Magistrado, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob o compromisso de seu elevado cargo e como secretário substituto, Iago Pablo Freitas Oliveira (matrícula nº 28861), assessor de magistrado, nos termos do art. 21, §1º, III, do Provimento nº 20/2014 da CGJ/PI;
Art.8º. **DESIGNAR** os servidores, Antônio Marcos Leal Ferreira, Secretário e Analista Judicial desta 2ª Vara (matrícula n° 27684), Josemar de Sousa Amorim Analista Judicial (matrícula nº 4140524), Francisco das Chagas da Silva Júnior, Oficial de Gabinete (matrícula 28475), Maria Salomé Ferreira da Silva Técnica Judiciária (matrícula 26683), para auxiliarem os trabalhos da Correição, servindo sob o compromisso de seus elevados cargos e sem prejuízo de suas atribuições normais;
Art.9º. **DETERMINAR** ao Sr. Secretário da Vara correicionada, Antônio Marcos Leal Ferreira, o cumprimento de todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral da Justiça e os demais que se fizerem necessários.
Art. 10. **DETERMINAR**, ainda, ao Secretário da Vara que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e a portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.
Art. 11. **CIENTIFICAR** os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.
Cientifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Piripiri-PI, 15 dias de janeiro de 2021.
Dr. Raimundo José Gomes
Juiz Corregedor

9.49. PORTARIA

PORTARIA N° 001/2021
A Bela. MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc. em cumprimento ao que determina o art. 40, XXII, "c". da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e Provimento n° 02, de 20 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral da Justiça
RESOLVE:
ABRIR Correição Ordinária na Secretaria Geral do **Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca. Sede e Anexo - CHRISFAPI**, bem como nas demais dependências adstritas à sua jurisdição e competência, com fiscalização das ocorrências abrangendo o **período compreendido entre 01 de janeiro** a **31 de dezembro de 2020.**
DESIGNAR o **dia 22 de fevereiro 2021, às 11:00 horas,** na Secretaria do Juizado Especial "Des. Osiris Neves de Melo Filho", para a sessão de instalação dos trabalhos correcionais. oportunidade em que será determinada a ordem de serviço, não devendo ultrapassar, em principio, o **dia 24 de março do corrente ano.**
DETERMINAR o comparecimento de todos os serventuários e funcionários do Juizado Especial, os quais deverão apresentar-se na data, horário e local acima mencionados, munidos dos seus respectivos títulos de nomeação.
NOMEAR para secretariar os trabalhos da Correição a servidora NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM, analista judicial lotada neste Juizado Especial.
DETERMINAR que a Secretaria desta Vara solicite ao Ministério Público, Defensoria e Advogados, a devolução dos Processos que se encontram em seu respectivo poder, devendo os mesmos encontrarem-se nas dependências da Secretaria com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos trabalhos, sob pena de cobrança e demais medidas legais. ressalvando-se aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.
ORDENAR a publicação de Edital de Convocação de eventuais interessados, bem como as comunicações de praxe, dando-se ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público desta Comarca, à Defensoria Pública, ao Procurador Geral da Justiça, e ao Presidente da OAB/PI.
Cientifique-se. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Piripiri. 12 de janeiro de 2021.
Juíza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante

Titular do JECC/Piripiri

9.50. EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
A Bela. MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal desta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que **foi designado o dia 22 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas**, para ter inícios os trabalhos da **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL "DES. OSIRIS NEVES DE MELO FILHO", bem como no Anexo Chrisfapi "ADVOGADO ELIAS DE OLIVEIRA E SILVA", desta Comarca, **com o encerramento previsto para o dia 24 de março de 2021,** com abrangência **do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020,** cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Durante os trabalhos da Correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes sobre os serviços do foro judicial deste JECC, que serão recebidas pela Secretária desta Correição. Durante os trabalhos Correicionais não haverá suspensão dos trabalhos neste Juízo, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público.
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou publicar este Edital, que será afixado à porta das Salas de Audiências do Juiz Leigo, do Conciliador e da Justiça Comum, na Secretaria Geral, nos Cartórios e lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (12.01.2021). Eu, _____ (Niege Fontenele de Carvalho Amorim), Secretária da Correição o digitei e subscrevi.
Juíza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante
Titular do JECC/Piripiri

9.51. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000906-96.2012.8.18.0032

Atesto, para fins do Art. 5º do provimento nº 17/2018, Corregedoria, haver realizado a migração do Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, PROCESSO Nº: 0000906-96.2012.8.18.0032.
PROCESSO Nº: 0000906-96.2012.8.18.0032
CLASSE: ADOÇÃO (1401)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA MACHADO, FRANCISCA MARIA DA SILVA
REQUERIDO: MAXIELLY RESENDE DO NASCIMENTO, MENOR DE IDADE, REPRESENTADO POR SUA MÃE, DAIANA RESENDE DO NASCIMENTO
Para ciente da presente migração , expedi o AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. LAERCIO BRUNO DA SILVA - OAB PI11255 - CPF: 040.963.153-11 (ADVOGADO).

9.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000482-04.2019.8.18.0034
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
(...) Diante do acima exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo, e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedente a presente ação. Intimem-se as partes, pessoalmente. Determino que o requerido seja advertido de que O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS PODERÁ CAUSAR A SUA PRISÃO. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 11 de janeiro de 2021.

9.53. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000222-24.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROSILDO LEAL LIMA
Advogado(s): WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17103)
(...) Diante do exposto, não há que se falar em cumprimento de pena máxima, uma vez que a prisão do acusado não fora determinada nestes autos e nem em virtude dos fatos narrados na denúncia, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido formulado na petição nº 0000222-24.2019.8.18.0034.5002. Ato contínuo, ratifico o recebimento da denúncia, pois da análise da defesa preliminar não vislumbro, neste momento, as situações descritas no art. 397 do CPP, que seriam aptas a conduzir à absolvição sumária do acusado. Dando continuidade a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 27/01/2020, às 09:00 horas, na sala de audiências deste Juízo. Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência. Intimem-se a(s) vítima(s) (caso haja), o(s) acusado(s), seu(s) advogado(s) e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Ciência ao Ministério Público. Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s). Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 11 de janeiro de 2021.

9.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001343-34.2012.8.18.0034
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: SILVESTRE PIRES DA SILVA NETO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
(...) Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os devidos fins de direito, com as cautelas de praxe

e homenagens de estilo. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 11 de janeiro de 2021.

9.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000222-24.2019.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ROSILDO LEAL LIMA
Advogado(s): WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17103)
DECISÃO: Dando continuidade a marcha processual, **designo Audiência de Instrução e Julgamento,** nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, **para o dia 27/01/2020, às 09:00 horas,** na sala de audiências deste Juízo.

9.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000692-83.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL DA CRUZ MAXIMO
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao patrono do réu, o Advogado FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO - OAB/PI 6915, para que tome ciência da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 25/01/2021 às 09:00 horas.
ALTOS, 14 de janeiro de 2021
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Secretário(a) - Mat. nº 3829

9.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001006-92.2019.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: J. A. DE A. M.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente das vítimas, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)".

9.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000014-58.2015.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Em face do exposto, julgo extinta a punibilidade de ANTÔNIO DOMINGOS DOS SANTOS, referente à acusação que lhe foi feita na presente ação (...)".

9.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000079-10.2016.8.18.0141
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MARIA ANETE DA PAZ COSTA
Advogado(s): JORDAN JONATHAN MELO MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 14211), EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11490)
Indiciado: MICKELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando que a querelada não foi encontrada, intime-se a querelante para informar seu endereço atual. Prazo: 15 dias".

9.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000618-92.2019.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
Advogado(s):
Indiciado: A. DE C. G.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente das vítimas, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)".

9.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000510-63.2019.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: A. O. C., A. O. C. F.

Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil e revogo as medidas protetivas decretadas (...)".

9.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000638-88.2016.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL 14º DP DE ALTOS/PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Inquérito Policial instaurado com vistas à apuração de fatocorrespondente ao tipo roubo marjorado, figurando como vítima Geicinara Oliveira Cardoso.Instado a se pronunciar, o douto representante do Ministério Público requereuo arquivamento do presente procedimento, por entender que embora exista prova acerca daexistência material do fato, não se logrou êxito ao apurar sua autoria, ressaltando quequatro anos após o fato a autoridade policial não concluiu o Inquérito Policial, conformepetição nº 5003.Razão assiste ao Órgão Ministerial posto que, não obstante as diligênciasrealizadas na esfera policial, nada veio a lume que pudesse indicar o autor do fatomencionado.De fato, as provas coligidas a este caderno processual, mormente a oitiva dasvítimas na delegacia, bem como outras juntadas aos autos, revelam não ter conhecimentoexato do autor da lesão.Conforme se depreende do disposto no art. 28, do Código Processual Penalpátrio, não há que ser intentada ação penal sem os elementos suficientes para fundamentara acusação, a exemplo da tipicidade do fato, indícios de autoria, condições deprocedibilidade ou de punibilidade, justa causa etc (destaquei) - (Código de Processo PenalInterpretado, Julio Fabbrini Mirabete, pág. 116, 11ª edição).In casu, diante da manifesta atipicidade do fato, bem como ausência de justacausa, impõe-se o arquivamento do presente feito.À luz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonânciacom o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, podendo aautoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatosnovos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos Documento assinado eletronicamente por ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz(a), em 17/12/2020, às 08:07,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documentoinformando o identificador e o código verificador .307923615ED89.F120D.31735.B5984.BC501.0E270Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial. Depois dedecorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos com a devida baixa na Distribuição.Para efeitos de estatísticas administrativas, tal decisão deverá ser equiparadaa feito julgado, eis que a ação não estará mais em tramitação neste Juízo

9.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000112-19.2019.8.18.0036
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ZILDOMAR RODRIGUES GOMES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ZILDOMAR RODRIGUES GOMES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2021 (15/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

9.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000552-78.2020.8.18.0036
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: 0 MENOR DE INCIAIS F. C. S.
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
DESPACHO "(...) Intime-se o advogado REGINO LUSTOSA, OAB/PI N°9046, para apresentação da defesa do menor F.C.S, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em situação de abandono processual, nos termos do art.255, CPP, e de conseguinte, ser compelido ao adimplemento de multa logo fixada em 20 (vinte) salários mínimos e comunicação ao órgão disciplinar da OAB para providência pertinente (...)".

9.65. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000270-40.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): EVANILDO JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 18872), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)
(..) Assim, ao tempo em que se determina a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de liberdade em 10 dias, designa-se audiência de instrução e julgamento para a data de 08 de fevereiro de 2021, às 12:00 horas.(...)

9.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000552-78.2020.8.18.0036
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: 0 MENOR DE INCIAIS F. C. S.
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao patrono do menor, o Sr.Advogado REGINO LUSTOSA, OAB/PI N°9046, **para apresentação da defesa do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de incorrer em situação de abandono processual,nos termos do art.255, CPP, e de conseguinte, ser compelido ao adimplemento de multa logo fixada em 20(vinte) salários mínimos e comunicação ao órgão disciplinar da OAB para providência pertinente.
ALTOS, 15 de janeiro de 2021
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Secretário(a) - Mat. nº 3829

9.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000006-21.1992.8.18.0063
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): MARIA DA LUZ FEITOSA MENDES, JOSÉ FERREIRA DE ARAUJO, RITA RODRIGUES FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Determino que a secretaria judicial cumpra o requerido na petição anexa. Após, abra-se vista ao exequente para apresentar manifestação em 15 dias. AMARANTE, 3 de dezembro de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

9.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000497-68.2013.8.18.0038
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8208)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(s): ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584), TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
DESPACHO O recurso inominado interposto pelo réu preenche os requisitos legais, em especial a tempestividade, tendo sido pugnado pela assistência judiciária em razão da situação falimentar da ora requerente. Defiro o pedido de justiça gratuita à Recorrente, forte no art. 98 do CPC. Recebo o recurso inominado interposto, em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei n° 9.099/1995. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos a uma das egrégias Turmas Recursais do Estado do Piauí. Expediente necessário. Cumpra-se. AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000012-32.2015.8.18.0092
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JEILTON DE SOUSA DUARTE
Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)
Réu: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s): RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Em caso positivo, INTIME-SE a parte demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, não se aplicando a segunda parte do referido dispositivo por se tratar de procedimento do Juizado Especial Civil (Enunciado 97 do FONAJE). Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação", observando-se que "será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo" (CPC, artigo 218, § 4º). AVELINO LOPES, data correspondente à assinatura eletrônica. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000280-54.2015.8.18.0038
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/MINAS GERAIS Nº 149540)
Réu: DARCY ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos. Em razão da certidão de fl. 44, INTIME-SE a parte autora para requerer o que entender de direito. Após a manifestação, proceda-se a conclusão dos autos. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, 14 de janeiro de 2021 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

9.71. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

PROCESSO Nº: 0000417-18.2019.8.18.0128
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:

Réu: M. A.
Vítima: D. M. P.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o réu **M. A. e a vítima D. M. P, residentes e domiciliados na Localidade MUCAMBO, Zona Rural de Barras - Piauí,** atualmente encontrando-se em **local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "*Diante de tal argumento, ou seja, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO FORTES DO RÊGO JÚNIOR, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevo.
BARRAS, 15 de janeiro de 2021.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da BARRAS.

9.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000244-10.2011.8.18.0084
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA CLEIA ABREU VILELA
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS OBRIGATÓRIO DPVAT
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), JOSE FERNANDES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8245)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.73. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000583-56.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IDALECIO DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): URBANO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 18503)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMA-SE o advogado Dr. URBANO CASTRO MACHADO - OAB/PI 18503, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/01/2021, às 09h00, na sede deste juízo. Informando que caso queira participar por videoconferência, deverá informar até 72 horas antes da audiência o email, para envio do código de acesso. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

9.74. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000137-83.2020.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA FILHO, LEONARDO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): KHAMILLA MEDEIROS CERQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 19028), GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
AVISO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
INTIMA-SE os advogados KHAMILLA MEDEIROS CERQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 19028) e GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255), para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 02/02/2021, às 09h00, informando ainda que caso queiram participar por meio de videoconferência, devem informar a este juízo até 72 horas antes o email para envio do código de acesso à reunião. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

9.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000556-97.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JECIEL FONSECA ALVES, ADRIANO ANDRADE DE SOUSA
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
SENTENÇA:
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os réus ADRIANO ANDRADE SOUSA e JECIEL FONSECA ALVES, conhecido como "Ciel", como incursos na sanção do art. 217-A, § 1º do Código Penal Brasileiro.

9.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000111-47.2018.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: J. M. L. A.
Advogado(s): ROMULO LEAL COSTA(OAB/PARAÍBA Nº 16582)
DESPACHO: (...) Fica intimado o réu através de seu advogado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/02/2021 às

08h30min por videoconferência na sede deste juízo, utilizando a plataforma microsft teams.(...) intime-se as partes, que poderão no prazo de 05 (cinco) dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestão(...).

9.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000009-76.2005.8.18.0044
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO JONATAS VALENTE BARRETO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Requerido: OSMAR RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) " Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Sem condenação em custas ou honorários, nos termos do art. 98, §1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 21 de novembro de 2019 MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

9.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000017-63.1999.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DO VALE FEITOSA, LUCIMAR MARIA DE MORAIS FEITOSA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Réu: ANA SANTANA RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): CLEMILTON AGUIAR BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 2082)
SENTENÇA: (...) "Pelo exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, VIII do CPC, em razão da desistência da demanda. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários, em razão do pedido conjunto de extinção do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após certificar o trânsito em julgado, determino a baixa na distribuição com o arquivamento definitivo dos autos. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz que encerrasse o presente feito que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu____(Paloma Silva Barbosa), o digitei e susbcrevo. MÁRIO SOOARES DE ALENCAR. Juiz de Direito".

9.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000261-29.2014.8.18.0088
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FRANCISCO OTACÍLIO DA SILVA
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
Réu: O SENHOR PREFEITO MUNICPAL DE CAPITÃO DE CMPOS - PIAUÍ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNIC´PIO DE CAPITÃO DE CAPITÃO E CAMPOS - PIAUÍ
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

9.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000777-78.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DE NAZARE FERREIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

9.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000328-96.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI:) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de janeiro de

2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

9.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000007-51.2017.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IVONETE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A(CALRO)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 15 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

9.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000912-45.2017.8.18.0027
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: VASTIR LISBOA DE CASTRO
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892)
Réu: JAILTON BARBOSA DE CASTRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Considerando-se o Ofício do Banco do Nordeste, o qual apresentou resposta ao Ofício 683/2020-SVUC, **intime-se a parte autora, por meio do seu representante legal, para se manifestar acerca do montante da dívida bancária, bem como sobre o laudo de avaliação que repousa às fls. 77, no prazo de 15 (quinze) dias.** CORRENTE, 15 de janeiro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

9.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000062-26.2005.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NOCLECI DOS SANTOS GUEDES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
DESPACHO: "Vistos, etc. DESIGNO o dia 03 de março de 2021, às 09h50, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Comunicações e Notificações de paxes. Expedientes necessários. CORRENTE-PIAUÍ, 18 de novembro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - Juíza de Direito substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Isabel da Silva Louzeiro, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

9.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000072-13.2012.8.18.0091
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DUENIO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
DESPACHO: "Vistos, etc. DESIGNO o dia 03 de março de 2021, às 10h30, no Fórum local, a data para realização do sorteio dos jurados que participarão de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. CORRENTE-PIAUÍ, 19 de novembro de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, MM. Juíza de Direito substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu. Isabel da Silva Louzeiro, digitei e subscrevi.

9.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000010-63.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IGOR ROCHA FRAZÃO NOGUEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia **16 de março de 2021, às 13h30**, com o fito de proceder o interrogatório do acusado Igor Rocha Frazão Nogueira.VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

9.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000032-30.2001.8.18.0119
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: CÍCERO VIEIRA DA FONSECA, JILDÉSIO DOS REIS LOPES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "Vistos, etc. DESIGNO o dia 03 de março de 2021, no Fórum local, a data para realização do sorteio que participarão da sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. CORRENTE-PIAUÍ, 18 de novembro 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA - MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Isabel da Silva Louzeiro - Analista Judicial. digitei e subscreví.

9.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000120-30.2016.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GENILSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia **16 de março de 2021, às 09h10**. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

9.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000040-13.2009.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALDO MANOEL SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 11237)
DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 02 de março de 2021, às 09h10, no Fórum local, onde se tratará da proposta de Suspensão Condicional do Processo pretendida pelo Órgão Ministerial.VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

9.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000225-73.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DEIVID MENDES DE SOUSA OLIVEIRA, KAIKE GAMA DA SILVA DOS SANTOS, JEFERSON PEREIRA LOUBO
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: (...)designo o dia **13/04/2021, às 08:30 horas** para oitiva das testemunhas e proceder ao interrogatório dos réus.(...)IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

9.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000105-66.2013.8.18.0091
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROMOTORIA DA COMARCA DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO MOREIRA MENDES, LAUDO DIAS SOARES
Advogado(s): EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8691-b), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: " Dando continuidade a marcha processual, redesigno **audiência de instrução e julgamento,** nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o **dia 13/04/2021, às 10:30 horas.** Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e eventuais testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível participar à distância, deve-se comparecer ao Fórum (...). Corrente (PI), 15 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Edinézia de Oliveira Lemos-Analísta Judicial, digitei e subscrevi.

9.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO
RUA JOÃO DE OURO, s/n, Bairro Mutirão. Fórum Dr. João Martins, CRISTINO CASTRO-PI
PROCESSO Nº 0000793-24.2017.8.18.0047
CLASSE: Monitória
Autor: WBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA
Réu: VALÉRIA GONÇALVES TOMAZ ME
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, a ré VALÉRIA GONÇALVES TOMAZ ME, acerca do teor da sentença proferida nos autos do processo em epígrafe cuja parte dispositiva ora se transcreve: "*Diante do exposto, considerando que a parte autora abandonou a causa por um período superior a 30 (trinta) dias, a extinção do feito é medida que se impõe. Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil*".
E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2021 (15/01/2021). Eu, KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA, Analista Judicial, o digitei, e eu, EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz de Direito da Comarca de CRISTINO CASTRO

9.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000813-83.2015.8.18.0047
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS - PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: "(...) Deste modo, acolho a manifestação ministerial e, nos termos do artigo 28 do CPP, determino o arquivamento do presente inquérito policial, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, inclusive, para fins de estatísticas criminais. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CRISTINO CASTRO, 22 de outubro de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO"

9.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000092-55.2020.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerido: CARLOS EDUARDO ABREU DA SILVA, NATANAELSON FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): EDUILA MAURIZ BATISTA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13467), JUAREZ JOSE ANTAO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9388)
DECISÃO: Outrossim, redesigno o dia 21.01.2021, às 10:00hrs, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes necessários. Cientifique-se o MPE. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 16 de dezembro de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

9.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000234-87.2019.8.18.0050
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI
Advogado(s):
Requerido: MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s):
Vistos.O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante em atuaçãonesta comarca, ingressou com pedido de homologação de remissão c/c aplicação demedida sócio-educativa de advertência celebrada com o adolescente MATEUSRODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, aduzindo ter elepraticado conduta que em tese configuraria ato infracional análogo ao crime de lesãocorporal de natureza leve, tendo como vítima Elis Regina Pereira da Rocha, mas estariampreenchidos os requisitos para a concessão da medida.Era o que me cumpria relatar.O menor prestou declarações em oitiva informal ao membro do , oparquetqual, pelo contato pessoal verificou que ela se mostrou arrependido e que não pretendemais tomar qualquer medida contra a vítima.Outrossim, reputo cabível a cumulação pretendida pelo porquanto oparquet,art. 127, do Estatuto da Criança e do Adolescente, permite, além da remissão, a aplicaçãoeventual de qualquer das medidas previstas em lei, à exceção do regime de semiliberdade eda internação.Assim, acolhendo os arrazoados do MP (fl. 18), , para que HOMOLOGO produza seus legais efeitos, a remissão concedida, com suporte no art. 181, § 1º da Lei8.069/90. Atento ainda ao requerido pelo MP, e com espeque no art. 127 da Lei8.069/90, aplico ao adolescente a medida sócio-educativa de .advertência. Desnecessária a designação de audiência de admoestação, pois conforme noticiado na manifestação anterior o douto representante do MP já procedeu à admoestação verbal do adolescente quando da oitiva informal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.ESPERANTINA, 17 de julho de 2020. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

9.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000022-32.2020.8.18.0050
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA/PI
Advogado(s):
Autor do fato: WELLINGTON MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s):
Vistos, etc.O Ministério Público Estadual ofereceu remissão ao adolescente WellingtonMartins de Carvalho pela prática do ato infracional indicado no procedimento policial, comoforma de exclusão do processo.Juntou cópias da audiência de apresentação.Decido.O pedido respeita os ditames do art. 126 do Estatuto da Criança e doAdolescente, cabendo analisar que as circunstâncias e consequências do fato nãodemonstram gravidade suficiente para ensejar uma medida mais gravosa, pois foi noticiadoque ele conduzia veículo automotor o sem a devida permissão para dirigir ou habilitação,cabendo relevar que ele não apresenta qualquer antecedente infracional.Desta forma, homologo a remissão proposta pela Representante do MinistérioPúblico, como forma de exclusão do processo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.ESPERANTINA, 17 de julho de 2020ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIORJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

9.97. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000970-40.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: KEDSON KAYKY ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
DESPACHO: " Vistos,etc. Intime-se a procuradora do réu para apresentar defesa prévia no prazo legal. Cumpra-se com urgência."

9.98. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001025-88.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Presentes os requisitos do art. 41 do CPP e satisfeitos os pressupostos processuais, condições da ação e justa causa para a deflagração da ação penal, recebo a denúncia oferecida contra JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, pelos fundamentos nela expostos. Pelo exposto, designo audiência de instrução para o dia **04/03/2021, às 12:00 horas**. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. Intimem-se: testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Oficie-se a Penitenciária Gonçalo de Castro Lima para as providências necessárias(audiência por videoconferência). Cumpra-se. Floriano/PI, 14 de janeiro de 2021. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

9.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000600-91.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: PAULO CESAR LOBATO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Redesigno para odia 16 de junho de 2021, às 11 horas e 15 minutos, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

9.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000121-70.2016.8.18.0105
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: FAUSTINO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos determino que a secretaria certifique se houve manifestação da delegacia regional de corrente referente as diligências solicitadas pelo MP à fl. 43.
Após, retornem os autos para ulteriores deliberações.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

9.101. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000373-09.2014.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Sentença
Ante o exposto, julgo improcedente a ação e absolvo sumariamente o réu RAIMUNDO PIRES DE OLIVEIRA com fulcro no art. 397, IV do Código de Processo Penal.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se
GILBUÉS, 14 de janeiro de 2021

9.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000396-13.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: REGIS FERNANDES SOARES LIMA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8486), RAYELLE ALMEIDA DUTRA(OAB/PIAUÍ Nº 17112), CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10983)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, redesigno para o dia 16/06/2021, às 10h00 minutos, a realização da audiência de instrução e julgamento.
Promovam-se as intimações necessárias (Ministério Público, réu, vitima, defensor e testemunhas de acusação e defesa).
Intimações e expedientes necessários
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

9.103. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000395-28.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: WOLMER HENRIQUE DE MELO LAURINDO
Advogado(s):
DESPACHO
O denunciado WOLMER HENRIQUE DE MELO LAURINDO foi devidamente citado , apresentando resposta à acusação por meio da Defensoria Pública na qual este alega: apresentar questões de mérito em momento posterior e requer o afastamento da preclusão temporal para arrolamento de testemunhas.
In casu, no que tange aos pressupostos formais do art. 395, verifica-se que há condições para o exercício da ação penal e justa causa para sua propositura, não se verificando, ao menos em apreciação sumária, a inépcia da inicial, que encontra-se fundamentada em elementos informativos que amparam a materialidade e autoria delitiva por parte do denunciado, levando a um juízo de probabilidade dos fatos narrados.
Defiro o pleito da defesa e afasto a preclusão temporal para arrolamento das testemunhas, o indeferimento impossibilitaria o contraditório e ampla defesa pelas limitações existenciais da douta DPE.
Outrossim, verifico que inexiste aplicação das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 386 do CPP.
Ademais, a denúncia foi recebida em 07/02/2019.
Nesse sentido, RATIFICO o recebimento da denúncia.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2021 ás 10:30h, neste fórum.
Notifique-se o representante do Ministério Público Estadual e a defesa do acusado.
Intime-se as testemunhas
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

9.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000338-10.2018.8.18.0052
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE
Advogado(s):
Requerido: ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos processuais identifico que há representação por parte da vítima por medidas protetivas de urgência, também há parecer ministerial corroborando o pedido.
Todavia, pelo lapso temporal do pedido, inclusive feito em sede dehomologação de prisão em flagrante há de se sanear, portanto determino que seja intimada a vítima se possui interesse nas medidas protetivas.
Cumpra-se.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

9.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000034-11.2018.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: RAILON LUSTOSA DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10281)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista o que fora determinado no termo de audiência preliminar juntada ao sistema retro, redesigno a referida audiência para a data de 16/06/2021 , às 11 h.
Expedientes necessários.
GILBUÉS, 11 de janeiro de 2021
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

9.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000729-30.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ISMAEL NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11040)
DESPACHO: Foi designado ´para o dia 17/03/2021, ás 12:00 horas, para continuidade da audiência de instrução e julgamento.

9.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000089-07.2005.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE MANOEL DA SILVA, MIGUEL ELOI DE MOURA
Advogado(s): JOSE AGNELO RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/MARANHÃO Nº 91675)
Réu: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088)
Vistos.

Ante à apresentação de embargos de declaração de fls. 164 dos autos, determino a secretaria que certifique a tempestividade do presente, e caso essa seja tempestiva, intime-se o embargado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.
Após, retornem-me os autos conclusos

9.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000614-36.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 15 de janeiro de 2021 TATIANY TELES SILVA Mat. nº 37.183.

9.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000433-59.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ACELINO FRANCISCO TEIXEIRA
Advogado(s): HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA(OAB/PIAUÍ Nº 13306)
Réu: PEDRO PAULO LEAL DOS SANTOS
Advogado(s):
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 15 de janeiro de 2021
TATIANY TELES SILVA
Mat. nº 37.183

9.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0004530-42.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RUAN LUCAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
Tendo em vista que o acusado possui advogado constituído nos autos,reservo-me para apreciar o pedido de revogação da prisão preventiva após a juntada da defesa escrita.Intime-se o causídico defensor do réu para apresentar resposta à acusação,no prazo de dez dias.
Oficie-se ao Juiz Deprecado solicitando a devolução, devidamente cumprida, da carta precatória expedida para citação do denunciado, devendo constar a informação de que se trata de processo com réu preso.

9.111. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000335-68.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA ALZIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES provimento, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, embora para afastar a ocorrência de prescrição, integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000325-24.2017.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO SEMEAR S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES provimento, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, declarando prescritas as parcelas anteriores a 27/03/2012, mantendo a sentença inalterada nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA

OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000201-70.2019.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Representado: BRUNO MACIEL MARIANA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DESPACHO:
Assim, chamando o feito à ordem, e com vistas a evitar nulidades e assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, especialmente no espectro de autodefesa,dando prosseguimento ao rito estabelecido pelo CPP, e, considerando que a defesa já apresentou manifestação ao referido aditamento, DESIGNO para a continuação da Audiência de Instrução e Julgamento o dia 09 de fevereiro de 2021, às 08h30min, nos termos do art. 384, § 2º, do CPP.
Para mais, em atenção a Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a qual menciona que a partir da segunda fase de retomada das atividades presenciais, as unidades poderão disponibilizar, às partes e as testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, intime-se o réu para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a necessidade de comparecimento presencial, o qual fica, de já deferido, caso necessite, estando, pois, advertida de que, caso necessite, poderá se deslocar ao fórum na data designada.
Ademais, as pessoas que eventualmente necessitarão comparecer ao fórum e fazer uso do espaço físico e dos recursos de informática pertinentes, deverão permanecer isoladas no local disponibilizado, qual seja, a sala de Audiência desta Comarca, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento.
Intime-se, ainda, o réu para que informe, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como número de telefone para contato emergencial.
Ainda, informo que a plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/).

9.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000297-71.2008.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESPIRIDIAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 868/75), AILTON VASCONCELOS PONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3909)
Réu: FRANCISCO REIS VERAS
Advogado(s): VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 40/85-B) Assim, tenho por configurado o abandono da causa, sendo de rigor a extinção do feito. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. P. R. I, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Custas conforme sentença de mérito. Sem honorários. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.115. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000957-60.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARLENE MARIA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO(OAB/PIAUÍ Nº 4747)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AG. DE LUIZ CORREIA-PI
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Por sua vez, fica mantida a decisão embargada quanto aos 10% referentes à multa pelo não pagamento tempestivo. Expeçam-se os alvarás liberatórios em favor do autor, com a dedução do excesso de execução (5%); em favor do advogado do autor (15%); e o remanescente de excesso de execução em favor do banco executado.P.R.IC. LUIS CORREIA, 14 de janeiro de 2021ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

9.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000462-06.2014.8.18.0093
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: EDUARDO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO GUIMARAES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7149)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ".... Intime-swe o requerente, por seu procurador, para apresentar a documentação do veiculo que demonstre a sua propriedade e devidamente atualizada....."

9.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000058-41.2020.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEILSON PEREIRA DA SILVA, MARINALVA BARBOSA DA SILVA, FELIPE SOARES SOUSA SILVA, DARLISON BARBOSA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, JOSE FRANCISCO SILVA LIMA, RAMOEL SILVA COSTA
Advogado(s): TÁSSIA RAFAELA MAGALHÃES TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 17691), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
Cerifique-se a apresentação ou não de procuração ad judicia por parte da advogada que subscreve a petição retro juntada.
Caso ainda não esteja nos autos, intime-se para juntar no prazo de cinco dias, sob pena de ser desentranhada. Na outra hipótese (procuração ja

nos autos ou colacionada no prazo), deverá a advogada regularmente constituída apresentar a defesa preliminar do réu Felipe nos termos do despacho inicial.
Feito isso, dê-se vista ao MP por cinco dias para se manifestar sobre o pedido de liberdade referido no primeiro parágrafo. Somente após preenchidas essas lacunas será o pleito enfrentado por este Juízo.

9.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000091-65.2019.8.18.0061
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Requerente: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
Advogado(s): JOSENIAS ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 17608)
Requerido: FABIO JUNIOR DOS ANJOS CUNHA
Advogado(s):
Intime-se o querelante, por seu advogado, para se manifestar em cinco dias sobre o documento retro apresentado, sob pena de arquivamento.

9.119. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000016-70.2012.8.18.0061
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16637), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8225), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), LORENA JOANA VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7992), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355)
Executado(a): CAPS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES
Advogado(s):
Em sendo assim, atendendo a requerimento feito pelo próprio exequente,suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, suficiente ao cumprimento do parcelamento acordado, DEVENDO SER ADOTADAS AS MEDIDAS PERTINENTES JUNTO AO SISTEMA.

9.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000021-78.2001.8.18.0061
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROGÉRIO LOPES DE SOUSA, ROSILENE DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7117)
Ante o exposto, ao tempo em que procedo a um juízo negativo de retratação,recebo o recurso interposto no seu duplo efeito, remetendo ao órgão ad quem a análise de seus pressupostos de admissibilidade.

9.121. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000540-82.2020.8.18.0030
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Réu: WILLIAN PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): BRENNO ALVES CARVALHO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 16214)
DESPACHO: Considerando que a requerente permaneceu inerte (certidão exarada em 14/01/2021), intime-se o requerido, por intermédio da sua defesa técnica, para se manifestar sobre a extinção do feito nos termos do art. 485, §6º, do CPC.

9.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001072-61.2017.8.18.0030
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO ALVES DO VALE, MOISÉS DE SOUSA BEZERRA, JOSE PEREIRA DOS SANTOS, ROMILDO DE SOUSA BORGES, ANA DE SOUSA RIBEIRO, JUSCELINO DE MENESES ARAÚJO OLIVEIRA, FRANCISCO XAVIER DE MENEZES ARAÚJO OLIVEIRA, PATRICK NUNES DOS SANTOS BORGES
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228)
Requerido: OSCAR VETERINARIO, LUIZ GONZAGA RODRIGUES, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BARROS
Advogado(s): LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5276), JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. OEIRAS, 15 de janeiro de 2021 LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO Secretário(a) - 4096100

9.123. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001469-62.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SALOME DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do v. Acórdão fl's. 146 a 148, que inclusive transitou em julgado , conforme certição fl. 163 e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema PJe, nos termos do Provimento Conjunto n° 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se com

as formalidades legais. OEIRAS-PI, 15 de janeiro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

9.124. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000354-64.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EXPEDITA ALVES DA ROCHA
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)
DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do v. Acórdão fl. 117, que inclusive transitou em julgado, conforme certidão fl. 120 e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema PJe, nos termos do Provimento Conjunto n° 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 15 de janeiro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

9.125. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000853-82.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL MESSIAS DE CARVALHO
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL SO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do v. Acórdão fl. 147, que inclusive transitou em julgado, conforme certidão fl. 150 e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema PJe, nos termos do Provimento Conjunto n° 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 14 de janeiro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

9.126. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000193-79.2002.8.18.0030
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Executado(a): ELPIDIO S C JUNIOR-ME
SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa formulada pela UNIÃO em face de ELPIDIO S C JUNIOR ME. Despacho (fl. 02), onde foi determinada a citação da parte executada na forma requerida. Petição do exequente (fl. 17), postulando pela citação do co-responsável pelo débito executado, o Sr. Elpídio de Sá Cavalcante Júnior, o que foi deferido pela Mma. Juíza. Petições do exequente (fls. 24, 27, 30, 32 e 37), requerendo a suspensão do feito. Despacho do M.M Juiz da Vara Única declinando de competência em favor desta Vara. Petição do exequente (fl. 46), requerendo o bloqueio e penhora de quaisquer ativos financeiros em nome do executado. Comprovante de pagamento- DARF- PGFN em nome do executado (fl. 56). Petição do exequente (fl. 59) requerendo a extinção do processo, informando que a parte devedora liquidou a dívida executada. É o relatório. Decido. Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente (fl. 59), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 14 de janeiro de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

9.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000051-75.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LAURENE MACIEL SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos etc.
1. Em atenção à informação repassada de maneira verbal pelo advogado dos credores acerca da não localização, pela agência bancária, da conta que subsidia os pagamentos determinados na sentença retro, INDICA-SE que, para fins de transferência, deve ser observada a conta judicial (número do depósito) 3900117698586, Banco do Brasil, Agência 609 (Corrente/PI), vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

9.128. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001286-78.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: CENTRAL DE FLAGRANTES
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO VALE DA FONSECA
Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14931)
Prosseguindo o feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de junho de 2021 às 10:30 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal. Intime-se o acusado (SOLTO), as testemunhas arroladas o advogado constituído ou Defensoria Pública.

9.129. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000318-82.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FELIX
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Prosseguindo o feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2021 às 09:30 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal. Intime-se o acusado (SOLTO), as testemunhas arroladas o advogado constituído ou Defensoria Pública.

9.130. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000760-77.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12136)
Réu: WELLISON TORCATO LOPES
Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 23901)
(...) Dessa forma, atendendo ao disposto no art. 589, do CPP, mantenho a decisão de pronúncia carreada aos autos em epígrafe, determinando a remessa do presente recurso ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as saudações de estilo.

9.131. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003454-29.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCA ERLANE DO NASCIMENTO MOURA
Advogado(s): DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), CRISTIANO SARAIVA EVANGELISTA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14795), LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3022), RAFAEL SERVIO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8542)
Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de FRANCISCA ERLANE DO NASCIMENTO MOURA, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade. Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.
Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

9.132. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001531-55.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Réu: ADEMAR FERREIRA MACIEL JUNIOR
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660)
RECEBO a denúncia contra ADEMAR FERREIRA MACIEL JUNIOR, pela suposta prática de crimes tipificados nos artigos 129, caput, 147 e 148, caput, c/c art. 69 (concurso material), todos do Código Penal, na modalidade do art. 5º, III, e art. 7º, I, II e V, ambos da Lei nº 11.340/06 (...)

9.133. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000068-49.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): MARCELO DAVOLI LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 143370), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), DANIEL MAIA(OAB/CEARÁ Nº 19409), PHILLIPE MORRIELLO MALLET ALEIXO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 115668), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722), RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES(OAB/CEARÁ Nº 16077)
Indiciado: FABIANO PONTE AGUIAR, JAILDO SOUZA SILVA
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246)
ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para a audiência para proposta de suspensão condicional do processo a acontecer no dia **10 de FEVEREIRO de 2021, às 10:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 15.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

9.134. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001290-52.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARLOS SILVA ALMEIDA
Advogado(s): ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8069)
ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 10 de FEVEREIRO de 2021, às 11:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 15.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

9.135. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000722-12.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Indiciado: JOSE HAMILTON FURTADO CASTELLO BRANCO

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775), ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959), MIGUEL BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2088)
ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para a Audiência de Instrução a acontecer no **dia 10 de FEVEREIRO de 2021, às 12:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 15.01.2021. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

9.136. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0000250-35.2018.8.18.0031
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Réu: FRANCISCO DE ASSIS APOLINARIO DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DE ASSIS APOLINARIO DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 15 de janeiro de 2021 (15/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCELO MESQUITA SILVA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

9.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000286-04.2020.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: MAURICIO ROBERTO DOS SANTOS FREIRE
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores que o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000864-40.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DIVINA MAGNA FERREIRA VISGUEIRA, OSVALDO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677), JORDAN DE MACÊDO MENDES BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 19311)
FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, que o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.139. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000286-40.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: LUIS CARLOS DA SILVA
Advogado(s): MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077)
DESPACHO: Ante o exposto, INDEFIROo requerimento da defesa de nova pericia noobjeto "garrafa pet", por entender suficiente o laudo realizado às fls 58/59,determinando-se desde já abertura de vistas ao Ministério Público e a Defesa, paraalegações finais, por memoriais, na forma da Lei.Expedientes necessários.CUMPRA-SE.PICOS, 15 de junho de 2020FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAESJuiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

9.140. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002978-80.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: PAULO EVANDRO BEZERRA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010), VANDO SAMPAIO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16428)
DESPACHO: Intime-se novamente o Advogado constituído pelo acusado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias.

9.141. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000442-09.2014.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCO FRANCISCO DA PAZ, RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA
Advogado(s): OZILDO BATISTA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 1844), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
DESPACHO: Intime-se, novamente as defesas dos réus FRANCISCO DA PAZ e RAIMUNDO VALDEMAR DE SOUSA, para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na oitiva das testemunhas elencadas na peça defensiva. Em caso positivo, indiquem o endereço atualizado, para realização da intimação.

9.142. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000012-94.2008.8.18.0086
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JORGE JOSÉ DE SOUSA, NILSON BENJAMIM DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291), PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
DESPACHO: Intimar a defesa do senhor NILSON BENJAMIM DE OLIVEIRA do teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a Defesa do réu Nilson Benjamim de Oliveira para, no prazo de lei, oferecer contrarrazões ao recurso."

9.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000129-21.2019.8.18.0112
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE URUÇUÍ PI
Advogado(s):
Indiciado: MATHAUS HENRICK ESTRELA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc. Trata-se de Ação Cautelar - Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima Rafaela Soares Lopes, contra MATHAUS HENRICK ESTRELA E SILVA, todos devidamente qualificados nos autos, requerendo a concessão das medidas cautelares contidas no art. 22, incisos III, alíneas "a" e "b" da Lei n° 11.340/06. Proferida decisão liminar por este Juízo, em 18/02/2012, concedendo as medidas cautelares requeridas na inicial, tendo o representado sido devidamente cientificado. Determinada a intimação da vítima para manifestar-se quanto eventual interesse na manutenção das medidas impostas ao representado, a vítima não fora intimada por não ter sido encontrada, não tendo informações sobre seu paradeiro, nem mesmo através de contato no telefone fornecido pela vítima em sede policial. Manifestação ministerial em 02/10/2020, pugnando a revogação das Medidas Protetivas deferidas, bem como o arquivamento do feito. É o relatório. DECIDO. A violência contra a mulher, muito mais que um problema cultural, como outras formas de violência, é também um problema social. A fim de coibir essa violência foram introduzidas, no seio da Lei n°. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), uma série de medidas que poderão ser aplicadas pelo Juiz a salvaguardar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica. Compulsando os autos, verifico que há informações de que a vitima mudou de endereço, não havendo informações do seu paradeiro, sem prestar qualquer informação nos autos; ademais, verifica-se o lapso temporal transcorrido sem qualquer informação de ocorrência de novas agressões que a ponham em risco. Tal conduta demonstra o abandono da causa, bem como ausência de interesse no prosseguimento das medidas em questão, tendo em vista o paradeiro ignorado da vítima, sem que esta tenha prestado quaisquer informações nos autos. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 14/01/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ante o exposto, DECLARO extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 485, III e IV, do CPC/2015. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquive-se com baixa. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000313-50.2014.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
Advogado(s):
Representado: WENDEL SILVA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos etc. Diante da ausência de citação do réu, defiro o pedido retro, nos termos formulados pelo Ministério Público, para citar o Denunciado por edital, conforme previsão do art. 361 do CPP. A citação do Denunciado deverá ser para que este, querendo, responda à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, ou não havendo manifestação no prazo acima, determino que serão os autos incontinenti remetidos à Defensoria Pública com serventia nesta Comarca. Após apresentadas a defesa escrita, havendo alegações de matéria preliminar ou prejudicial de mérito, de já determino vistas dos autos ao Ministério Público para réplica. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de janeiro de 2021 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

9.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000093-42.2020.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDVALDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): LIVIO CASTRO SILVA(OAB/TOCANTINS Nº 5864), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Apresentada as alegações finais pelo Ministério Público Estadual, fica a Defesa devidamente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais por memoriais.
RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2021
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

9.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000214-69.2018.8.18.0135
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSIMAR SANTOS SILVA, ARMANDO PEREIRA DA SILVA, JOÃO EVANGELISTA ALENCAR
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº), CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
DESPACHO MANDADO
Designo para o dia 02/02/2021, às 11h30min, para a realização de audiência de oferta de proposta de
suspensão do processo. Intime-se, o autor do fato, devendo ainda ser advertido de
que deve comparecer acompanhado de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe designado defensor público.
Compulsando os autos, verifico que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do CPP.
Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como inexiste, até o momento, qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi.
Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos pressupostos processuais.
Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra os denunciados JOSIMAR SANTOS SILVA e JOÃO EVANGELISTA ALENCAR, já devidamente qualificados, imputando-lhes a prática da infração penal prevista no art. 155, §4º, IV e §6º, do Código Penal e art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 69 do Código Penal (primeiro Denunciado) e do art. 180, §1° do Código Penal ao segundo Denunciado.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 27 de julho de 2020.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

9.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000041-72.2020.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MIGUEL DA CRUZ SOUSA
Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15512), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento a ser realizada por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de outubro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o dia **27/01/2021, às 14:00 horas**, a ser realizada por videoconferência.

9.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000058-45.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: EDILSON PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 2 de abril de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **26/01/2021, às 09:00 horas**, a ser realizada por videoconferência.

9.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000101-79.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MIGUEL NOGUEIRA DE PINHO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s)

fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 10 de setembro de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". "**Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **26/01/2021, às 09:40 horas**, a ser realizada por videoconferência.

9.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000072-29.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIA CRISTINA BATISTA AFONSO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de abril de 2019 **". "**Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **26/01/2021, às 10:20 horas**, a ser realizada por videoconferência.

9.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000198-23.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LIJANE MARIA PIRES DE ANDRADE, ISABEL RIBEIRO DA SILVA, MARIA PINTO DE SOUSA PEREIRA, LUANA BARROS DE OLIVEIRA, JORGE ALVES PEREIRA, CLÁUDIA PATÍCIA FERREIRA SILVA, ALYS CARDOSO DE FRANÇA
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: TIM NORDESTE CELULAR S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre petição do réu em evento do dia 12/06/2019, bem como, caso queira, apresentar réplica no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, retornem conclusos. Cumpra-se.

9.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001992-97.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VALDECY CLAUDIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002394-81.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002306-43.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000588-11.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ANÉZIA DE CARVALHO
Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12602)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000079-80.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002276-08.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000498-03.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001566-85.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROSA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000239-08.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000124-84.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002425-04.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ REINALDO LEAL
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000536-15.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001257-64.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), JOSE ALBERTO SILVA GUIMARAES JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 38155)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000839-29.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000421-15.2014.8.18.0101
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAO PESSOA DE ARAUJO
Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
Réu: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000350-89.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALBERTINA TERTULINA DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000554-36.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA MARCELINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000758-80.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLOTILDES AGEMIRA FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000579-49.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLOTILDES AGEMIRA FEITOSA ARAÚJO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001487-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000282-37.2016.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GILENE ALVES DE SOUSA
Advogado(s): PAULO RANGEL ARAUJO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13733)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. SIMPLÍCIO MENDES, 15 de janeiro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. 29.261

9.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000065-32.2013.8.18.0076
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289), DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI 7847-A, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB Nº 3556 - PI
Réu: FRANCISCO SANTIAGO DE CARVALHO, ANTONIO MARIANO DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

9.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000706-54.2012.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB Nº 3556 - PI
Executado(a): SILVESTRE FREIRE, RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

9.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000616-80.2011.8.18.0076
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO - OAB N° 1962-PI, BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB Nº 3556 - PI, DAVID SOMBRA PEIXOTO OAB/PI 7847-A
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

10. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

10.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ROBERTO JOSÉ COSMO**, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de COCAL - PI, filho de RAIMUNDA NONATA SOUSA; e **SILVANETE FERREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de LUZILANDIA - PI, filha de ANTONIO DA SILVA e MARIA ONÉLIA FERREIRA DA SILVA; 2º) **VALTER JÚNIO SOUZA DURVAL**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de BRASILIA - DF, filho de VALTER RODRIGUES DURVAL e VÂNIA LUCIA SOARES SOUZA DURVAL; e **LUANA PEREIRA LINHARES**, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, natural de PARNAIBA - PI, filha de CLEMILTON ARAUJO LINHARES e MARIA DAS DORES DA COSTA PEREIRA; 3º) **BRUNO JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de MANOEL DE MORAIS OLIVEIRA e IVANILDA ZEFERINA DO NASCIMENTO; e **THAMIRIS MOURA LEITE**, SOLTEIRA, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de RAIMUNDO NONATO MOURA LEITE e FRANCISCA DIVA DE MOURA LEITE; 4º) **FRANCISCO RONAN VIANA ARAÚJO**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de BRASILIA - DF, filho de ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA ARAUJO e ROSÂNGELA VIANA ARAÚJO; e **THAIS DE ALMEIDA BRITO**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de BRASILIA - DF, filha de VALDINAR DE SOUSA BRITO e ALCINDA PEREIRA DE ALMEIDA; 5º) **GELCE FREITAS DA SILVA**, DIVORCIADO, MONTADOR, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de CONRADO ALVES DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA; e **TACIANA LOPES SOUSA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de BURITI BRAVO - MA, filha de MANOEL DIAS DA SILVA e ANA MARIA LOPES DE SOUSA; 6º) **ÁLEF DE PÁDUA SILVA PINTO**, SOLTEIRO, GARÇOM, natural de BRASILIA - DF, filho de ANTONIO DE PÁDUA SILVA PINTO e LUCIMAR DA SILVA; e **ALINNE DE SOUZA ANDRADE**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de FORTALEZA - CE, filha de EDSON GOMES DE ANDRADE e TERESINHA DE JESUS DE SOUZA; 7º) **ANTONIO VICTOR ARAÚJO LOPES**, SOLTEIRO, BIOMÉDICO(A), natural de CAMOCIM - CE, filho de FRANCISCO ARISTIDES FREDERICO LOPES e ANTONIA EDINA CARVALHO DE ARAÚJO; e **ANDRESSA CASTRO LIMA FONTINELE**, SOLTEIRA, BIOMÉDICO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ALUIZIO FERREIRA LIMA FONTINELE e MARIA DE LOURDES DE BRITO CASTRO; 8º) **ANGELO FERNANDO MENDES FEITOSA JÚNIOR**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANGELO FERNANDO MENDES FEITOSA e ANA MARCIA COSTA E SOUSA FEITOSA; e **JÉSSICA LIARA GOMES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de NATAL - RN, filha de FRANCISCO ILARIO DE OLIVEIRA e EREMITA GOMES DE OLIVEIRA; 9º) **WEDNO DA SILVA GOMES**, VIÚVO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO JOÃO GOMES e MARIA EDILEUZA DA SILVA GOMES; e **FRANCISCA GARDENIA ALMEIDA MENDES**, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de FIRMINO MENDES e FRANCISCA LUCIA ALMEIDA MENDES; 10º) **FERNANDO SOLON DE AGUIAR LIMA**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de PLACIDO FRANCISCO DE LIMA e RAIMUNDA DE AGUIAR LIMA; e **CARLA TELMA OLIVEIRA RAUJO**, DIVORCIADA, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO CARLOS MONTEIRO ARAÚJO e TEREZINHA OLIVEIRA ARAÚJO; 11º) **ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DA SILVA; e **TAMIRES FELIX CARVALHO**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de PARNAIBA - PI, filha de GILSON LUIS DE CARVALHO e MARIA DA CONCEIÇÃO FELIX; 12º) **SAMUEL DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de SAO LUIS - MA, filho de AIDIMAR BATISTA DOS SANTOS e HELENA MARIA DA SILVA SANTOS; e **CAMILA OLIVEIRA FONTINELE**, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, natural de FORTALEZA - CE, filha de JOSEFA OLIVEIRA FONTINELE; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Oficial(a)

11. OUTROS

11.1. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

O DOUTOR Celso Barros Coelho Filho, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte 1 - Unidade IV, Sede Pirajá (UESPI), e do Anexo I (FATEPI), e Anexo II (CET), da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2021 deste Juízo, que foi designado o dia **1° de fevereiro de 2021, às 10:00 hs, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição das referidas unidades jurisdicionais de sua titularidade, que ocorrerá por videoconferência na plataforma *Cisco Webex* através do *link* de acesso que será enviado aos interessados que entrarem em contato com a Serventia através do e-mail jecc.norte1.anexo1@tjpi.jus.br, ou do celular / whatsapp (86) 9 81043014**, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 15 de Janeiro de 2021. Eu, (Luís Emídio Lima de Sousa Filho), Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevi.***Celso Barros Coelho Filho.*** Juiz Corregedor.